



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- DC - 42/89

19/06/91

14

PROC. TRT DC-42/89

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

**JULGADO EM**  
19.06.89

Suscitante \* SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Carmil Vieira dos Santos e Francisco Gomes da Silva

Nota

Suscitado(s) \* FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARCA FILHO - FUGLAF e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

Advogados: John Silva da Silva, Ana Maria Willouzet, Daniel de Santa Branca

Procedência \* RECIFE PE

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR JUÍZA LOURDES CABRAL

**AUTUAÇÃO**

Aos 01 dias do mês de junho  
de 19 89, nesta cidade de Recife

autuo o presente Dissídio Coletivo

*Clara*  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

29/06

*Clara*

Nº RO **0889**  
DC



89 3

19

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

**Marcelo Pimentel**

RECURSO ORDINÁRIO

EM  
DISSÍDIO COLETIVO  
REGIÃO

TST PROCESSO RO - 889 / 89 . 3 10/10/89

RECORRENTE  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF

ADV: 001316 / AL MARIALBA DOS S BRAGA

RECORRENTE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO  
DE ALAGOAS - FUSAL

ADV: 000926 / AL JOSÉ ABILIO N SOUZA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 42 / 89 (CONT)  
TST PROCESSO RO - 889 / 89 . 3 10/10/89

RECORRIDO:  
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 008264 / PE FRANCISCO G DA SILVA NETO

TOTAL: 2 ETIQUETAS

AC 30/91

05 FEV 1991

89 3

0000

NSS

0007 OK

HM



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	90
Proc.	42/89
Data:	21.06.89 Hora: 13,30
	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seu Presidente e por seus advogados infra-assinados (doc. 01), com fundamento nos arts. 856' "usque" 859 da CLT, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

## DISSÍDIO COLETIVO

contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF, com endereço à Av. Siqueira Campos, 209, Trapiche, e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 978, Centro, ambas nesta Capital de Maceió, Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Que ambas as Instituições mencionadas, ora suscitadas, são estabelecimentos de saúde, tendo, sem dúvidas, plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

2. Que os médicos, empregados das suscitadas, não tiveram, até o momento, um mês de data-base para o ajuste de seus salários e de suas condições de trabalho, como sempre vem acontecendo a bom termo com outras categorias profissionais no Estado de Alagoas.

   
Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante <b>SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS</b>		
Reclamado <b>FUND. GOV. LAMENHA FILHO E FUSAL</b>		
Local: <b>MACEIÓ</b>	Data: <b>02.06.89</b>	N.º <b>1-09</b>
Objeto: <b>Dissídio Coletiva</b>		
<b>Audiência: 05.06.89 às 16:10.</b>		
ESPÉCIE		
Verbal	Escrita..... Documentos	
Distribuído à..... <b>3ª</b> ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

TRT - Mod. 17

**EM BRANCO**  
Banco de Cadastro Processual



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

03  
[Handwritten signature]

- Continuação fls 02 -

3. Que, desde o mês de outubro de 1988, as suscitadas, num flagrantes desrespeito à Lei e ao Ordenamento Jurídico do nosso país, não promoveram sequer um só reajuste nos salários dos médicos, seus empregados; frise-se, ainda, nem mesmo os reajustes legais e automáticos concedidos por Lei, Decreto-lei ou Medidas Provisórias.

4. Que, então, o ÚLTIMO REAJUSTE SALARIAL' concedido aos médicos se realizou no mês de outubro/88, como se aludiu acima e conforme DECLARAÇÕES das respectivas Fundações suscitadas (docs. 02 e 03).

5. Que, tais salários se constituem numa a fronta e numa humilhação à categoria dos médicos, consoante se pode verificar no seguinte quadro elucidativo:

MÉDICOS FUSAL / FUNGLAF  
20 HORAS SEMANAIS

<u>INÍCIO CARREIRA</u>		<u>FINAL CARREIRA</u>
Salário base...NCz\$65,49 .....		NCz\$129,67
Gratíf.SUDS....NCz\$84,51 .....		NCz\$167,32
Total.....NCz\$150,00 .....		NCz\$296,99

Vide DECLARAÇÕES das próprias Fundações suscitadas, em anexo (docs 04 e 05).

6. Que, além do mais, as suscitadas não vêm cumprindo a ISONOMIA SALARIAL prevista no convênio celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) através do Governo do Estado de Alagoas (docs.06), pois, enquanto os médicos' de ambas as suscitadas percebem aqueles ínfimos salários acima des critos, os seus colegas do INAMPS recebem, em início de carreira ' NCz\$ 590,00 e em fim de carreira NCz\$ 1.100,00.

7. Que, as duas Fundações, não obstante re ceberem as verbas do MPAS através do SUDS, não estão assumindo nem

[Handwritten signature]

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

[Handwritten signature]



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

- Continuação fls. 03 -

as diretrizes do referido convênio e nem as próprias normas dos seus respectivos Planos de Cargos e Salários (docs. 07 e 08).

8. Que, para aumentar esse quadro de penúria a que chegou o setor de saúde dessas duas Instituições, são péssimas as condições de trabalho para o atendimento e para o exercício profissional dos médicos, segundo DENÚNCIA feita pelos profissionais da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages - entidade vinculada à FUNGLAF, ora suscitada, cuja cópia segue anexa a esta petição (doc. 09).

9. Que, face a essa "vexata quaestio", o Sindicato, ora suscitante, fez diversas tentativas junto às Direções das duas Instituições, para que se encontrassem as devidas soluções, mas, foi tudo em vão; sempre vinham com os costumeiros argumentos de que "há falta de verbas".

10. Que, então, o Sindicato suscitante, seguindo as normas consolidadas e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos médicos, empregados das duas suscitadas, na conformidade dos documentos que ora se juntam à presente (docs. 10 a 14).

11. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, contendo 11 (onze) cláusulas, fica fazendo parte integrante desta peça inicial (doc. 15).

12. Que as Instituições suscitadas receberam, em tempo hábil, a referida pauta de reivindicações, bem como a comunicação de que, caso persistisse o impasse nas negociações, o Sindicato decretaria greve legal, como de fato decretou, nas duas Instituições, a partir de zero hora do dia 29.05.89, garantindo-se, porém, o funcionamento dos serviços essenciais e ina-

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

25  
1987

- Continuação fls. 04 -

diáveis, como prevê o código de ética médica e a prática das mobilizações da categoria até os dias de hoje, para não falar nas últimas Medidas Provisórias do Governo Federal, a respeito de greve, cujos requisitos legais estão sendo observados e cumpridos." (docs. 16 a 19).

13. Que o Sindicato suscitante também enviou ofício ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Delegado Regional do Trabalho no sentido de que apressasse as negociações entre as partes envolvidas "para que a população não seja penalizada com a deflagração da greve" (doc. 20), bem como requereu ao mesmo Delegado que certificasse a respeito do estado de greve decretado pela categoria, o qual se pronunciou oficialmente, como se pode ler na CERTIDÃO que se acosta aos autos sobre o ESTADO DE GREVE - GREVE LEGAL (docs. 21 e 22).

14. Que, estando cômico de suas atribuições e responsabilidades, o Sindicato suscitante, seguindo a decisão da categoria comunicou o fato da greve à Comunidade e resolveu propor o presente Dissídio Coletivo, como de fato propõe, para que a Justiça do Trabalho possa dirimir as questões ora levantas pelos médicos de ambas as Fundações suscitadas (doc. 23).

Diante do exposto, REQUER:

- a) Que seja instaurada o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as reivindicações postuladas;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da greve legal;
- c) Que sejam notificadas as duas Fundações suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

- Continuação fls. 05 -

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das suscitadas e juntada de documentos na propositura da ação e na instrução do processo de DC, julgando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e condenando-se as suscitadas nas custas processuais e demais cominações legais.

N. Termos.

Pede Espera Deferimento.

Maceió, 31 de maio de 1989.



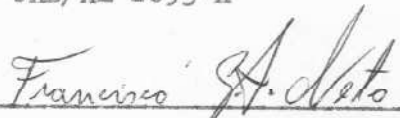
Júlio Cesar Bandeira de Souza

Presidente



Bel. Carmil Vieira dos Santos

OAB/AL 2693-A



Bel. Francisco Gomes da Silva Neto

OAB/PE 8264





# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

07  
1007

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

### Cláusula Primeira - Data-Base 1º de junho

As entidades ou empresas acordantes/suscitadas re-  
conhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de  
cada ano, a partir deste ano de 1989.

### Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação  
de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salári-  
os dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentu-  
al equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de  
1988 a maio de 1989." (p. 07)

### Cláusula Terceira - Produtividade

As empresas acordantes/suscitadas concederão tam-  
bém aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade.

### Cláusula Quarta - Gratificação do "SUDS"

Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado  
e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percen-  
tual dos salários a partir de 1º de junho/89.

### Cláusula Quinta - Jornada de três horas diárias

Fica mantida a jornada de três horas diárias para  
os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão  
desta jornada para os médicos do Interior.

### Cláusula Sexta - Gratificação para os serviços de urgência e emer- gência

As empresas acordantes/suscitadas se comprometem  
a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergên-  
cia, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-ba-  
se.

### Cláusula Sétima - Contribuição Social

As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a  
descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título  
de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer se-  
jam sócios ou não do Sindicato da Categoria Profissional. Fica assegura-  
do aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula, no  
prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro  
do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

08  
1007

Cláusula Oitava - Progressão Salarial por Tempo de Serviço  
Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas acordantes/suscitadas.


Cláusula Nona - Taxa Assistencialista  
As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Noz\$ 50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscitante.


Cláusula Décima - Penalidades  
Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;  
b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 05 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada.


Cláusula Décima-Primeira - Foro Competente  
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo.

Maceió, 23 de maio de 1989

  
Júlio Banteira  
Presidente

  
Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário

  
OAB/AL 2693-A

  
OAB-PE. 8264

Doc. 01

09  
Tom



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

## PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbfe, através do seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados junto ao TRT da Sexta Região - Recife - PE, os Beis. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2693-A, com endereço profissional à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Sala 518, Maceió, AL, e FRANCISCO GOMES DA SILVA <sup>NETO</sup> ~~NETO~~, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 8264, com endereço profissional à Rua Gervásio Pires, nº 39, sala 24, B. Vista, Recife, PE, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad juditia et extra", podendo os mesmos advogados proporem ações contra quem de direito ou defender o outorgante nas contrárias, especialmente proporem Dissísido Coletivo contra a FUSAL - Fundação de Saude e Serviço Social e a FUNGLAF - Fundação Governador Lamenha Filho, com os poderes especiais de concordar, discordar, transigir, acordar e, afinal, tudo fazerem para o bom e fiel cumprimento deste Mandato, inclusive podendo substabelecer.

Maceió, 30 de maio de 1989.

*Julio Cesar Bandeira de Souza*  
Julio Cesar Bandeira de Souza

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO	Recebido em 31 de maio de 1989
TABELIA	
Claudete Maria de Lima	<i>Rouffina do Souza Camp</i>
Escrevente	
Roberto Macêdo Rocha	31 de maio de 1989
Av. Moreira Lima, 20	
MACEIO - ALAGOAS	

Rua Teonilo Gama, 106 - Trapiche da Barra - Fone: 221.8461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIO - AL.



Doc. 02

10  
1007

ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o último reajuste salarial concedido aos médicos empregados da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, / ocorreu em outubro de 1988, equivalente a 54% ( Cinquenta e quatro por cento ).

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em maceió, /  
24 de maio de 1989.

*M.ª Ivone Amorim Braga*  
M.ª Ivone Amorim Braga  
Coordenadora de Pessoal da  
FUSAL



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que ultimo reajuste salarial concedido aos Médicos empregados da FUNGLAF-Fundação Governador Lamenha Filho, ocorreu em Outubro de 1988, equivalente a 54 % (cinquenta e quatro por cento).

Seção de Pessoal, em Maceió, 29 de Maio de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Paulo Cezar Duarte Cavalcante  
Chefe da Seção de Pessoal



Doc. 04

12  
1007

ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que, de conformidade com a tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigentes na Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, o salário inicial do médico com jornada de 20 horas semanal de trabalho/ equivalente a Ncz\$ 65,49 ( Sessenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos ), e final de carreira com mais de 25 anos de / profissão no valor de Ncz\$ 129,67 ( Cento e vinte e nove cruzados / novos e sessenta e sete centavos ), até a presente data.

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em maceió, 31 / de maio de 1989.

M = *Joane A. B. R. F.*



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o salário do médico empregado desta FUNDAÇÃO, com 20 horas semanais de trabalho, equivale em início de carreira a NCZ\$ 65,49 (sessenta e cinco cruados novos e quarenta e nove centavos) e final de carreira com mais de 25 anos de profissão a NCZ\$ 129,67 (cento e vinte e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), como preve de Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente até a presente data.

Seção de Pessoal.

Em, Maceió, 31 de Maio de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Paulo César Duarte Cavalcante  
Chefe da Seção de Pessoal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER OS MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL doravante denominado INANPS, representado por seu Presidente HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTÉRIO DA SAÚDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada FSPSP, da SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominada CEME, representados pelo Ministro da Saúde ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representados pelo Secretário e Presidente UBIRATAN PEDROSA MOREIRA, firmam o presente CONVÊNIO Nº /87 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

#### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado da Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

#### II - DAS DIRETRIZES

CLÁUSULA SEGUNDA: As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia do acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;



- b) o aprofundamento da integralidade e a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde do cidadão;
- c) a integração e a regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;
- d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos níveis locais e regionais na gerência do setor;
- e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, a isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

- a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade de seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado.
- b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;
- c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenientes;
- d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;
- e) garantir assistência médica em caráter permanente com pelo menos 1 (um) médico em cada município;
- f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e, dotá-la de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população;
- g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;
- h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SSSS/FUSAL) e da Fundação Governador Lamenha Filho (FUGLAFI), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deverá ser atingida a completa

utilização e eliminação da ociosidade da capacidade pública instalada, constituída de 247 Postos de Saúde, 102 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 8 Casas Maternais, 17 Unidades Mistas, 8 Hospitais Gerais, a Unidade de Emergência e o Hemocentro, perfazendo o total de 655 consultórios médicos, 173 consultórios odontológicos e 1.472 leitos.

15  
1007

IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

→ SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração de suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

→ SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAPI à SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA QUINTA - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para cada Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessão sem prejuízo de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregatícios com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DC/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito a ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

→ CLÁUSULA OITAVA - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidos à SSSS/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

- Proctradoria Regional
- Departamento Regional de Administração de Pessoal
- Departamento Regional de Finanças, incorporando a Equipe de Execução Orçamentária da Coordenação Regional de Orçamento Programa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A transferência para a SSSS/FUSAL das atividades e funções da SR/INAMPS obedecerá a seguinte sistemática:

- Secretaria Regional de Planejamento e a Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde serão incorporadas pela Assessoria de Planejamento da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, será incorporada pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da FUSAL.
- Coordenadoria Regional de Informática será incorporada pelo Centro de Informação de Saúde da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, Coordenadoria Regional de Odontologia, Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, Coordenadoria Regional de Controle de Avaliação e Central Distribuidora de Medicamentos, serão incorporadas pela Superintendência de Saúde da FUSAL.
- Secretaria Regional de Administração e Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, serão incorporadas pela Superintendência Administrativa da FUSAL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria Técnica da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), órgão de planejamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, será incorporado à Assessoria de Planejamento da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA NONA - As atividades dos Serviços Locais de Medicina Social do INAMPS passarão a ser exercidas pelas Diretorias Regionais de Saúde da SSSS/FUSAL:

CLÁUSULA DÉCIMA - A Presidência do INAMPS deverá firmar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os atos normativos correspondentes à adaptação da estrutura da SR/AL ao presente Convênio, de comum acordo com a SSSS/FUSAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado promoverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma reforma administrativa na SSSS/FUSAL necessária ao cumprimento das atribuições resultantes do processo de unificação, capacitando suas gerências a administrar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, inclusive nas funções absorvidas do INAMPS.

#### V - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A gestão do SUDS dar-se-á de forma colegiada através da CIS, redefinida com caráter deliberativo e executivo de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Ações Integradas de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIS terá a seguinte composição:

- Superintendente Regional do INAMPS, Reitor da UFAL, Diretor Regional da SUCAM, Diretor Regional da FSESP e o Secretário da Saúde do Estado que a presidirá, sendo que o voto do Ministério da Saúde caberá ao Diretor da SUCAM ou da FSESP conforme determine o Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao Presidente da CIS a direção do SUDS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Instituições integrantes do SUDS manterão suas atividades, com base nas políticas de saúde estabelecidas pela CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas da CIS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS caberá a competência de elaboração de um Regimento da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDS implementará um modelo assistencial à saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das Instituições convenentes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das Instituições convenentes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição convenente que detenha a posse da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecidas as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

poderão ter a sua participação reduzida ou excluída, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Distrito, da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer conclusivo elaborado pela CIMS e submetido à apreciação da CIS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O controle e avaliação dos serviços privados e/ou pessoas físicas prestadores de serviços serão regulamentadas pela CIS, obedecidos os mecanismos e penalidades que regem a relação destes prestadores com o INAMPS.

#### VI - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - As instituições convenientes delegam competência aos seus dirigentes ao nível estadual para a efetiva representação na CIS, para realização de adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas de suas respectivas instituições, necessárias ao adequado funcionamento do SUDS, inclusive firmar Convênios e Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - O Estado delega competência ao Secretário da Saúde para efetiva representação na CIS, para realizar as adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SUDS, inclusive firmar Convênio e Termos Aditivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A operacionalização do presente convênio dar-se-á através da assinatura de um Termo Aditivo, anualmente, o qual detalhará uma Programação e orçamentação Integradas encaminhada pela CIS à CIPLAN.

#### VII - DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - O financiamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde será feito através da co-participação das instituições nele envolvidas mediante orçamento unificado, o qual será gerido pela CIS e CIMS nas suas respectivas áreas de atuação, sendo seu controle e acompanhamento realizados pelos respectivas Comissões Interinstitucionais e Municipais de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - As parcelas sofrerão modificações com base nos reajustes concedidos pelo MPAS/INAMPS para os convênios das Ações Integradas de Saúde, respeitados os limites orçamentários do INAMPS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando o valor acumulado através dos reajustes alcançar o total empenhado para o período definido no respectivo Termo Aditivo, será assinado um novo Termo Aditivo ou Termo de Ajuste para suplementar recursos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - Os recursos alocados pelo Estado e respectivas Autarquias e Fundações, para o setor saúde serão mantidos o mínimo em percentuais idênticos aos que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos anuais, devendo sofrer acréscimos conforme as previsões e disponibilidades do Tesouro do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** - Os pagamentos do INAMPS aos contratados, credenciados e conveniados continuarão a ser processados através do IAPAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** - O Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas constitui-se através do Orçamento Estadual Único de Saúde, consolidando as aplicações financeiras de todas as instituições públicas integradas ao Sistema. Na constituição deste Orçamento Único a participação dos recursos INAMPS/FPAS não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do total. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos totais deverão provir do Tesouro Nacional, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação; do Tesouro Na-

cional, através da SSSS/FUSAL, da FUGLAFI e dos órgãos estaduais de saneamento básico e abastecimento de água; e dos Tesouros Municipais, através dos serviços de saúde integrados ao Sistema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação do INAMPS no financiamento do SUDS de Alagoas durante os exercícios de 1988 a 1990 será reduzida anualmente em 5% dos recursos previstos para o exercício de 1987, ajustados ano a ano de acordo com os índices oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estado de Alagoas compromete-se a elevar os recursos do Tesouro Estadual, aplicados no SUDS, estabelecendo um crescimento mínimo do orçamento da SSS/FUSAL para 7,0%, 8,0% e 9,0% em 1988, 1989 e 1990, respectivamente, em relação ao orçamento global do Estado.

#### VIII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os recursos financeiros serão liberados mensalmente pela instituições convenientes, de acordo com os cronogramas e programações de cada Termo Aditivo.

#### IX - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O processo de controle e avaliação da SUDS será executado pela CIS e CIMS e após sofrer apreciação, será remetido ao nível federal para apreciação e aprovação. A nível municipal e estadual este processo sofrerá uma regulamentação específica, observados os seguintes aspectos:

- a) qualidade da assistência prestada à população, bem como de outras ações de saúde desenvolvidas;
- b) cobertura assistencial;
- c) nível de participação popular e de democratização das decisões;
- d) execução orçamentária;
- e) grau de integração político-administrativo;
- f) impacto sobre o nível de saúde da população.

#### X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CIS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIPLAN para homologação e consolidação a nível nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIMS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIS e remetido à CIPLAN, para homologação e consolidação a nível estadual e nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CIS encaminhará, trimestralmente, relatório de avaliação e prestação de contas dos recursos à CIPLAN, ao governo do Estado e à DG/INAMPS, na forma estabelecida pela CIPLAN.

#### XI - MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Todas as unidades de saúde integrantes do SUDS exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pela CIS, na qual deverão constar dados que identifiquem o regime de co-gestão e os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As instituições integrantes do SUDS implementarão estratégias definidas pela CIS que visem no seu conjunto o desenvolvimento técnico-gerencial do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CIS formulará a política de Recursos Humanos do Sistema, compatibilizando-a com os direitos específicos dos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de cessão de pessoal, esta se fará de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos humanos do quadro do INAMPS manterão seus vínculos empregatícios com o órgão até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As vantagens concedidas aos servidores a partir da vigência do presente convênio obedecerão ao princípio da isonomia, sendo portanto extensivas a todos os servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os cargos de chefia da organização hierárquica do SUDS serão providos por qualquer servidor integrante deste sistema, independente de sua vinculação administrativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS detalhará a forma e os casos em que aplicar-se-á a isonomia salarial, o tempo integral geográfico e a opção pelo emprego único nos serviços públicos de saúde, sendo que os critérios de remuneração, promoção e ascensão funcional aprovados pela CIS em nenhuma hipótese poderá prejudicar os direitos adquiridos pelos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Serão repassados pelo INAMPS recursos que contribuam para a isonomia salarial entre os servidores da SSSS/FUSAL e do INAMPS como forma de viabilização de planos de carreira para servidores públicos de saúde.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A transferência, cessão ou relocação dos servidores do quadro do INAMPS, neste ato cedidos à SSSS/FUSAL, para fora do Estado de Alagoas ou para outras instituições do SINPAS e do Serviço Público Federal somente poderá ocorrer mediante autorização da SR/AL com homologação da CIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - O INAMPS cederá à SSSS/FUSAL, mediante Termo de Cessão de Pessoal a serem firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os servidores lotados nas 11 (onze) unidades assistenciais, nos Serviços Locais de Medicina Social e nos órgãos da sede da Superintendência Regional absorvidos pela SSSS/FUSAL, e pela CETEC/CIS.

### XIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro anos e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte, que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18  
1000

XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - O presente convênio será publicado, por extrato, no DOU, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em cumprimento ao Disposto no Decreto nº 78.383, de 08/09/76, e no Boletim de Serviço da Direção Geral do INAMPS.

XV - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Fazem parte do presente convênio os documentos técnicos a "Programação Orçamentária Integrada" de 1987 e o "Plano de Ação de Saúde de Alagoas".

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação é a Justiça Federal, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Ficam mantidas as cláusulas do convênio nº 04/87, exceto nas disposições contrárias ao texto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Termos de Adesão ao Convênio nº 2/85, passam automaticamente a constituírem-se em TERMO DE ADESÃO do presente convênio, mantidos os compromissos.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Maceió-AL, de 1987.

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Ministro da Previdência e  
Assistência Social

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS  
Ministro da Saúde

JORGE BORNHAUSEN  
Ministro da Educação

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO  
Governador do Estado de Alagoas

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO  
Presidente do INAMPS

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA  
Secretário da Saúde do  
Estado de Alagoas e Presidente  
da FUSAL



Doc. 07

Pos

19  
1000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU,  
EM DATA DE 04.02.87, OS SEQUENTES PROCESSOS:

- PROC.SGC-059/87, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO EDIFÍCIO GOMES DE MELO - À Secretaria de Saúde e Serviço Social.
- PROC.SGC-00096/87, OP. 86/N da COMPANHIA SANEADORA DE ALAGOAS-CEAL - Encaminha-se à Secretaria de Saúde para as providências.
- PROC.SGC-00791/87, de DOMINGOS RAMOS DE SOUZA - Concedo transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM DOMINGOS RAMOS DE SOUZA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00784/87, OP. 142/87 da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - CORPO DE BOMBEIROS - Concedo transferência para a reserva remunerada ao CARO PM JOSÉ GOMES DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00726/87, de AVANY SANDES DE MELO - Concedo aposentadoria a AVANY SANDES DE MELO, de acordo com o parecer da Secretaria de Administração.
- PROC.SGC-13213/86, OP. 156/86 da SECRETARIA DE CULTURA - De acordo.
- PROC.SGC-00331/87, OP. 037/87 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Autorizo, de acordo com o art. 84, inciso I da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979.
- Autorne à Secretaria de Educação para as devidas providências.
- PROC.SGC-00788/87 de WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO - Concedo transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00789/87, de ADENILDO RIBEIRO DA SILVA - Concedo transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM ADENILDO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00787/87, de MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS - Concedo transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00793/87, de JOSÉ DA HORA NUNES - Concedo transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM JOSÉ DA HORA NUNES, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

- PROC.SGC-00860/87, de AILTON LAURINDO DA SILVA - Revogue-se a Portaria nº 1103, de 18 de julho de 1986.
- Encaminha-se à Secretaria de Agricultura para as devidas anotações.
- PROC.SGC-30151/86, OP. 01/86 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE ALAGOAS - Autorizo, mediante convênio.
- Lavre-se a portaria.
- PROC.SGC-00882/87, OP. 177/86 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 15 de setembro de 1986.
- Lavre-se a portaria e encaminha-se este à Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades-FUNDEC, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as devidas providências.
- PROC.SGC-30213/86, OP. 11486 da EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS-EDRN - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1987.
- Lavre-se a portaria e encaminha-se este à Fundação Instituto de Planejamento-PIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas anotações.
- PROC.SGC-32774/86, OP. 111/86 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1987.
- Lavre-se a portaria e encaminha-se este à Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL, através da Secretaria de Saneamento e Energia, para as devidas anotações.
- PROC.SGC-00866/87, OP. 017/87 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Revogue-se a portaria nº 1865, de 22 de outubro de 1986.
- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- PROC.SGC-00683/87, de DALISSA LUCIA DE MACEDO BEZERRA - De acordo.
- PROC.SGC-00694/87, de MARIA JOSÉ LIMA DE CARVALHO - De acordo.
- PROC.SGC-00697/87, de ROSA ALICE SOUZA DO NASCIMENTO - De acordo.
- PROC.SGC-00702/87, de MARINILIA BARBOSA PAULINO - De acordo.
- PROC.SGC-00682/87, de LUIZ JORGE FABRÍCIO DE OLIVEIRA - De acordo.
- PROC.SGC-34202/86, OP. 101/86 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Oficie-se à Assembleia Legislativa Estadual, dando conta do que informa a Secretaria de Segurança Pública.

- PROC.SGC-00698/87, de SUDOMELIA PEREIRA DOS SANTOS - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00706/87, de JOANA DARQUE CAVALCANTE MARQUES - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00703/87, de GEVONETE CORREIA DE OLIVEIRA TENÓRIO - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00705/87, de MARIA TEREZA DE VASCONCELOS PERARO - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00700/87, de JACYRA ANDRADE DE LIMA - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00699/87, de MILTON ALCINO SACRAMENTO - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00704, de MARIA SELMA GONÇALVES - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00701/87, de MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANTOS - De acordo.
- Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-00916/87, de LÍDIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES - De acordo, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Setorial e o parecer da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades-FUNDEC.
- Retorne àquela Fundação, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as providências cabíveis.
- PROC.SGC-00089/87, OP. 001/87 da SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS - Designo SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS, Engenheiro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maceió, ora à disposição deste Poder Executivo, para prestar serviços na Secretaria de Transportes, Obras e Recursos Naturais.
- Lavre-se a portaria.
- PROC.SGC-00151/87, OP. 004/87 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - De acordo.
- Lavre-se a portaria.
- PROC.SGC-00937/87, OP. 0021/87 da SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA - Autorizo, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Setorial.
- Lavre-se o ato.
- PROC.SGC-10967/86, OP. 149/86 da FUNDAÇÃO TEATRO DEDODORO - FUNTEI - Autorizo, de acordo com o art. 19º caput do Decreto nº 5334, de 29 de março de 1983.
- Lavre-se a portaria e encaminha-se este à Fundação Instituto de Planejamento-PIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas anotações.
- PROC.SGC-33665/86, OP. 14/86 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS POLICIAIS CÍVIS DE ALAGOAS - Oficie-se à Associação Beneficente dos Policiais Cívicos de Alagoas, dando conta do que informa a Fundação Governador Lamenha Filho.

PROC.SGC-213/87, OP. 1036/86, da SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO:** Homologo a decisão do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, que aprovou o Plano de Cargos e Salários da citada Fundação, de conformidade com o pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial. Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 01/87

REESTRUTURA O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que-lhe confere a letra "b" do artigo 19º do seu estatuto;

RESOLVE:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro de Cargos Permanentes têm suas especificações definidas no Anexo IX.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHOS

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação será constituído de três quadros distintos a seguir especificados:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Confiança
- III - Quadro de Funções Gratificadas

Art. 4º - O provimento dos cargos é exclusivo para pessoas que possuam qualificação e requisitos inerentes e que não incorram em qualquer das vedações por lei.

Art. 5º - A duração do trabalho dos ocupantes dos cargos da Fundação será a constante nas especificações que se seguem:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas;

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, com exceção de médicos e odontólogos;

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão;

IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena classificados no nível salarial 9 (nove).

§ 1º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista.

§ 2º - A cédula da Presidência, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devido as vantagens legais, segundo as disposições próprias da legislação trabalhista.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por Grupos Ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza e objetivos das atividades a serem desenvolvidas pela Fundação.

Art. 7º - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinado com habilidade técnica, teórica, ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilitação específica;
- II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilitação específica;
- III - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º Grau;
- IV - Nível 04 - Escolaridade do 1º grau completo;
- V - Nível 05 - Escolaridade do 2º grau completo não profissionalizante;
- VI - Nível 06 - Escolaridade do 2º grau completo profissionalizante;
- VII - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilitação técnica;
- VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, compreendo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, compreendo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, compreendo 30 (trinta) horas semanais de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para médicos e odontólogos, em regime de plantão.

Parágrafo Único - A cada nível salarial corresponde carreira

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
foi apresentado: deu fé  
Maceló, 31 de 05 de 19 89  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa  
Cartório de 2ª Ofício - Maceló - RJ

20  
10/11

SEXTA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 1987

escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 8º - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

- I - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou de seleção interna em caso de acesso às vagas para este fim de linhas;
- II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica, Anexo I.

§ 1º - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira referência do respectivo nível salarial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo disciplinará os diversos processos de seleção pública ou interna a serem efetuados para a admissão de pessoal e localização geográfica das áreas.

§ 3º - A admissão inicial será, prioritariamente, para vagas nas Unidades de Saúde localizadas no interior do estado, devendo a promoção para a capital ser precedida de um interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redistribuição dos cargos previstos dar-se-ão, considerando o aumento, desnecessidade, obsolescência ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Os Cargos de Confiança e as Funções Gratificadas são de livre escolha da Presidência e seus ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 11 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão ser designados para o exercício de Cargos de Confiança ou Função Gratificada, desde que o fato constitua qualquer tipo de alteração contratual.

Parágrafo Único - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação.

Art. 12 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada ficará subordinado a qualificação profissional e científica do candidato, definida em detalhes através de normas regimentais do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente, quando designado para o exercício de Cargo de Confiança ou Função Gratificada exclusiva de remuneração deste cargo ou pela percepção permanente, acrescida 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo de confiança.

Parágrafo Único - O valor correspondente a Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente, enquanto o servidor estiver no exercício dessa função.

Art. 14 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada se dará:

- I - Pelo Governador do Estado, para os cargos de Superintendentes;
- II - Pelo Presidente, para os demais Cargos de Confiança e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Os salários dos Superintendentes são estabelecidos por legislação estadual própria.

Art. 15 - Os servidores do Cargo de Motorista, designados para atender aos serviços em veículo de representação da Presidência, até o limite de dois, terão sua gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecerem no exercício desta função.

CAPÍTULO III

RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Dar-se-á o acesso ascendente e progressivo vertical de um cargo para outro de maior nível salarial.

§ 1º - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente, mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 30% (trinta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidas as demais condições para provimento.

§ 2º - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por comissão para este fim designada, a requerimento de interessado, e na existência de vaga, após constatação de que o servidor oferece as melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Art. 17 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, 30% (trinta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não foram preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO IV

DE PROMOÇÕES

Art. 18 - As promoções obedecerão à limitação de tempo de serviço e merecimento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

§ 2º - Será computado para fins de cumprimento de interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

§ 3º - Computar-se-ão, para fins do disposto neste Artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamentos, luto e licença de gestação, bem como correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão ou em outros órgãos no âmbito da Administração Estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias por ano.

§ 4º - A contagem do tempo para o interstício previsto neste Artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 19 - A progressão por merecimento dar-se-á hierarquicamente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no Anexo VII.

Art. 20 - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem de mesmo da referência em que se encontrar para outra imediatamente superior dentro do mesmo nível salarial.

TÍTULO  
DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - Os atuais servidores de Fundação serão enquadrados automaticamente na nova estrutura de Plano de Administração de Cargos e Salários, em cargo de denominação igual ou equivalente previsto no Anexo VIII para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na instituição.

§ 1º - Verificado o posicionamento do servidor na forma estabelecida no caput deste artigo e tendo o mesmo o salário básico atual superior ao nível e referência em que for posicionado, o seu enquadramento dar-se-á na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido, dispensado os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional, a que se refere o Artigo 8º.

§ 2º - Procedido o enquadramento inicial do servidor, processar-se-á gradualmente os avanços na linha natural de progressão horizontal, observado o cumprimento do interstício de permanência em cada referência.

Art. 22 - Os servidores que não atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos neste título, assim como os que requererem prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo enquadramento, ficarão em Quadro Especial, cujas vagas serão abertas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos, e a aplicação das normas a que se encontram atualmente submetidos.

Art. 23 - O processo de enquadramento dos servidores da Fundação será efetuado através de Comissão Especial designada para este fim.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - Aos servidores ocupantes de cargo de nível superior, posicionados nos níveis superiores 8, 9 e 10 (oitavo, nono e décimo), que possuírem cursos de especialização, especialização e mestrado ou doutorado, ministrados por instituições legalmente credenciadas e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovado, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontram.

Parágrafo Único - É vedada a percepção acumulativa de adicionais a que se refere o item anterior.

Art. 25 - Os servidores da Fundação, ocupantes das categorias de Nível Superior, quando em efetivo exercício em localidades que não a capital, comprovadamente residentes no local de trabalho, terão direito a gratificação a título de incentivo de interiorização, baseada na base de salário estabelecido na referência em que se encontram, e calculado na forma estipulada pela legislação Estadual em vigor, conforme as leis nºs. A.415/82 e A.530/84 e os Decretos de nºs. 5364/83 e 5400/83.

Parágrafo Único - Os servidores beneficiados pelo Incentivo de Interiorização só poderão ser reavaliados para outra localidade após 12 (doze) meses de exercício do incentivo, através de requerimento à Presidência da Fundação.

Art. 26 - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo enquadramento, é facultado aos ocupantes de cargos de nível Superior de duração plena, excluídos os médicos e odontólogos, o direito de opção para alteração de carga horária semanal de trabalho de 20 para 30 horas semanais e de 30 para 20 horas semanais, mediante acordo bilateral de vontade, observadas as conveniências da Fundação.

Art. 27 - Os servidores que, por ocasião de enquadramento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao órgão de origem.

Art. 28 - Os servidores pertencentes ao Quadro de Cargos Permanentes de Fundação só poderão ser colocados à disposição de outra instituição, quando estas se dispuserem a assumir os ônus financeiros devidos, tendo o mesmo o seu contrato de trabalho suspenso até o seu retorno.

Art. 29 - Os atuais servidores, que através de competente instrumento legal, tenham assegurado o regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terão conservada essa prerrogativa e consequentes direitos e vantagens.

Parágrafo Único - Os atuais servidores ocupantes das Categorias de Médico/Odontólogos que tenham assegurado o benefício do caput deste artigo, terão posicionados, para efeito de enquadramento, no nível (1º) de referência correspondente ao seu tempo de serviço.

Art. 30 - O servidor inconformado com o seu enquadramento poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação do respectivo enquadramento.

Art. 31 - Não ocorrendo recurso no prazo de que trata o Artigo anterior, o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 32 - As alterações no contrato de trabalho decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na carteira de trabalho conforme se dispuser na legislação trabalhista.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as normas de legislação trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 35 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as estatísticas asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1987.  
MOR. DR. CARLOS TÁLLER  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou fé  
Maceió, 31 de 05 de 19 89  
Em test.  da verdade

Tab. Pú. José Roberto Martins Barbosa

Cartera de 6ª Ofício - Maceió - Al

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL SALARIAL	QUANT.
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	01	421
	COSTUREIRO	02	10
	ATENDEENTE DE ENFERMAGEM	05	670
	COZINHEIRO	02	60
	VIGIA	04	60
	PASTELARIA-TELEFONISTA	04	28
MANUTENÇÃO	AUX. DE MANUTENÇÃO	02	10
	ARTIFICE	02	64
OPERAÇÕES	ARTIFICE ESPECIALIZADO	04	05
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEMBLADOS	05	12
	METALURGA	04	75
	INSPECTOR DE SANEAMENTO	05	01
PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALISTA DE SISTEMA	08,09,10	01
	OPERADOR DE COMPUTADOR	05	05
	OPERADOR DE COMPUTADOR	06	05
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e de escritório	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	182
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	157
	TÉCNICO EM SECRETARIADO	06	06
	DATILÓGRAFO	06	10
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	120
	ELETRICISTA	06	01
	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	06	01
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	06	41
	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	06	10
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	06	76
	TÉCNICO DE PROLIXITERAPIA	06	01
	AUXILIAR DE ENGENHARIA	06	02
	DESENHISTA PROJETISTA	06	02
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	06	02
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	06	02
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07	02
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TERAPISTA OCUPACIONAL	08,09,10	01
	TÉCNICO EM BIODIVERSIDADE	08,09,10	01
	TÉCNICO EM SAN. AMBIENTAL	08,09,10	12
	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	08,09,10	06
	ADVOGADO	08,09,10	02
	ARQUITETO	08,09,10	02
	ASSISTENTE SOCIAL	08,09,10	01
	BIBLIOTECÁRIO	08,09,10	01
	BIOFÍSICO	08,09,10	01
	BIOQUÍMICO	08,09,10	02
	QUÍMICO	08,09,10	01
	ENFERMEIRO	08,09,10	01
	ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA	08,09,10	02
	ENFERMEIRO	08,09,10	43
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	08,09,10	07
	ENFERMEIRO ELETRICISTA	08,09,10	01
	ESTATÍSTICO	08,09,10	02
	FARMACÊUTICO	08,09,10	02
	GEÓLOGO	08,09,10	01
	MÉDICO	08,09,10	380
	NUTRICIONISTA	08,09,10	05
	ODONTÓLOGO	08,09,10	42
	PSICÓLOGO	08,09,10	15
	SOCIÓLOGO	08,09,10	01
	ADMINISTRADOR	08,09,10	02
	VETERINÁRIO	08,09,10	02
	ASSISTENTE TÉCNICO EM AS	08,09,10	02
	SANOS DE SAÚDE	08,09,10	02
PSICÓLOGO	08,09,10	02	
SANITARISTA	08,09,10	30	
TOTAL			2.775

NÍVEIS 08,09,10

- ASSISTENTE SOCIAL
- BIBLIOTECÁRIO
- BIOFÍSICO
- BIOQUÍMICO
- CONTADOR
- ECONOMISTA
- EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA
- ENFERMEIRO
- ENFERMEIRO
- ENFERMEIRO ELETRICISTA
- ESTATÍSTICO
- FARMACÊUTICO
- GEÓLOGO
- MÉDICO
- NUTRICIONISTA
- ODONTÓLOGO
- PSICÓLOGO
- SECRETÁRIO EXECUTIVO
- SOCIÓLOGO
- TÉCNICO EM BIODIVERSIDADE
- TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
- TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL
- TERAPISTA OCUPACIONAL
- VETERINÁRIO
- ASSISTENTE TÉCNICO EM ASSUNTOS DE SAÚDE
- SANITARISTA
- PSICÓLOGO

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
- ASSESSOR CHEFE	C-1	02
- AUIOR CHEFE	C-1	01
- COORDENADORES REGIONAIS	C-1	04
- ASSESSOR	C-2	17
- COORDENADORES CENTRAIS	C-2	01
- CHEFE NÚCLEO PROCESSAMENTO DE DADOS	C-2	06
- DIRETOR	C-2	05
- DIRETOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-2	04
- DIRETOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	C-2	04
- DIRETOR DE AMBULATÓRIO TIPO "B"	C-2	06
- DIRETOR DE HOSPITAL CLASSE "B"	C-2	06
- ASSESSOR TÉCNICO	C-4	07
- CHEFE DE UNIDADES TÉCNICAS CENTRAIS	C-4	23
- CHEFE DE SERVIÇOS CENTRAIS	C-4	12
- CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS REGIONAIS	C-4	01
- DIRETOR ADJUNTO C.S.R.H.	C-4	01
- DIRETOR LABORATÓRIO CENTRAL	C-5	05
- DIRETOR DE UNIDADE DE SERVIÇO SOCIAL	C-5	15
- DIRETOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-5	05
- DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE 2º GRAU	C-5	06
- CHEFE DE LABORATÓRIO	C-5	07
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-5	03
- ADMINISTRADOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	C-5	01
- ADMINISTRADOR DE AMBULATÓRIO TIPO "B"	C-5	01
- ADMINISTRADOR PRÉDIO CENTRAL	C-5	02
- ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	C-6	02
- ADMINISTRADOR C.S.R.H.	C-6	03
- SUB-CHEFE LABORATÓRIO	C-6	01
- CHEFE DO ARQUIVO GERAL	C-6	13
- SECRETARIA	C-6	18
- CHEFE SERVIÇOS REGIONAIS	C-6	04
- ADMINISTRADOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	C-6	05
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "B"	C-6	05
- CHEFE LABORATÓRIO REGIONAL	C-7	15
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "C"	C-7	15

ANEXO IV  
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	QUANTIDADE
- SUPERVISORES	F-1	42
- ADMINISTRADOR UNIDADE SERVIÇO SOCIAL	F-1	05
- CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	F-2	20
- CHEFE LABORATÓRIO REGIONAL	F-2	07
- TESOUREIRO AUXILIAR	F-2	30
- CHEFE LABORATÓRIO LOCAL	F-3	80
- CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "C"	F-3	07
- CHEFE SECCAO ADMINISTRACAO CENTRAL	F-3	07
- SECRETARIOS ADMINISTRATIVOS	F-3	72
- CHEFE DE SERVIÇOS DE UNIDADES DE SAÚDE	F-3	53

ANEXO II  
RELAÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL SALARIAL

NÍVEL	CARGO
NÍVEL 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
	VIGIA
NÍVEL 02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
	COSTUREIRO
	COZINHEIRO
NÍVEL 03	ARTIFICE
NÍVEL 04	ARTIFICE ESPECIALIZADO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
	NUTRICIONISTA
	TELEFONISTA
	PORTEIRO
NÍVEL 05	ATENDEENTE DE ENFERMAGEM
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	DATILÓGRAFO
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEMBLADOS
	INSPECTOR DE SANEAMENTO
	DIGITADOR
NÍVEL 06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	AUXILIAR DE ENGENHARIA
	DESENHISTA PROJETISTA
	TÉCNICO
	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA
	TÉCNICO EM SECRETARIADO
	TOPÓGRAFO
	TÉCNICO EM PROLIXITERAPIA
	OPERADOR DE COMPUTADOR
NÍVEL 07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
NÍVEIS 08,09,10	ADMINISTRADOR
	ADVOGADO
	ANALISTA DE SISTEMA
	ARQUITETO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL

ANEXO V

TABELA SALARIAL

Em C\$ R 1,00

REFERENCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NÍVELS	INICIAL	1º 2 ANOS	2º 3 ANOS	3º 4 ANOS	4º 5 ANOS	5º 6 ANOS	6º 8 ANOS	8º 10 ANOS	10º 12 ANOS	12º 14 ANOS	14º 16 ANOS	16º 18 ANOS	18º 20 ANOS	20º 22 ANOS	22º 25 ANOS
NÍVEL 1	1.180	1.280	1.375	1.465	1.550	1.710	1.860	2.060	2.160	2.470	2.670	2.970	3.170	3.460	3.770
NÍVEL 2	1.355	1.475	1.608	1.753	1.913	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.524
NÍVEL 3	1.624	1.770	1.929	2.100	2.292	2.498	2.721	2.968	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977	5.425
NÍVEL 4	1.848	2.023	2.214	2.422	2.749	2.996	3.265	3.560	3.880	4.220	4.600	5.015	5.477	5.970	6.507
NÍVEL 5	2.238	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.654	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167	7.812
NÍVEL 6	2.760	3.011	3.282	3.577	3.890	4.250	4.637	5.050	5.500	6.000	6.540	7.120	7.730	8.370	9.042
NÍVEL 7	3.200	3.590	3.981	4.274	4.650	5.078	5.535	6.035	6.570	7.140	7.750	8.390	9.070	9.790	10.550
NÍVEL 8	4.820	5.250	5.711	6.247	6.800	7.422	8.090	8.810	9.610	10.470	11.420	12.440	13.540	14.740	16.020
NÍVEL 9	5.345	5.808	6.310	6.847	7.267	7.913	8.620	9.400	10.250	11.170	12.180	13.270	14.420	15.740	17.190
NÍVEL 10	6.425	7.011	7.647	8.330	9.060	9.837	10.760	11.750	12.810	13.970	15.240	16.610	18.090	19.690	21.420

**CERTIFICAÇÃO**  
Certifico haver conferido atentamente  
o presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou-lhe de 19 89  
Macotá, 31 de 05 da realidade  
Em test.   
Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa  
Cartório de 2ª Ofício - Macotá - RJ.

22  
100

ANEXO VI  
TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-1	R\$ 20.000
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-2	18.000
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-3	12.800
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-4	10.240
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-5	8.191
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-6	6.552
DIRIGENTE EM COORDENAÇÃO DE 19 NÍVEL - C-7	6.241
ASSISTENTE EM DIREÇÃO SUPERIOR - C-2	16.000

ANEXO VII  
NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A avaliação de desempenho para a atribuição do mérito será levada a efeito bianualmente, no último trimestre do ano e a promoção por mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo seu prazo financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. A primeira avaliação do mérito será efetuada no último trimestre de 1987.

O processo da avaliação do mérito levará em conta as variáveis básicas:

- I - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo superior imediato do servidor, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho (mod. 1).
- II - Avaliação de Fatores Objetivos, de acordo com a Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos (Mod. 2).

Para proceder à avaliação de desempenho prevista no item I de ítem anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:

- Preencher na ficha de avaliação o nome, cargo, lotação do subordinado, bem como a data de avaliação;
- Analisar como o subordinado desempenhou durante o período avaliado em relação aos cinco fatores: quantidade, qualidade do trabalho, iniciativa, cooperação e disciplina;
- Verificar como ele se classifica em relação a cada fator, se insuficiente, regular, bom, muito bom ou excelente;
- Para a classificação escolhida, usar um X (xis) no quadrinho, que no seu entender melhor representa o desempenho do subordinado. Existem quatro quadrinhos em sequência crescente, o de número menor significa que o avaliado possui um desempenho muito baixo, o maior significa que em relação ao item escolhido ele tem um comportamento melhor.

O preenchimento da ficha de avaliação de Fatores Objetivos deverá ser feito pelo superior imediato do avaliado, de acordo com os documentos apresentados pelo servidor.

O somatório das notas atribuídas ao avaliado em cada fator indicará o valor global do seu desempenho. Após a avaliação de todos os servidores da Instituição, serão apuradas as maiores notas, por grupo ocupacional, num total de 301 (trezentos e um). Os servidores que estiverem entre estas notas, farão jus a progressão salarial de uma classe, por mérito.

Independente do número de cargos, aplicar-se-á o procedimento estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro superior.

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_ Data da Avaliação: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE				REGULAR				BOM				MUITO BOM				EXCELENTE			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I - QUALIDADE DO TRABALHO	Frequentemente abaixo da qualidade. Satisfaz em termos de qualidade, mas às vezes deixa a desejar. Produção de boa qualidade, trabalha em geral com um cuidado.																			
II - INICIATIVA	Ineficazmente resolvida sem a devida orientação e o auto aperfeiçoamento através de estudos individuais ou treinamento, a confiança nas próprias capacidades e possibilidades de gerar novas idéias e oferecer sugestões que dinamizem o trabalho. Algumas vezes consegue resolver situações novas e propostas novas e oportunas. No entanto, participa de treinamentos por iniciativa própria ou não. Geralmente sugere propostas para vencer situações novas e difíceis. Participe de treinamentos de aperfeiçoamento por iniciativa própria. Frequentemente sugere soluções para problemas em situações novas ou emergenciais. Sempre está disposto a aprender com o treinamento ou não.																			

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_ Data da Avaliação: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE				REGULAR				BOM				MUITO BOM				EXCELENTE			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III - COOPERAÇÃO	Não presta de cooperação. Não procura ajudar a outros, porém não conta com sua ajuda. Sempre cria obstáculos para não ajudar. Às vezes oferece-se para ajudar a outros, porém não conta com sua ajuda. Geralmente está disposto a cooperar. No entanto, pode-se contar com sua ajuda. Sempre disposto a cooperar em todas as ocasiões onde se contar com seu auxílio.																			
IV - DISCIPLINA	Não sempre acata as instruções emanadas do superior e a compreensão das normas estabelecidas na instituição. Não sempre acata as instruções emanadas do superior e a compreensão das normas estabelecidas na instituição.																			
V - QUANTIDADE DO TRABALHO	Frequentemente abaixo da quantidade esperada. Produz algumas atividades. Quantidade de trabalho produzida é satisfatória, porém não tem nada de especial.																			

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Orgão ou Setor de Lotação: \_\_\_\_\_

FATORES	NO. DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1 - Participação de cursos de treinamento promovidos pela Instituição ou por via indicadas, (funcionários com as atribuições funcionais do servidor (máximo de 15 pontos))		
1.1. Mais de 15 até 30 horas de cursos	5	
1.2. Mais de 30 até 60 horas de cursos	10	
1.3. Mais de 60 horas de cursos	15	
2 - Participação de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos pela Instituição (máximo de 15 pontos)		
2.1. Uma Comissão ou Grupo de Trabalho transitório	5	
2.2. Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses	10	
2.3. Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho	15	
3 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Cópia ou Assessoramento a Instituição (máximo de 20 pontos)		
3.1. Direção Superior, por mais de 6 meses	20	
3.2. Assessoramento, Direção ou Coordenação de 19 nível, por mais de 6 meses	10	
3.3. Direção ou Chefia de 19 nível por mais de 6 meses	10	
3.4. Direção ou chefia de demais níveis, por mais de 6 meses	5	
4 - Participação de cursos de treinamento relacionados com as atribuições do servidor, por sua iniciativa própria (máximo de 15 pontos)		
4.1. Mais de 10 até 30 horas de cursos	5	
4.2. Mais de 30 até 120 horas de cursos	10	
4.3. Mais de 120 horas de cursos	15	
5 - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por outros órgãos públicos, fundações, empresas ou sociedades de Economia Mista, Estádios, Municipais ou Federais (máximo de 15 pontos)		
5.1. Uma Comissão ou Grupo de Trabalho transitório	5	
5.2. Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses	10	
5.3. Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho	15	
TOTAL DE PONTOS		

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Orgão ou Setor de Lotação: \_\_\_\_\_

FATORES	NO. DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
6 - Exercício de cargo de direção, assessoramento ou chefia em outros órgãos públicos, fundações, empresas ou sociedades de Economia Mista, Estádios, Municipais ou Federais (máximo de 20 pontos)		
6.1. Direção superior, por mais de 6 meses	20	
6.2. Assessoramento, direção ou coordenação de 19 nível, por mais de 6 meses	10	
6.3. Direção ou Chefia de 19 nível, por mais de 6 meses	10	
6.4. Direção ou Chefia de demais níveis, por mais de 6 meses	5	
TOTAL DE PONTOS		

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido atentamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou fé

Maceió, 31 de 05 de 19 89

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

  
Tal, Pão. José Roberto Martins Barber

**Cartório do 6º Ofício - Maceió - Al**





**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado, dou fé de 19 89  
Macé, 31 de 05 da Verdade.  
Em test.   
Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa  
Carreto de São Ovídio e Almeida & Cia.

24  
13

- c) extinção de horas extras incorporadas e disciplinamento de sua concessão;
- d) definição de Tabela de Salário por nível de escolaridade e sem prejuízo financeiro para nenhuma categoria;
- e) atendimento das exigências legais quanto a pisos salariais, cargas horárias e categorias exigidas por Lei;
- f) extinção de cargos cuja existência é inconcebível tecnicamente;
- g) criação de Quadro Especial para atender casos específicos, em extinção;
- h) estabelecimento de progressão por tempo de serviço e movimento em todas as categorias;
- i) correção das discrepâncias existentes;
- j) beneficiamento dos servidores atuais;
- k) enquadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado.
- m) instituição de reclassificação por concurso interno para preenchimento de vagas;
- n) adoção de concurso público de provas e títulos para admissão de novos servidores;
- o) adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho para caracterização das categorias constantes da Lotação Geral;
- p) definição da política de pessoal docente;
- q) definição do quadro de Cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às atuais necessidades administrativas.

Desta forma, Senhor Governador, acreditamos que estará Vossa Excelência dando uma prova incontestável de seu apreço pelos servidores desta instituição, bem como adotando os instrumentos adequados para o desempenho cada vez mais produtivo da administração pública estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

*Prof. Djalma Gama Breda*  
PROF. DJALMA GAMA BREDA  
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor DIVALDO SURUAGY  
Digníssimo Governador do Estado de Alagoas  
Palácio Marechal Floriano Peixoto  
MESA

**RESOLUÇÃO Nº 01/85**

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Lomenha Filho e adota outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lomenha Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do seu Estatuto,

**R E S O L V E**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Lomenha Filho passam a integrar o Sistema de Administração de Empregos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários, ora instituídos.

- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuíveis duradouramente a alguém mediante retribuição pecuniária certa;
  - II - Categoria - Agrupamento de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade;
  - III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias funcionais correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho.
- § 1º - Ao ocupante de emprego aplicar-se-á o regime jurídico de Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.
- § 2º - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho

**TÍTULO II**

**Da Estrutura de Quadro de Pessoal**

Artigo 3º - Há três categorias de cargos na Fundação e integram quadros distintos:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
- II - Quadro de Cargos de Magistério;
- III - Quadro de Cargos de Confiança.

§ 1º - Os servidores da Fundação percebem salários discriminados nos Anexos I e II, computando-lhes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e/ou regidas por legislação específica.

§ 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, bem como a categoria de magistério que se regerá na forma desta Resolução.

§ 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderá o servidor ter uma jornada de trabalho prorrogada, sendo-lhe, no caso, devidos os acréscimos legais, segundo disposições próprias da Legislação Trabalhista.

§ 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeutas, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo 5º.

§ 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escola de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista dispuser especificamente a respeito.

**CAPÍTULO I**

**Dos Cargos Permanentes**

Artigo 4º - Os cargos permanentes, estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- I - Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação de saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regularmente exigidos e que não incorram em acumulação vedada por Lei.

Artigo 6º - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes é feito mediante:

- I - Recrutamento e seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Recrutamento e seleção interna por provas, no caso de acesso às vagas.

§ 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas ou substituição no Quadro de Cargos Permanentes será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovado pela Presidência.

§ 2º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do Nível correspondente ao emprego, para o qual foi promovido o recrutamento.

§ 3º - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais são definidos em legislação própria, a admissão se dará na referência igual ou imediatamente superior aos valores dos referidos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos no Anexo III, dar-se-ão considerando a expansão, desnecessidades, obsolescência ou redimensionamento das ocupações mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituem categoria -

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido autenticar  
o presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: aos 15 de 19 89  
Maceió, 31 de 05 da verdade  
Em test.º   
Tch. Pim. 0010. O. 0112. Martins Barbosa  
Cartório de 3ª. Oficial - Maceió - 633

funcionais e estas agrupar-se-ão nos seguintes grupos atividade com respectivos pré-requisitos:

- I - Grupo-Atividade de Nível Elementar (NEL)
  - a) saber ler, escrever e contar;
  - b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;
- II - Grupo-Atividade de Nível Fundamental (NTF)
  - a) possuir escolaridade completa de 1º grau;
  - b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria.
- III - Grupo-Atividade de Nível Médio (NME)
  - a) possuir escolaridade completa de 2º grau;
  - b) possuir formação especial exigida para a categoria de nível de 2º grau ou, quando for o caso, comprovar treinamento ou habilidades específicas para a categoria.
- IV - Grupo-Atividade de Nível Superior Curta Duração (NSC)
  - a) possuir diploma de curso de nível superior de curta duração exigido para o exercício da profissão específica na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
  - b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.
- V - Grupo-Atividade de Nível Superior de Duração Plena (NSP)
  - a) possuir diploma de ensino superior exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
  - b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.

§ 1º - A cada categoria funcional corresponde carreira escalonada representada por três (3) classes, sendo a primeira classe com seus (6) referências e as segunda e terceira com cinco (5) referências cada, as quais constituirão a linha natural de progressão do servidor, exceto a da categoria do magistério que se regerá pelo que dispõe o Art. 10.

Artigo 9º - Os servidores que não atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos nesta Resolução, bem como optarem pela permanência na situação atual, entrarão em Quadro Especial, sendo as respectivas vagas extintas à medida que seus ocupantes se desvincularem das suas funções, respeitando-se os direitos adquiridos, inclusive os estabelecidos em tabelas atualmente em vigor.

Artigo 10 - O quadro de cargos de magistério será integrado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

§ Único - Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências remuneratórias, excetuando-se a de professor titular com apenas uma referência (Anexo II).

Artigo 11 - A progressão vertical e outras situações que se aplicarem serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas.

Artigo 12 - O professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um regime base de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, podendo, de acordo com o que dispõe o Regimento da Escola de Ciências Médicas, ter os seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 horas semanais de trabalho;
- II - Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Cargos de Confiança

Artigo 13 - Os cargos de comissão ou funções gratificadas da Fundação, para o exercício de direção e assessoramento, conforme estabelecido no Anexo IV, são de estrita confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 14 - Servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão exercer funções gratificadas ou cargos comissionados.

§ Único - Não constitui alteração contratual o fato do servidor do Quadro de Cargos Permanentes ser designado para o exercício de cargo de confiança, e ao ser dispensado, retornar ao Quadro de Cargos Permanentes.

Artigo 15 - As alterações com extinção, transformação ou criação de cargos de confiança dependem de aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 16 - O provimento dos cargos de confiança se dará:

- I - Pelo Governador do Estado o cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice Diretor da Escola de Ciências Médicas, respectivamente os dispositivos estatutários e regimentos daquela Instituição de ensino superior.

II - Pela Presidência, para os demais cargos.

→ § 1º - O salário do Presidente será o correspondente ao Nível de Secretário de Estado de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.

§ 2º - O salário do Diretor da Escola de Ciências Médicas será o correspondente ao valor base de NE-5 da Tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) para gratificação de representação.

§ 3º - Os salários dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado correspondente ao valor base de NE-5.

§ 4º - O salário de Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas é o correspondente ao valor base de NE-2.

§ 5º - Os ocupantes de cargos de Coordenadores e Chefes de Departamentos da Escola de Ciências Médicas, escolhidos conforme o que estatui o Regimento daquela Unidade, receberão uma gratificação de magistério correspondente a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) do salário noz à função de Diretor da referida Unidade, respectivamente.

§ 6º - Os demais cargos de confiança terão salários estabelecidos no Anexo IV.

§ 7º - É permitido ao empregado do Quadro de Cargos Permanentes, quando designado para o exercício de cargo em comissão, a opção pelo salário estabelecido contratualmente, mais 20% (vinte por cento) do salário do cargo em comissão.

§ 8º - As funções gratificadas, somente concedidas a servidores de Quadro de Cargos Permanentes, terão valores estabelecidos na tabela do Quadro de Cargos de Confiança, os quais se acrescem ao percebido pelo ocupante incidindo, também, sobre eles os descontos da Previdência Social.

§ 9º - O servidor da Categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação da Presidência, no limite de dois, terá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

§ 10º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

#### TÍTULO III

##### Do Acesso

Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional ou que se ache para a referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que correspondam atribuições de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade.

Artigo 18 - O acesso dar-se-á mediante:

- a) promoções horizontal e vertical;
- b) reclassificação.

#### CAPÍTULO I

##### Das Promoções

Artigo 19 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço ou de merecimento.

§ 1º - A promoção horizontal é a passagem do servidor da referência em que se encontra para a que lhe seja imediatamente superior, dentro da mesma classe.

§ 2º - A promoção vertical é a passagem de servidor de

Última referência inicial da classe  
Artigo 20 - A cada servidor, em referência, contanto com sua categoria

§ 1º - O efeito de promoção (setecentos e trinta e duas referências) 365 (trezentos e

§ 2º - O desempenho da atividade Aracaju, Unidade, para período especial 85% (oitenta e cinco) referências.

§ 3º - O interesse das atribuições

§ 4º - O artigo, os afastamentos a férias correspondentes convocação militar, e licença anual.

§ 5º - O pender-se-á tudo neste artigo data do retorno ocupado.

Artigo 21 - Em do servidor par dentro do Anexo V.

Artigo 22 - Se (e cinco) da 39, 49 e 59 de

Artigo 23 - A promoção por

Artigo 24 - A promoção por

Artigo 25 - A promoção por

Artigo 26 - A promoção por

Artigo 27 - A promoção por

Artigo 28 - A promoção por

Artigo 29 - A promoção por

Artigo 30 - A promoção por

Artigo 31 - A promoção por

Artigo 32 - A promoção por

Artigo 33 - A promoção por

Artigo 34 - A promoção por

Artigo 35 - A promoção por

certificando autenticidade original que  
Certifico haver conferido  
a presente fotocópia com o  
me foi apresentado. em 15  
de 1952  
Macedo, 31 de  
Em 15 de  
Tab. Pop. José Roberto Martins Mendes  
Carteira de Id. nº 123456789

última referência da classe em que se encontre para a referência funcional da classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu tempo de serviço a partir da data da admissão na sua categoria, na Fundação.

§ 19 - O período de permanência em cada referência, para efeito de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 750 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências da Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 20 - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo desempenho da atividade de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, considerando as características especiais dessa Unidade, para promoção por tempo de serviço, aplicar-se-á um período especial de permanência em cada referência correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 30 - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do emprego ocupado.

§ 49 - Computar-se-ão, para fins do disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em Lei concernentes a férias, casamento, luto, licença de gestação, bem como correspondentes a exercícios de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 59 - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeito o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 30, 49 e 59 do artigo 20, contados a partir da data em que haja sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e dar-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ Único - Independentemente do número de empregos, aplicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

Artigo 25 - É vedado ser deferido a um mesmo servidor promoções consecutivas pelo critério de merecimento.

Artigo 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, terá prioridade o que tiver maior tempo de serviço na Fundação. Se persistir o empate prevalecerá o maior nível de escolaridade e, se isto não bastar, o mais idoso terá preferência.

#### CAPÍTULO II

##### Da Reclassificação

Artigo 27 - A reclassificação se dará por concurso interno através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontre para outra que exija maiores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 19 - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lamenha Filho destinará cinquenta por cento (50%) para preenchimento por reclassificação e cinquenta por cento (50%) pelo processo de recrutamento estabelecido no inciso 19 do Art. 60.

§ 20 - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para a reclassificação.

§ 30 - No caso de, na divisão das vagas, se encontrar número fracionado, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

§ 40 - Após realizado o processo de reclassificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 50 - A Fundação, através de Edital circunstanciado do qual constem provas, respectivos programas e critérios de avaliação,

divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preenchê-los mediante reclassificação e firmando prazo de inscrição nos necessários exames seletivos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclassificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação competindo-lhe, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

#### TÍTULO IV

##### Do Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelece esta Resolução e dependerá de processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado de Alagoas.

§ Único - A composição da Comissão estabelecida neste artigo ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-a, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado, que comprove atender às exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ Único - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilite, sem prejuízo de seu salário.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponder ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na Referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do enquadramento.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes de categorias extintas pela presente Resolução serão enquadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições desta Resolução.

Artigo 34 - No enquadramento serão equiparados pelo maior salário os servidores que exerçam funções idênticas e percebam salários de sigais cuja diferença de tempo de serviço efetivo na função não seja superior a dois anos.

Artigo 35 - O enquadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo enquadramento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão Especial do enquadramento.

§ Único - Esgotado o prazo de interposição de recurso sem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Denegado o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do enquadramento, se encontrarem colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para estes ou, encontrarem-se com os contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do seu retorno à Fundação.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender às necessidades do pré-enquadramento, o Anexo III Letação Geral - poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas da legislação trabalhista e os princípios gerais que norteam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de janeiro de 1985.

Artigo 44 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Macéio, Capital do Estado de Alagoas, em 08 de janeiro de 1985.

*[Assinatura]*  
PROF. D. J. GAMA/BREDA  
RESIDÊNCIA

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
foi apresentado, dou fé  
Macaré, 31 de 05 de 19 69  
Em test:   
Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa  
Cartório de 2ª Ofício - Macaré a 6/5



## ANEXO I

Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referências

NÍVELS	CLASSES	EXPERIÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
MEL	A	166.560	174.888	183.632	192.614	202.455	212.577
	B	223.206	234.367	246.085	258.389	271.309	---
	C	284.874	299.118	314.074	329.777	346.266	---
MIP	A	256.950	269.798	283.287	297.452	312.324	327.941
	B	344.338	361.554	379.632	398.614	418.544	---
	C	439.472	461.445	484.218	506.743	524.101	---
MPE	A	360.000	504.000	566.575	594.904	624.649	655.881
	B	688.675	723.109	759.265	797.228	837.089	---
	C	818.944	922.891	969.036	1.017.407	1.068.362	---
---	A	443.624	621.074	936.937	983.784	1.032.973	1.084.622
	B	1.138.853	1.195.795	1.255.585	1.318.264	1.384.283	---
	C	1.453.497	1.526.172	1.602.480	1.682.604	1.766.734	---
MFP	A	541.779	758.490	1.080.737	1.134.774	1.191.513	1.251.068
	B	1.313.643	1.379.325	1.448.291	1.520.705	1.596.741	---
	C	1.676.578	1.760.407	1.848.427	1.940.848	2.037.891	---

## ANEXO II

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉ-  
RIO, 20 HORAS.

CAT/REF.	I	II	III	IV
AUXILIAR	986.885	1.032.667	1.080.737	1.131.211
ASSISTENTE	1.244.332	1.306.549	1.371.876	1.440.470
ADJUNTO	1.584.517	2.663.743	1.746.930	1.834.277
TITULAR	2.017.705	---	---	---

OBS: Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (qua-  
renta) horas semanais com dedicação exclusiva aplicar-se-ão os  
percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por  
cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas, respec-  
tivamente.

## ANEXO III

LOTACÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES  
POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.O.

## 1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (NEL)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
1.1. ASCENSORISTA	5.51.50	17
1.2. CONTÍNUO	3.89.70	23
1.3. COPEIRO	5.32.65	61
1.4. COSTUREIRO	7.95.10	7
1.5. COZINHEIRO	5.31.10	21
1.6. LAVADOR/PASSADOR	5.60.10	36
1.7. SERVENTE DE OBRAS	9.39.20	3
1.8. SERVICAL	5.52.80	187
1.9. VICIA	5.83.30	2
<b>T O T A L</b>		<b>357</b>

## 2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (NIF)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
2.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.72.20	291
2.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	9.42.20	1
2.3. AUXILIAR DE DESENHO GERAL	0.38.05	1
2.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.93.10	222
2.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFE	3.91.30	4
2.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	3.99.20	2
2.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.76.90	6
2.8. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.99.75	16
2.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8.45.70	10
2.10. CARFANTEIRO	9.54.10	2
2.11. ELETRICISTA	8.55.10	10
2.12. ELETRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	1
2.13. ENCANADOR	8.71.05	5
2.14. ESTUCADOR DE GESSO	9.51.65	3
2.15. INSPETOR DE ALUNOS	5.51.90	5
2.16. LANTERNEIRO/SOLDADOR	8.72.10	1
2.17. MARceneIRO	8.11.10	3
2.18. MOTORISTA "A"	9.85.35	31
2.19. OPERADOR DE OXIGÊNIO	9.69.20	5
2.20. PEDREIRO	9.51.10	1
2.21. PINTOR	9.31.20	5
2.22. PINTOR DE AUTOS	9.59.60	1
2.23. ZELADOR	5.51.20	1
<b>T O T A L</b>		<b>636</b>

## 3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (NME)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	3.11.20	56
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3.95.20	1
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.59.90	6
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5.31.15	6
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	216
3.6. BIOTERISTA	6.49.90	1
3.7. DATALÓGRAFO	5.23.20	4
3.8. DIGITADOR	3.42.40	1
3.9. ELETROTÉCNICO	0.34.05	1
3.10. MECÂNICO	8.43.20	4
3.11. MECANOGRÁFO	5.23.20	1
3.12. MOTORISTA "B"	9.85.35	1
3.13. OPERADOR DE CÂMERA ESCURA	0.77.20	6
3.14. OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	0.77.40	2
3.15. OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	0.77.30	5
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-SET	9.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	3.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	0.77.20	16
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0.84.20	1
3.20. RECEPCIONISTA	3.94.10	33
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0.39.45	2
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0.30.20	2
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	0.50.30	1
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	0.76.90	5
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	8.31.40	13
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	0.35.90	1
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	2
3.28. TELEFONISTA	3.80.20	9
<b>T O T A L</b>		<b>422</b>

## 4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (NSC)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
4.1. FISIOTERAPEUTA	0.76.20	8
4.2. FONOAUDIÓLOGO	0.79.25	1
4.3. TERAPEUTA OCUPACIONAL	0.76.30	1
<b>T O T A L</b>		<b>10</b>

## 5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PLENO (NSP)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
5.1. ADVOGADO	1.21.10	1
5.2. ANALISTA DE SISTEMA	0.83.20	1
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.95.10	29
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.20	1
5.5. CONTADOR	1.10.10	1
5.6. ECONOMISTA	0.91.10	1
5.7. ENFERMEIRO	0.71.10	42
5.8. ENGENHEIRO	0.21.10	2
5.9. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0.67.10	1
5.10. FÍSICO	0.12.10	1

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé

Maceió, 01 de 05 de 1989 da verdade

Em test.º 

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Carteiro de nº Oficial - Maceió - Al.

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
5.11. MÉDICO	0.61.05	287
5.12. NUTRICIONISTA	0.68.10	9
5.13. ODONTÓLOGO	0.65.10	11
5.14. PSICÓLOGO	1.94.10	6
5.15. SOCIOLOGO	1.92.20	1
5.16. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	0.92.20	2
5.17. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	1.49.90	1
5.18. VETERINÁRIO	0.65.10	1
<b>T O T A L</b>		<b>398</b>

6. GRUPO-ATIVIDADE MAGISTÉRIO

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	61
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	64
6.3. PROFESSOR ASSISTENTE	1.37.90	100
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	125
<b>T O T A L</b>		<b>350</b>

QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
7.1. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	5.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.92.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.01.90	2
7.4. ASSISTENTE TÉCNICO	2.14.90	9
7.5. CONSULTOR JURÍDICO	1.95.90	2
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.83	1
7.7. TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	0.91.30	1
<b>T O T A L</b>		<b>20</b>

**T O T A L G E R A L**

2.195

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	SÍMBOLO	CUNT.	SALÁRIO
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>			
1. CHEFE	NE	01	
2. DIRETOR DA ESCOLA	NE-5	01	
3. DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE	NE-5	03	
4. DIRETOR ADMINISTRATIVO	NE-5	01	
5. DIRETOR FINANCEIRO	NE-5	01	
6. VICE DIRETOR DA ESCOLA	NE-2	01	
7. CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA	C-1	01	1.798,000
8. ASSESSOR TÉCNICO	C-1	04	1.798,000
9. CHEFE DE CABINETE	C-1	01	1.798,000
10. CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	C-2	03	1.509,100
11. CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE	C-2	03	1.509,100
12. SECRETÁRIO GERAL DA ESCOLA	C-3	01	1.509,100
13. ACESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.404,000
14. ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	02	1.404,000
15. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.404,000
16. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	02	1.404,000
17. SECRETÁRIO GERAL DE UNIDADE	C-4	03	1.249,000
18. SUPERVISOR TÉCNICO DE UNIDADE	C-4	10	1.249,000
19. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	C-4	04	1.249,000
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>///</b>	<b>46</b>	
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>			
1. CHEFE DE SEÇÃO	F-1	24	250,000
2. CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE SAÚDE	F-1	34	250,000
3. SECRETÁRIO DE DIRETORIA	F-2	14	170,000
4. CHEFE DE SETOR	F-2	68	170,000
5. SECRETARIA ADMINISTRATIVA	F-3	33	170,000
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>///</b>	<b>173</b>	
<b>T O T A L</b>		<b>219</b>	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOÇÃO POR MÉRITO

1. DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Este Anexo, conforme o Artigo 23 da Resolução nº01/85 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenna Filho, define as normas de proceder a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por merecimento.

2. DOS ASPECTOS GERAIS

2.1 As avaliações para promoção por merecimento dar-se-ão pelos chefes imediatos dos servidores avaliados.

2.2 No caso de transferência de servidores, o mesmo comparecerá à promoção através das avaliações realizadas pela chefia do setor onde o servidor esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.

2.3 O Presidente da Fundação designará Comissão de Avaliação, composta de cinco (5) membros para funcionar durante o último trimestre do ano civil.

2.3.1 A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.

2.3.2 A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por merecimento.

2.3.3 A Comissão, após cumpridas suas atribuições, enviará, para os devidos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação que compõe o processo de avaliação.

2.3.4 As reuniões da Comissão terão caráter reservado, bem como toda documentação utilizada no processo.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. Para apuração de mérito dos servidores e consequente classificação para promoção por merecimento serão incluídos os fatores enumerados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos

- a) exercício em cargo de Chefia no período de apuração do mérito: 03 pontos;
- b) exercício em cargo de Chefia, em substituição de titular no período da apuração do mérito : 02 pontos;
- c) assiduidade absoluta que compreende a frequência integral do servidor no período, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos, dos quais se deduzirá cada dia de afastamento com fome esta tabela:

AFASTAMENTO POR	PONTOS A SUBTRAIR
Afastamento sem ônus	01 ponto por dia
Contrato suspenso	01 ponto por dia
licença p/tratamento de saúde (após 15 dias)	01 ponto por dia
Intrada tardia	01 ponto por dia
Saída antecipada	01 ponto por dia
falta injustificada	10 pontos por dia

d) escolaridade, compreendendo a conclusão dos seguintes graus:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE CONCLUÍDA E CONSERVADA	PONTOS A ATRIBUIR CUMULATIVAMENTE
Até o 3º série do 1º grau	10 pontos
1º grau completo	15 pontos
2º grau ou equivalente	05 pontos
Superior ou equivalente	05 pontos
Não produção	05 pontos

e) participação do servidor no período de apuração em Comissões, formalmente designado:

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS CUMULATIVAMENTE
Comissões Técnicas	05 pontos por Comissão
Comissão de Sindicância	02 pontos por Comissão
Comissão de Inventários	01 ponto por Comissão
Comissão de Balanço	01 ponto por comissão
Outras Comissões	01 ponto por Comissão

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou is

Macedo, B. de 05 de 1989  
da verdade

Em test. 

Talh. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Certidão do 4º Oficial - Macedo e B.

3.1.2. Fatores subjetivos

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	
	DE	A
ASSIDUIDADE Relativa (permanência no local de trabalho)	0	10 pontos
ANÁLISE (capacidade de examinar, estudar e emitir opinião em qual quer nível)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expor e transmitir ideias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DO TRABALHO (domínio das normas, regulamentos, técnicas, métodos e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não são suas)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas, regulamentos, observância de postura e comportamento compatível com o trabalho)	0	10 pontos
DISCRICÃO (capacidade do comendimto demonstrada no exercício das atividades desenvolvidas ou em razão delas).	0	10 pontos
INICIATIVA (capacidade de agir prontamente, em situações imprevistas, solucionando ou apresentando soluções para o problema)	0	10 pontos
ORGANICIDADE (capacidade de ordenamento na realização de tarefas ou trabalhos)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de manter boa convivência no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
RENDIMENTO DE TRABALHO (volume de trabalho considerando-se prazos e padrões de qualidade)	0	10 pontos
APRESENTAÇÃO PESSOAL (cuidado com as atitudes no ambiente de trabalho e com a aparência física)	0	10 pontos
CRIATIVIDADE (capacidade de criar novos instrumentos de trabalho, adaptação de equipamentos e ferramentas, rotinas, processamento, métodos racionais de trabalho, simplificações e desburocratização)	0	10 pontos

3.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos no Item 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos, adotar-se-á a ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos Itens 3.1.1. 3 3.1.2., respectivamente.

3.3. A avaliação de desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato, com a assinatura do avaliado.

3.4. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:

- a) FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÃO (F-A)
- b) FORMULÁRIOS DE APURAÇÃO (F-B)
- c) RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-C)
- d) CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-D)

3.4.1. O formulário de informações (F-A) objetiva permitir que a Comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possa:

- a) identificar o servidor;
- b) mensurar o nível de escolaridade alcançada;
- c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
- d) medir a participação em trabalhos especiais;
- e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
- f) registrar o exercício de cargos em Chefia e respectivas substituições;
- g) registrar afastamentos, licenças, faltas, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O Formulário de Apuração (F-B) objetiva avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados.

3.4.3. O Relatório da Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1ª via fica arquivada no órgão de pessoal da Administração. A 2ª via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O órgão de pessoal providencia tantas cópias quantas necessárias para chefes imediatos e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Quadro de Avisos uma das cópias.

3.5 METODOLOGIA DA APURAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento, compreende mérito e desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos Formulários F-A, F-B e F-C. Para apuração total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modelo:

AVALIAÇÃO ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO	= AD
MÉRITO	= Mt
DESEMPENHO	= D
PONTOS OBTIDOS	= N

3.6 FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pela chefia imediata do servidor têm a seguinte graduação:

- 0 Ponto - Absoluta nulidade do servidor
- 2 Pontos - Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 4 Pontos - Ocorre somente quando está sendo observado
- 6 Pontos - Ocorre normalmente, sem maior ou menor dedicação
- 8 Pontos - Ocorre frequentemente, com boa vontade e dedicação
- 10 Pontos - Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação.

3.7 O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação o dirigente do Órgão. É necessário que o dirigente reúna sua equipe mais direta e promova um trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar junto aos seus subordinados todos os esclarecimentos quanto as normas e quanto aos objetivos da avaliação do mérito e desempenho, evitando a intranquilidade decorrente da má interpretação do regulamento e dos procedimentos da avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal agente da concretização adequada do pretendido;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aqueles que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bom observador, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir maturidade emocional suficiente para ser objetivo e fiel ao retratar e apreciar o avaliado.

3.7.2. Erros que podem ser evitados pelo avaliador:

- a) efeito de Halo: consiste em julgar o servidor por único aspecto ou mera impressão geral que se tem a seu respeito, quer positiva ou negativamente. É muito provável que um determinado servidor por ser muito bom num determinado fator também o seja nos demais, assim como é possível que um servidor seja julgado, como fraco ou forte em todos os fatores. O importante é que no caso de qualquer dos resultados que ocorra, não se tenha chegado a eles por contaminação do "efeito halo"
- b) Erro de padrão: consiste em, após observação de um número significativo de resultados, verificar-se que os mesmos são repetitivos, isto é, apresenta uma tendência do avaliador para ser condescendente ou demasiado rigoroso em relação à realidade de desempenho dos seus subordinados;
- c) Erro de tendência central: consiste em se atribuir sempre os graus médios da escala de avaliação. Isto demonstra insegurança do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) Erro lógico: consiste em emitir apreciação semelhante a características que nem sempre se relacionam. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente, não percebe que o está cometendo. A relação, então, pode não parecer lógica a qualquer outra pessoa.

3.7.3.

4. DOS CON  
4.1 N  
4.2 N  
4.3 S  
4.4 S  
4.5 N

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente  
 o presente fotocópia com o original que  
 me foi apresentado: dou fé de 19 89  
 Macaé, 31 de 05 da Verdade  
 Em teste [assinatura]

Tab. Púb. José Roberto Martins Barbosa  
Cartera de 6<sup>o</sup> Oficial - Macaé a 05

3.7.3. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

É de maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível, pois ela permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e mérito, estimulando-o quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficientes, visando o seu aperfeiçoamento para o próximo ano.

O êxito e propriedade de entrevista vai se refletir nas atitudes posteriores que os avaliados demonstrarão no seu desempenho futuro.

a) Objetivos da entrevista de avaliação:

- Completar as informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar com antecedência, dia e hora em que possa ter tempo suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão.

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém são de utilidade as seguintes sugestões:

- Explique clara e objetivamente o propósito da entrevista;
- Evite recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
- Revolva a avaliação concentrando-se no porquê e no para quê da avaliação;
- Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
- Saliente os pontos para os quais você quer despertar o interesse do servidor;
- Conduza a entrevista de tal forma a permitir que o servidor faça ele próprio o seu julgamento a respeito de si mesmo;
- Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
- Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
- Realce os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDICIONAMENTOS

- 4.1 Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2 Não será promovido o servidor que esteja respondendo a sindicância, inquérito policial ou processos intentados pela Fundação, ficando assegurada a promoção com efeito retroativo à data em que seria concedida, se for inocentado ou absolvido por decisão ou sentença irrecurável.
- 4.3 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período-base da apuração, 06 (seis) dias de faltas ao serviço, ou 10 (dez) atrasos, ou 10 (dez) faltas antecipadas, que não tenham sido devidas e oportunamente justificadas e conseqüentemente abonadas pela Fundação.
- 4.4 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que por qualquer motivo, no período da apuração do mérito, tenham sido suspensos ou advertidos puni-tivamente por escrito.
- 4.5 Não serão cogitados para progressão por merecimento, os servidores que tenham, no período de apuração do mérito, estado em gozo de licença anual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, exceto nos casos de maternidade, acidentes de trabalho e serviço militar.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Sobre as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente dentro de três dias decorridos da data da publicação e/ou divulgação dos resultados.
- 5.2. No prazo máximo de trinta (30) dias, a Presidência decidirá sobre o recurso interposto.
- 5.3. Da decisão denegatória da Presidência ou não decisão no prazo estabelecido no item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As causas impeditivas para promoção só vigoram para um único período de classificação.
- 6.2. Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem normalmente às promoções da Fundação.
- 6.3. As promoções serão efetivadas após autorizadas por Portarias do Presidente, homologadas pelo Senhor Governador.
- 6.4. Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, mas no exercício de cargos de Chefia, concorrem às promoções na condição de servidores da Fundação em igualdade com os demais servidores.
- 6.5. As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

F-A

(MÉRITO)

IDENTIFICAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Adm. / / /  
Cargo Permanente Atual \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl/Ref \_\_\_\_\_  
Cargo de Chefia Atual \_\_\_\_\_ Portaria \_\_\_\_\_ / / /

ESCOLARIDADE

4º Série do 1º g.  ; 1º grau C.  ; 2º Grau C.   
Superior Comp.  ; Superior I  ; Pós Grad. C.   
Curso de 2º Grau \_\_\_\_\_  
Curso Superior \_\_\_\_\_  
Curso de Pós Graduação \_\_\_\_\_  
Os comprovantes estão devidamente arquivados  sim,  não.

PROGRESSÃO

a - Cargo Regular Inicial \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl/Ref \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl/Ref \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl/Ref \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl/Ref \_\_\_\_\_  
b - Primeiro Cargo de Chefia  
Designação \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Segundo Cargo em Chefia  
Designação \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
c - Substituições  
De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_  
d - Comissões  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, Comissão \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, Comissão \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, Comissão \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_

Período de Avaliação : de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

O servidor possui os pré-requisitos do acordo com o Sistema, para o cargo:

Sim  Não

OBSERVAÇÕES :


CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticamente  
o presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado. aos 16

Macedo, 31 de 05 de 19 89  
da verdade

Em test. 

Tch. Púb. José Roberto Martins Barbosa

Carteira de 2ª Classe - 






**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou fé

Maceió, 31 de 05 de 19 89

Em teste  da verdade

Mr. Páb. José Roberto Martins Barbosa

Deputado do 4º distrito - Maceió - AL

32  
1985

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA  
PROMOÇÃO POR MÉRITO

P - D

UNIDADE

QUANTITATIVO

DATA PARA A PROMOÇÃO

Nº de Ordem	Pontos Obtidos	Nome do Servidor	Nível		A Promover	
			Atual	Cl/Ref	Nível	Cl/Ref

assinaturas dos Membros  
da Comissão no verso

Presidente da Comissão

Honorable a Resolução nº 01/85 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamemha Filho, "que Ental sietê ô Sintear ' de Administração de Empregos Salárica da Fundação Governador Lamemha Filho e adola outras' providências", de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 do seu Estatuto. Encaminhe-se aque- la Fundação, para as providências cabíveis.

Em, 10.01.85

DIVALDO SURUACY  
Governador

# Poder Executivo

## Governo do Estado

### Atos e Despachos do Governador

MACEIÓ, 10 de JANEIRO de 1 985

MENSAGEM Nº 01/85  
Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que assegura a percepção de salário mínimo profissional nos termos que menciona.

Busco, por essa forma, atender a antiga aspiração de numerosos servidores, ocupantes de cargos e empregos do Grupo-Atividade de Nível Superior, cuja profissão é regulamentada por lei federal, com fixação de remuneração mínima.

O pleito a que fui sensível tem apoio manifesto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-AL, bem como de entidades e Associações profissionais, especialmente o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, o Instituto de Arquitetos do Brasil-AL, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas, e a Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas.

Assegura o Projeto de Lei a percepção do salário mínimo profissional na forma da legislação federal específica, sem pre que for essa remuneração mínima legalmente estabelecida, su perior ao vencimento ou salário que resultar de aplicação das tabelas próprias do Grupo-Atividade de Nível Superior.

Significa que, no momento em que, em função do seu tem po de serviço, esteja o servidor posicionado em nível da escala de vencimentos que lhe confira salário ou vencimento superior ao mínimo profissional passará a perceber esse salário ou venca mento fixado na Tabela própria, prevista na lei estadual.

O tratamento é confêrido uniformemente aos servidores celetistas ou estatutários, não implicando alteração do regime jurídico a que respectivamente sujeitos.

Convém acentuar que a iniciativa virá conferir aos servidores aos quais endereçada justo favor, de que não gozam, entretanto, de qualificação análoga na Administração Centralizada da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias, aos quais, na conformidade do disposto no Art. 13 do Decreto-Lei

- GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
DIVALDO SURUACY
- VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JOSE DE MEDEIROS TAVARES
- SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL  
GODOFREDO JOSE GRACINDO SOARES PALMEIRA
- SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO GUEDES AMARAL
- SECRETARIO DA FAZENDA  
ALOISIO BARROSO
- SECRETARIO DE PLANEJAMENTO  
AUGALDO CANDIDO DOS SANTOS
- SECRETARIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
ROSE SIMPLICIO DO NASCIMENTO
- SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
DOUGLAS AFRATTO TENÓRIO
- SECRETARIO DE AGRICULTURA  
MANOEL GOMES DE BARROS
- SECRETARIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
RUBENGO GOMES DE MELO
- SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ARDEL DE ARTEUR JOCA
- SECRETARIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
JOSE MARIA DAVID DE AZEVEDO  
(respondendo p/expediente)
- SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL  
CELSO DE FREITAS CAVALCANTI
- SECRETARIO DE SANEAMENTO E ENERGIA  
VINICIUS FURTADO MAIA NOBRE
- SECRETARIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS  
WENCI PINTO ARAGÓ
- SECRETARIO DE CULTURA  
WORLD DANTAS MOREIRA
- COORDENADOR DO POLO CLOPOQUINICO DE ALAGOAS  
EVILASIO SORIANO CERQUEIRA
- CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA  
(respondendo p/expediente)
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
MARCOS BERNARDES DE MELO
- PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA  
CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO
- AUDITOR GERAL DO ESTADO  
RONALDO CORREIA FARIAS
- PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
MURILLO ROCHA MENDES
- CHEFE DO CABINETE MILITAR  
SERGIANO ANDRE DE OLIVEIRA
- COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
FERNANDO FERNANDES BARROS SILVA

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente  
a presente fotocópia com o original que  
me foi apresentado: dou fé

Maceió, 21 de 05 de 19 89  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

\_\_\_\_\_  
1.º Ten. José Roberto Martins Barbosa  
Cartório de 2.ª Ordem - Maceió - Al.

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticamente  
 o presente fotocópia com o original que  
 me foi apresentado: dou fé  
 em fé de 05 de 19 de 89  
 Têm. Pta. José Roberto Martins Barbosa  
 Conselho de Saúde - Macaé - RJ.

Exmo. Sr.  
 Dr. Antonio de Padua Cavalcanti,  
 DD Conselheiro-Presidente do CREMAM.

Senhor Conselheiro.

A Unidade de Emergência Dr. Arnaldo Lages, vem sistematicamente descumprindo o nosso Código de Ética Médica (CEM), conforme resolução CFM nº 1246/86 e, conseqüentemente, também nós médicos que lá trabalhamos.

É pública a situação daquele nosocômio e, temos consciência que qualquer hospital poderá ocasionalmente passar por dificuldades de quaisquer espécie, porém, naquela Unidade a situação se encontra caótica, praticando-se ali a anti-medicina, em pleno século XX.

Tornou-se comum até a falta de água, permitindo que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados sem as condições mínimas de assepsia e higiene.

Sistema de ar-condicionado em péssimas condições de funcionamento. As salas de operações com suas janelas abertas para a via pública (rua) para que haja ventilação. Pessoalmente já levei um circulador de ar para amenizar o suor da equipe cirúrgica evitando assim mais contaminação da ferida operatória?

Não há roupas suficientes e quase todos adentram ao centro cirúrgico com a vestimenta que veio de casa. Há escassez até de gorros e máscaras fazendo com que muitas cirurgias sejam realizadas como no século passado quando não se conheciam as infecções bacterianas.

Há escassez de material cirúrgico, chegando-se ao cúmulo de, durante uma operação, um instrumento cair no chão e por falta de outro que o substitua, o mesmo instrumento ser mergulhado em álcool iodado e imediatamente enchuto e voltar a ser usado em uma craniotomia!

Não há manutenção adequada a um serviço de urgência e os aparelhos para administrar anestesia desregulados, pondo em risco a vida dos pacientes.

33 - ...  
 34 - ...  
 35 - ...  
 36 - ...  
 37 - ...  
 38 - ...  
 39 - ...  
 40 - ...  
 41 - ...  
 42 - ...  
 43 - ...  
 44 - ...  
 45 - ...  
 46 - ...  
 47 - ...  
 48 - ...  
 49 - ...  
 50 - ...  
 51 - ...  
 52 - ...  
 53 - ...  
 54 - ...  
 55 - ...  
 56 - ...  
 57 - ...  
 58 - ...  
 59 - ...  
 60 - ...  
 61 - ...  
 62 - ...  
 63 - ...  
 64 - ...  
 65 - ...  
 66 - ...  
 67 - ...  
 68 - ...  
 69 - ...  
 70 - ...  
 71 - ...  
 72 - ...

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticamente  
 a presente fotocópia com o original  
 ao foi apresentada: dia 16 de 89  
 Macaé, 31 de 05 de 19  
 Em test. [Signature]  
 Tab. P.º José Roberto Martins Barbosa  
 Cartório de 2ª Ofício - Macaé - RJ

66 - Roque R. Farias  
 67 - Haroldo dos Passos  
 68 - Arnaldo Lins de Mendonça  
 69 - J. J. F. ...  
 70 - ...  
 71 - ...  
 72 - ...

52 - Adalberto ...  
 53 - ...  
 54 - ...  
 55 - ...  
 56 - ...  
 57 - ...  
 58 - ...  
 59 - ...  
 60 - ...  
 61 - ...  
 62 - ...  
 63 - ...  
 64 - ...  
 65 - ...  
 66 - ...  
 67 - ...  
 68 - ...  
 69 - ...  
 70 - ...  
 71 - ...  
 72 - ...

Com base no Art.142 do nosso Código de Ética Médica(CEM); na Lei 3.268(CEM pg.40) Art.2º e 15 itens c,d,g,h e k; na Declaração Universal dos Direitos do Homem(CEM pg.57) Art.1,III e XXIII itens 1,2 e 3; e, obedecendo o disposto no preâmbulo do CEM item IV e considerando que a Unidade de Emergência Dr. Armando Lages localizada na Av. Siqueira Campos,2095 Trapiche nesta cidade de Maceió,entidade do Governo do Estado de Alagoas, fere os princípios Médico, Ético e Social, venho argüir o que se segue:

1. Poderei ser punido por este Conselho por prestar serviços médicos naquela Unidade? (Ver Art. 3º, 8º, 13 e 15 do CEM);
2. Constitui abandono de emprego, sujeito a demissão, deixar de comparecer àquela Unidade até que a situação lá permita condições mínimas para a atividade Médico-Profissional? (V.Art.22, 23 e 24 do CEM).

O paciente de emergência, excluindo sua condição clínica, tem colocada em risco sua vida se for operado na UE-FUNGLAF, conforme o acima exposto (V.Art.35 e 36).

"A saúde do paciente é minha principal preocupação"  
Aceite meus protestos de grande estima.

Atenciosamente,

**EM TUDO**  
Certifico que o presente documento é autêntico e verdadeiro original.  
foi apresentado: dou fé  
Maceió: 31 de 05 de 19 82  
Em test. da verdade  
Dr. Fábio José Roberto Martins Barbosa  
Cirurgião em 1º Grau e Especialista em ORL

- 1 - *Uzuma (MARCOS S. B. B.)*
- 2 - *Leandro de Paula (MARCIO JOSÉ SANTOS)*
- 3 - *Felício de Jesus (MARCIO JOSÉ SANTOS)*  
Dr. Marcio José Santos  
MÉDICO  
CREMAL 2101 - CPF 144560014-53
- 4 - *Osvaldo Sampaio*
- 5 - *Dr. Paulo Vitorino do C. Pereira*
- 6 - *Dr. Fernando Siqueira de Jesus*
- 7 - *Armando Lages*
- 8 - *Armando Lages*
- 9 - *Armando Lages (Atx cu. 1735)*

10 - *[illegible]*  
11 - *[illegible]*

12 - *[illegible]*

13 - *[illegible]*

14 - *[illegible]*

15 - *[illegible]*

16 - *[illegible]*

17 - *[illegible]*

18 - *[illegible]*

19 - *[illegible]*

20 - *[illegible]*

21 - *[illegible]*

22 - *[illegible]*

23 - *[illegible]*

24 - *[illegible]*

25 - *[illegible]*

26 - *[illegible]*

27 - *[illegible]*

28 - *[illegible]*

29 - *[illegible]*

30 - *[illegible]*

31 - *[illegible]*

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido atentamente  
presente fotocópia com o original  
de lei apresentada: dou id  
Macab, 31 de 05 de 89  
em test:  
Tab. Fáb. José Roberto Martins Barbosa  
Cartório de 6ª Ofício - Manaus

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro em Branco

22 - *[illegible]*  
23 - *[illegible]*  
24 - *[illegible]*





# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
 Filiação: Federação Nacional dos Médicos e CGT  
 C.G.C. 12.449.864/0001-74

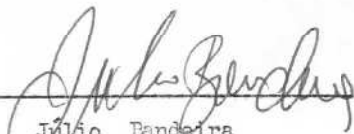
## EDITAL


### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas convoca os médicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL e da FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23.05.1989, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça Nº 91, Centro; às 18 horas em 1ª convocação e às 20 horas em 2ª convocação, para discussão da seguinte ordem do dia:

- a) DISCUTIR E APROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
- b) AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO
- c) DECRETAR O MOVIMENTO GREVISTA A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA 29.05.1989, CASO PERMANEÇA O IMPASSE ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

MACEIÓ, 16 de MAIO DE 1989

  
 Júlio Bandeira  
 Presidente

  
 Ayres Pereira da C. Neto  
 Secretário

Rua Teodoro Gama, 18E - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
 CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



Doc. 11

86  
1007

# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filhado à Federação Nacional dos Médicos e CCT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

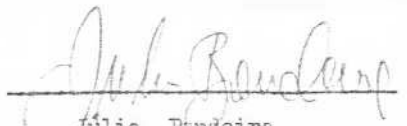
## M E D I A L

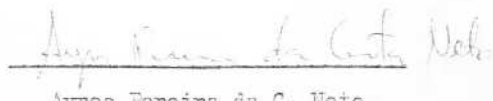
### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas con-  
voca os médicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL e da FUNDA-  
ÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ,  
a realizar-se no dia 23.05.1989, no Auditório da Delegacia Regional do  
Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça Nº 91, Centro; às 18 horas  
em 1ª convocação e às 20 horas em 2ª convocação, para discussão da se-  
guinte ordem do dia:

- a) DISCUTIR E APROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
- b) AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A CELEBRAR ACORDO  
COLETIVO OU AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO
- c) DECRETAR O MOVIMENTO GREVISTA A PARTIR DE ZERO HORA  
DO DIA 29.05.1989, CASO PERMANEÇA O IMPASSE ENTRE  
AS PARTES ENVOLVIDAS

MACEIÓ, 16 de MAIO DE 1989

  
Júlio Bandeira  
Presidente

  
Ayres Pereira da Costa Neto  
Secretário

Rua Teófilo Gama, 185 - Trunche de Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL

DECLARAÇÃO

Delacro para os devidos fins que se encontra afixado nas dependencias desta Instituição ( FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO ) ' Edital do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, convocando Assembleia Geral Extraordinária da categoria médica desde o último dia 16 de maio de 1989.

Maceió, 26 de maio de 1989

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

~~Paulo César Duarte Cavalcante~~  
~~Chefe da Seção de Pessoal~~

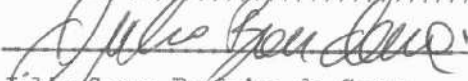


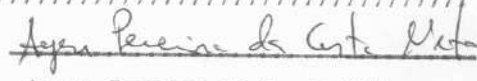
# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MÉDICOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL E DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça número 91, Centro, na cidade de Maceió, às vinte horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos médicos da Fundação de Saúde e Serviço Social e da Fundação Governador aLamenha Filho, conforme Edital datado de dezesseis de maio/ de hum mil novecentos e oitenta e nove, e amplamente afixado e divulgado nas duas Instituições mencionadas, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar pauta de reivindicações, b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordo Coletivo ou ajuizar Dissídio Coletivo e c) Decretar o movimento grevista a partir de zero hora do// dia 29.05.1989, caso permaneça o impasse entre as partes envolvidas. Foi aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente do Sindicato, Dr. Júlio Bandeira, que após a leitura do Edital de convocação pelo Sr. Secretário, Dr. Ayres Pereira da Costa Neto, facultou a palavra para que os presentes// se pronunciassem sobre a pauta de reivindicações; depois de várias intervenções dos médicos presentes, foi aprovada por unanimidade a seguinte Pauta de Reivindicações cuja cópia, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Ata e será enviada através de ofícios as Instituições supra mencionadas. Em seguida, também por unanimidade, a Assembléia concedeu poderes a Diretoria do Sindicato para celebrar Acordo Coletivo com as ditas Instituições ou ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho. Em seguida, passou-se a deliberação da letra c do Edital: "Decretar o movimento grevista a partir de zero hora do dia 29.05.1989, caso permaneça o impasse entre as partes envolvidas". Os presentes, unânimes, aprovaram a decretação da greve legal a partir de zero hora do dia vinte e nove de maio próximo, mas preservando-se os serviços essenciais e inadiáveis nas duas Instituições, como, aliás, já é tradição da categoria/ médica. Por fim a Assembléia se declarou em sessão permanente até que o Sindicato celebre Acordo Coletivo com as duas Instituições ou o Dissí-// dio Coletivo seja julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da sexta / Região. Não havendo nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerra- do os trabalhos da Assembléia, lavrando-se a presente, que, vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente, acompanhando a relação de assi- naturas dos médicos presentes a esta mesma Assembléia. Maceió, 23 de maio de 1989.//

  
Julio Cesar Bandeira de Souza

  
Ayres Pereira da Costa Neto

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2ª CONVOCAÇÃO,  
EM 23 DE MAIO DE 1989, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 1 - Dailson Brandes Wanderley CRM-7674
- 2 - Poluklício de Gumbertkyze - CRM 1895
- 3 - NILTON JORGE ALVES DE MELO - CRM 1850 - FGLF
- 4 - Siqueira Manoel Pereira Lopes CRM 1692 FGLF
- 5 - Carlos Eduardo Fontes Machado - CRM 1132 - Funglaf
- 6 - Cesar Augusto Cunha de ~~Almeida~~ <sup>de Melo</sup> ~~Almeida~~ CRM 1382 - FUNGLAF
- 7 - JOSÉ AILTON BRONCHI RAMONHA - CRM 1562 - FUNGLAF
- 8 - Luiz Antônio Albuquerque Cayre CRM 1123 - U.E. - FUNGLAF
- 9 - Alberto Vieira da Silva CRM 1112 - U.E. - Funglaf
- 10 - ~~Luiz~~ (MARCOS SEABRO) CRM 1574 - U.E.
- 11 - Mary Lucia Guimarães da Rocha - CRM 1851 - FUSAL
- 12 - Jaime José Pedrosa Lima - CRM 2417 - HEMOAL - FUNGLAF
- 13 - Mauro Jorge Calheiros Seip - CRM 1372 - Hospital P. Ramalho (FUSAL)
- 14 - Sílvia Estanislau Soares Jalindo CRM 1866 Posto de Saúde José Ananias Silva (FUSAL)
- 15 - Carlos Alberto de Bunc Jalindo CRM 1861 Cas. Uterina St. Monica (FUSAL)
- 16 - Maurício Vasquez FUNGLAF (UE) CRM 1684
- 17 - ~~Quintiliano~~ ~~Guimarães~~ ~~Shea~~ (UE) CRM 881
- 18 - Edmundo Santos Wanderley Cavalcante - FUNGLAF
- 19 - José Fernandes Feliz de ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ - FUNGLAF + FUSAL

- 20 - José Augusto Basto de Almeida - FUNGLAF.
- 21 - Flávia Almeida - FUNGLAF
- 22 - Márcio Lima - FUNGLAF.
- 23 - Valério Soares da Silva - FUNGLAF
- 24 - José Manoel de Lencastre Neto - FUNGLAF.
- 25 - José Rubens Lopes Lima - FUNGLAF
- 26 - José de Albuquerque Leite - U.E.T. / FUSAL
- 27 - José Ovídio Pinto - FUNGLAF.
- 28 - Eliam com Albuquerque - FUSAL
- 29 - Marta Leite Rosa - FUSAL
- 30 - Maria Valéria de Carvalho Wanderley - FUNGLAF
- 31 - José Carlos S. Costa (José Carlos Nunes Aires) - FUNGLAF.
- 32 - Adilson M. S. Costa FUSAL + FUNGLAF
- 33 - Afonso José Pereira Pimentel - FUSAL
- 34 - Cláudia Freitas Pimentel FUSAL.
- 35 - A. Lourenço Soares - FUSAL U.E.
- 36 - Maria Seraphee Costa FUSAL.
- 37 - Marli Lopes Pimenta Ribeiro FUNGLAF
- 38 - M<sup>te</sup> Fuschideia Rodrigues FUNGLAF
- 39 - Zuleide Correia Medeiros FUNGLAF

- 40 - Paris Silveira (FUSAL)
- 41 - Edaldo Teófilo de Souza (FALF)
- 42 - Crismelia Alves de Lima (FUNALAF)
- 43 - Paul Roberto P. de Jesus (Fungalaf)
- 44 - Othirizê Duon de Araújo Silva (FUSAL)
- 45 - Humberto Souza Filho (FUSAL - MAT. 1066)
- 46 - Jefferson Honorato (U.E.) FUNALAF
- 47 - Luiz Fernando S. Torres (FUNALAF)
- 48 - Rosa Maria Maranhão Casado (FUSAL)
- 49 - Maria Assis Castro de Amorim (FUSAL)
- 50 - Aírcia Maria de Lima Nascimento Acunha (Fungalaf)
- 51 - Josefa Silva de Almeida (FUNALAF)
- 52 - Anívia Colares Sousa (FUNALAF e FUSAL)
- 53 - Vera Lucia Loureiro Soares U.E.
- 54 - Ríchio Silva Melo (UE)
- 55 - Jovane Cabral de Araújo UE
- 56 - Apolônio Trinta de Amorim UE e FUSAL
- 57 - SANDOVAL NOBRE UE e FUSAL
- 58 - Fabiana dos Anjos Valença Romão (U.E)
- 59 - Josenilda Paquetá de Melo Oliveira (U.E)
- 60 - Juciane Maria Seno Pereira (U.E)
- 61 - Aparecida Braga Costa (U.E)

- 62. Yelnye Cardoso da Silva FUNGLAF
- 63. Tarcis Maria Fernandes de Azevedo - FUSAL
- 64. Ana Marques de Azevedo - Funglaf
- 65. Dionisio Antonio dos Santos - Funglaf.
- 66. Milton Soares Nazario - (FUNGLAF)
- 67. Joel Barbosa Oliveira (Fusaf)
- 68. Maria Neide de Souza Lima. (FUNGLAF) + <sup>ST</sup> Mônica
- 69. José Dias de Lima (HJC)
- 70. Helvio Jose de Farias Auto Rilla (Fusaf)
- 71. Helvis Maria Rodrigues de Jesus Dias Fernandes (FUNGLAF)
- 72. Tilio José Cunha (FUSAL FUNGLAF)
- 73. José Roberto Cavalcanti Nogueira (HJC)
- 74. Julius Adolpho Schwartz Caene
- 75. Sandra de Oliveira Leite
- 76. Juarez de Corte Urzomano (UE)
- 77. Rita - Paulo Vitor da Costa Pereira.
- 78. Antônio Fátima
- 79. Roberto B. Costa (HJC)
- 80. ~~Wally~~ ~~un glo~~ (Hemork)
- 81. Maria do Souto (V.E.)



84 Ricardo Ferreira Lourenço

83 Paulo Silva

84 (FUNGLAF)  
HIC.

85 Aires Pereira de Costa Neto (U.E.)

86 Renato Rezende Rocha (U.E.)

87 Muro Mo Ta Gonç (U.E.)

88 Autuário de Ladua Carafente 1166 U.E.

89 João Carlos Bandeira - ERN - 1.486 (FUSTE)

90 Cláudio Almeida Litardi CEM 1271 (SSSS)

100 - José Afonso Ferreira Bandeira (ERM 323)

101 - José António Gondim Lamenha (SSSS + FUNS/OA)

102 - João Paulo Gago (SSSS)

102 - ~~João Paulo Gago~~ (SSP)

104 - Henrique Ferreira dos Santos (SSSS). IAM 2.154

105 - Emanuel Antunes (SSP)

106 - Vanete Soares da Silva

107 - Abelardo Rodrigues Câmara

108 - Volúsi Roda Uga Câmara

109 - Raísa Fúria Rezende

110 - Maria José Souto

111 - Maria de Otiliana de Castro

112 - Maria do Espírito Santo

113 - M. M. da Silva SSSS.

24  
10m

- 114 - Sônia Regina de A. Pantaleas  
115 - Klara Maria Feneis de Albuquerque  
116 - José Prof. de M. P. J.  
117 - José Samuel Bastos

118. José de Jesus - CRM 2041
119. Rose Mary Assis Ribeiro CRM 1852
120. Adolpho Couto de Souza Simão - CRM-2477
121. Apolônio Passos Assis Rocha - CRM-1759
122. João César A. R. F. CRM 1774
123. Francisco de Almeida Cruz CRM 1241
124. Abreu Mendes de Fátima - CRM-2252
125. Maria Carmelinda de Sá - CRM 2289
126. Afonso Bento Figueira CRM 1390
127. Luiz Fergante Viçoso CRM 1945
128. Domingos dos Santos CRM-613
129. Maria Manoel Vilhena Cabral CRM-2371
130. Maria José Maria Ribeiro - CRM 1090 AT - CRM 858 AT
131. José Aquino Neto - CRM 1585
132. Maria de Fátima Ribeiro CRM 2044
133. Ana Maria de Holanda dos Santos 1535
134. Edilene Soares de Brito CRM-2570
135. Glória de Fátima & Lúcia 2363
136. Ed. M. - CRM com contrato 1151
137. Simão José Wanderley - CRM 1662
138. Vitor Hugo Martins Braga CRM-1823
139. João Maria de Sá - CRM 4564
140. Mariana Melo Tenório - CRM 1007
141. Augusto Bento

- 143. *Leoni Texeira* CRM
- 144. *Jacira Paula Lima de Silveira* CRM 1705
- 145. *Sebastião Guatemyr Padua Cordeiro*
- 146. *Yanis de Santos* 2101
- 147. *MOMY A. N. S.* 1501
- 148. *Flávia Teixeira de S. L.* - 1920
- 149. *Yamara Lima* CRM 9235
- 150. *Gláucia Antonio dos Santos* CRM 2270
- 151. *Germania Costa Barros de Mulinis* CRM 1252
- 152. *M. do Socorro F. de Souza* - CRM 1050
- 153. *Maria Betânia Maria Pinto* CRO 688
- 154. *Paulo Cesar Pereira Volney* 2000
- 155. *Ricardo Jorge de Silva Pereira* CRM 2118
- 156. *Dirceu de S. Chama* CRM 1162
- 157. *Josias Franco de Silva* CRM 2227
- 158. *Jorge Luiz M. de Melo* CRM 1352
- 159. *Wilson Franco de S. L.* CRM 2754
- 160. *Luiz Fernando de S. L.* CRM 1856
- 161. *Henrique Vismallos de S. Souza* CRM - 1182
- 162. *Alcides de S. L. de S. L.* CRM - 1294
- 163. *George Franco de S. L.* CRM 2302
- 164. *José Claudeteley Neto* CRM 1220
- 165. *Alman FARIAS CAMPOS* CRM 1637
- 166. *Luiz Carlos* CRM 199212

- 167 - Paulo Moreira Cabral 1564.
- 168 - Joazeiro Maria da Silva Secchis - 1365
- 165 - ~~ser. unj. - 802.~~
- 170 - Sizing Paulo da Silva 2207
- 171 - José Augusto Brito com 1902.
- 172 - João Carlos Machado Lobo CRM 1458
- 173 - Lúcia Maria Tavares Silva 1597
- 174 - José de Fátima Pedro Lall 1562 C
- 175 - Carlos Augusto R. de Jesus Alves Fernandes 1762
- 176 - Cesar Augusto Faria 1382
- 177 - ~~Quim Delaney~~ com 551
- 178 - José de Albuquerque Brito CRM 1355.
- 179 - Paulo Gonçalves de Almeida CRM - 1405
- 180 - Maria Angélica de Castro CRM 1903
- 181 - ~~Maria Ant. Rosa - 1364.~~
- 182 - ~~Antônio Leite Rosa - 1520~~
- 183 - Nadja Luana dos Reis CRM - 2242
- 184 - Elza Maria da Silva de Brito. CRM. 2149
- 185 - Neuzia Ferreira dos Santos - CRM 2.154
- 186 - Danilo Soares da Silva CRM 1549
- 187 - Prodeliano ~~da~~ Passos CRM 1829
- 188 - ~~João~~ CRM 1676 AC
- 189 - ~~João~~ CRM - 1891

191 - ~~Roberto~~ ~~filho~~ ~~de~~ ~~...~~ CRM - 2402

192 - ~~Francisco~~ ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~...~~ (FUNBRAF) (CRM 1128)  
JOSE CARNEIRO

193 - ~~...~~ ~~...~~ CRM 1815

194 - ~~...~~ 1723 - AP

195 - ~~...~~ CRM - 1718

196 - ~~...~~ CRM . 1250

197 - ~~...~~

198 - ~~...~~

199 - ~~...~~

200 - ~~...~~ CRM - 620

201 - ~~...~~

202 - ~~...~~

203 - ~~...~~

204 - ~~...~~ CRM 2363

205 - ~~...~~ CRM 2378 (FUNBRAF)

206 - ~~...~~

~~...~~ (FUNBRAF)

207 - ~~...~~ FUNBRAF

208 - ~~...~~ (FUSAL)

209 - ~~...~~ (FUSAL)

210 - ~~...~~ (FUSAL)

Clive Carlos Teixeira da Silva (FURB, 8833)

**EM BRANCO**  
Estado de Cadastro em Processo

- 211 - ~~Dr. J. J. de Souza Barbosa~~ CRM 2448
- 212 - Luiz Filipe Barbosa de Almeida CRM 1165
- 213 - ~~Maria J. M.~~ CRM 1775
- 214 - ~~Clawalko~~ CRM: 1575.
- 215 - Carlos Alberto Ram. Moura 1695
- 216 - Guilherme Pi. Pa. 2718
- 217 - Paulo Pires CRM 1302
- 218 - Margaret Pires CRM 1604 Al.
- 219 - Sergio F. Mendes CRM 289
- 220 - ~~Op. Mendes~~ CRM 788
- 221 - ~~Horacio Petrus Coelho Dmelo~~ CRM 1642
- 222 - ~~[Signature]~~ CRM - 1457
- 223 - ~~Wilson de F. S. [Signature]~~ CRM. 872
- 224 - ~~Wesley de Almeida [Signature]~~ CRM 628
- 225 - ~~José Nery de Silva~~ CRM 658 - Al.
- 226 - ~~Luiz Fernando Vawell~~ CRM 706
- 227 - ~~Leone Figueira Albuquerque de Souza~~ CRM 2587 - Al.
- 228 - ~~Alma Elisabete de Jesus Figueira~~ CRM 2438 - Al.
- 229 - ~~Luiz de M. de L.~~ CRM 2663.
- 230 - ~~Sônia Coelho Pereira da Costa~~ - CRM. 1012



- 231 - Photo de Mo Bel. CRM-1421
- 232 - Drabete peria e fus CRM 1554
- 233 - Oomã Calhuros de jump CRM 1689
- 234 - Andreia fuses Arbo fues. CRM 1800
- 235 - Raquel Ricardo Soriano CRM 2015.
- 236 - José de Albuquerque Leite - 1355.
- 237 - Vilmara fuses de 2235
- 238 - José fuses de 2525.
- 239 - José Roberto de Moraes CRM 1860
- 240 - Paula de Sotima Quintal Lomenha CRM 1167
- 241 - Renato Rezende Rocha CRM 1634
- 242 - Im fuses Marie Wink A.S CRM - 1906
- 243 - Milton Chagas Feres CRM - 1665 - AL.
- 244 - André Luiz de Macedo 2272 AL.
- 245 - Regina fuses de Andrade CRM: 1653 - AL.
- 246 - Lariz de Sotima Lorena Silve. CRM 1089 AL.
- 247 - Carlos Dalmeida

Doc. 15

52  
1007



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1977  
Instituição de Registro Nacional dos Médicos e Cirurgiões  
C.R.E.C. 12.448.864/703 1 74

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CONCLUSÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

**Cláusula Primeira - Data-Base 1º de junho**  
As entidades ou empresas acordantes/suscitadas re-  
conhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de  
cada ano, a partir deste ano de 1989.

**Cláusula Segunda - Reajuste Salarial**  
A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação  
de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salári-  
os dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentu-  
al equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de  
1988 a maio de 1989.

**Cláusula Terceira - Produtividade**  
As empresas acordantes/suscitadas concederão tam-  
bém aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade.

**Cláusula Quarta - Gratificação do "SUDS"**  
Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado  
e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percen-  
tual dos salários a partir de 1º de junho/89.

**Cláusula Quinta - Jornada de três horas diárias**  
Fica mantida a jornada de três horas diárias para  
os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão  
desta jornada para os médicos do Interior.

**Cláusula Sexta - Gratificação para os serviços de urgência e emer-  
gência**  
As empresas acordantes/suscitadas se comprometem  
a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergên-  
cia, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-ba-  
se.

**Cláusula Sétima - Contribuição Social**  
As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a  
descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título  
de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer se-  
jam sócios ou não do Sindicato da Categoria Profissional. Fica assegura-  
do aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula, no  
prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro  
do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filial da Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

52  
100

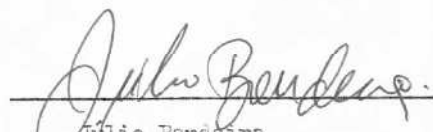
Cláusula Oitava - Progressão Salarial por Tempo de Serviço  
Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas acordantes/suscitadas.

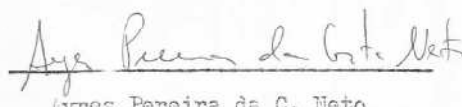
Cláusula Nona - Taxa Assistencialista  
As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Rcz\$ 50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscitante.

Cláusula Décima - Penalidades  
Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;  
b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 06 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada.

Cláusula Décima-Primeira - Foro Competente  
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo.

Maceió, 23 de maio de 1989

  
Júlio Bandeira  
Presidente

  
Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário

Doe. 16

58



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

OF. 015/89

Maceió, 24 de maio de 1989

Ilmo. Sr.  
Dr. Antonio Holanda  
DD. Presidente da Fundação de  
Saúde e Serviço Social - FUSAL

Senhor Presidente,

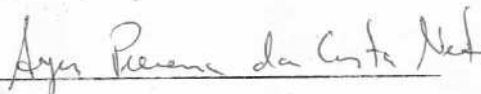
Comunicamos a esta Fundação de Saúde e Serviço Social, em cumprimento a decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.89, a pauta de reivindicações em anexo.

Informamos ainda a decisão da categoria de, persistindo o impasse no atendimento das reivindicações, decretar, a partir de zero hora do dia 29.05.89, estado de greve por tempo indeterminado. Como prevê o nosso código de ética, e tem sido a prática de nossas mobilizações, garantiremos o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de consideração e apreço.



Júlio Bandeira  
Presidente



Ayres Pereira Neto  
Secretário

Recebi em 24-05-89

M = Ivone Amorim Braga

M. Ivone Amorim Braga  
Coordenadora de Ensino da  
FUSAL

Doc. 17

54  
100



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiação à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

OF. 14/89

Maceió, 24 de maio de 1989

Ilmo. Sr. José Tenório Cavalcante  
Presidente da Fundação Governador  
Lamenha Filho - FUNGLAF

Senhor Presidente,

Comunicamos a esta Fundação Governador Lamenha Filho, em cumprimento a decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.1989, a pauta de reivindicações em anexo.

Informamos ainda a decisão da categoria de, persistindo o impasse no atendimento das reivindicações, decretar, a partir de zero hora do dia 29.05.89, estado de greve por tempo indeterminado. Como prevê nosso código de ética, e tendo sido a prática de nossas mobilizações, garantiremos o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Julio Bandeira  
Presidente

Ayres Pereira Neto  
Secretário

recebi em 24.05.89  
às 17:45hs.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

  
Secretária

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone. 221-0461  
CEP. 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

900-18

55  
100



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

OF. 17/89

Maceió, 26 de Maio de 1989

Ilmo Sr.

Dr. José Tenório Albuquerque

DD. Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho

Sr. Presidente

Informamos a esta Fundação Governador Lamenha Filho, re-  
tificando ofício 14/89 de 24 de maio do corrente ano, que na PAUTA DE  
REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INS-  
TAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO enviada a esta instituição, a CLÁUSULA  
SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de  
Saúde e Serviço Social-FUSAL se comprometem a reajustar os salários  
dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual e  
equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988  
a maio de 1989.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e con-  
sideração.

ATENCIOSAMENTE

*Júlio Bandeira*  
Júlio Bandeira  
Presidente

*Ayres Pereira da C. Neto*  
Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário

Recebido em 26/05/89  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
*Administrativo*

Rua Manoel Gama, 86 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ-AL.

Secretária

Doc. 19

56  
1007



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filial da Federação Nacional dos Médicos e CST  
C.G.E. 12.449.864/0001-74

OF. 18/89

Maceió, 26 de maio de 1989

Ilmo Sr.  
Dr. Antonio Holanda  
DD. Presidente da FUSAL

Sr. Presidente,

Informamos a esta Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, retificando Ofício 15/89 de 24 de maio de 1989, que na PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO enviada a esta instituição, a CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual e quivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Júlio Mendonça  
Presidente

Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário

Rua Teodoro Gama, 88 - Trans. de Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ-AL.

Recebi 29.05.89  
José Alcides Marques



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

*Doc. 20*

*57*  
*Tom*

Fundado em 5 de Outubro de 1975

Filiado à Federação Nacional dos Médicos - FENAM

PROC Nº 24120.001806/89, E.O. 12.449.864/0011-74

"\_ 26/05/89 -068

MTB - DELEGACIA REGIONAL 88

OF. 16/89

Maceió, 24 de maio de 1989

Ilmo Sr.

Bel. José Ib Henrique Pedrosa

DD. Delegado Regional do Ministério do Trabalho

*26-05-89*  
*Rosely Aves dos Santos*  
Chefe da Gabinete  
Município nº 7.209

*Guia 1890*  
MTB - DELEGACIA REGIONAL 88  
*26 MAI 1989*  
*24120.001806/89*

Senhor Delegado,

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas informa a esta Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, resolução da Assembléia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.. 1989, de decretar movimento grevista a partir de zero hora do dia 29.05.. 1989, se permanecer o impasse no atendimento das nossas reivindicações, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para solicitar desta D.R.T./AL iniciativa no sentido de apressar negociações para que a população não seja penalizada com a deflagração da greve.

Informamos ainda que a decisão da Assembléia Geral Extraordinária supra citada, decidiu que nos serviços de urgência e emergência os profissionais médicos trabalharão normalmente, conforme exigência ética e legal.

*Julio Bandeira*  
Julio Bandeira  
Presidente

*Ayres Pereira da C. Neto*  
Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário





Doc. 21

58  
1007

# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1970

Filiado à Federação Nacional dos Médicos

C.E.C. 12.449.864/0001-74

30MM 27.120.001839185

S.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

OF. 22/89

Maceió, 29 de maio de 1989

Ilmo Sr.

Bel. José Ib Henriques Pedrosa

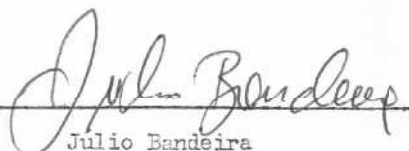
DD. Delegado do Ministério do Trabalho - AL

Sr. Delegado,

Ratificamos as informações prestadas através do OF. 16/89, quanto a nossa pauta de reivindicações, a decretação do movimento grevista e o nosso desejo de que haja intermediação desta Delegacia Regional do Ministério do Trabalho para solução do impasse criado, e requeremos à Vossa Senhoria CERTIDÃO de que os médicos da Fundação de Saúde e Serviço Social-FUSAL e da Fundação Lamemha Filho estão em greve desde a zero hora do dia 29.05.89 preservando os serviços e atividades inadiáveis, bem assim como estão preservados os equipamentos e instalações das referidas instituições.

Ao ensejo, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Julio Bandeira

Presidente



Ayres Pereira da C. Neto  
Secretário

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra, Maceió/AL, C.G.C. nº 12.441.9.864/0001-74, processado nesta Regional sob o nº 24.120:0018319/89, no qual requer por CERTIDÃO se os médicos empregados da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL - e da Fundação Governador Lamenha Filho, estão em greve desde zero hora do dia 29/05/89. CERTIFICO, que em conformidade com as informações inseridas no referido processo, ficou constatado que os profissionais médicos empregados das entidades acima referenciadas, encontram-se com suas atividades paralisadas, somente funcionando as Unidades de Emergência. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Ag. Administrativo LT-SA-801 NM 17 ( ) lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e pelo Diretor de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 31 de maio de 1989.

José Lionan H. Costa Cavalcante  
Mat. 7789/0348  
Chefe de SIT/DRT/AL

V I S T O  
Em, 31/05/89

José Augusto da S. Costa  
Fiscal do Trabalho  
Mat. 8552 - CIF 0359  
Dir. Div. Rel. Trb.

JOSÉ IB HENRIQUE PEDROZA  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL

se o presidente do Sindicato, Paulo Fernando dos Santos, salientando, entretanto, que a contra-proposta a ser apresentada pela companhia "deverá ser

companhia para que os trabalhadores tomem uma posição em relação à greve.

## Médicos continuam aguardando retomada das negociações

Reunidos em assembléia geral, os médicos reafirmaram o compromisso de manter em funcionamento os serviços de urgência e emergência da capital e interior. O restante da categoria, no entanto, sustentou a disposição de prosseguir com a paralisação até que o governo do Estado retome as negociações e atenda as reivindicações.

Eles acreditam que a população compreenda o seu movimento, lembrando que um médico do Estado está, em início de carreira, recebendo um salário mensal de NCz\$ 65,00 e, em final de carreira, NCz\$ 129,00 por mês.

Apresentando esses valores, o Sindicato da classe destaca que o seu movimento é justo e legal, e que por isso não há motivo para o governo não querer negociar um novo acordo salarial para a categoria.

Desde outubro do ano passado os médicos não obtêm nenhum tipo de reajuste salarial, apesar da escalada inflacionária que acentua-se principalmente nas duas últimas semanas.

O que os médicos desejam, segundo o Sindicato, é oferecer à população usuária uma assistência médica e hospitalar digna e satisfatória, por mínima que seja. Sua diretoria insiste em que o quadro atual e, extremamente degradante, o Estado não oferece qualquer possibilidade para que o paciente disponha de um atendimento melhor. Dentro desse contexto, ele entende que a dignificação salarial dos médicos e demais profissionais de saúde é condição básica e urgente.

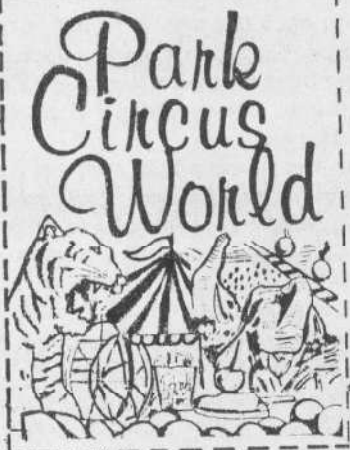
## TJ seleciona nomes para escolha do novo desembargador

Em sessão plenária realizada na tarde de ontem, sob a presidência do desembargador José Marçal Cavalcante, o Tribunal de Justiça de Alagoas selecionou, dentre os sete nomes que lhe foram indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de Alagoas, a lista tríplice para escolha do novo desembargador, que sucederá o advogado Paulo de Albuquerque.

Compõem a lista os advogados Carlos Barros Méro, José Fernando Lima Souza e Diógenes Tenório. Com a eleição dos indicados caberá, agora, ao governador do Estado, usando de direito concedido pela Constituição Federal, a escolha do novo desembargador. Segundo apurou reportagem, a preferência nos meios jurídicos é de que escolha recaia no nome do advogado, professor e juiz eleitoral, Carlos Barros Méro, o mais jovem dos candidatos.

Carlos Méro, a exemplo do governador Moacir André, é natural de Penedo, e poderá ser o primeiro a ocupar o cargo de desembargador, caso o governador decida pelo seu nome. A expectativa em Penedo é de que o governador, assim decidindo, prestará uma homenagem à sua terra e à Justiça alagoana, vez tratar-se de advogado Carlos Méro de um pessoa estudiosa do direito e presencioso da justiça.

A preferência dos advogados alagoanos também se deu ao fato de que o advogado Fernando Tourinho, por ser conhecido do desembargador Gerson Omena, impossibilita caso seja o nomeado, que o Tribunal Pleno possa se reunir com todos os seus membros, face à proibição legal, o que poderia acarretar evidentes dificuldades à administração da Justiça.



**INGRESSO GRÁTIS!  
(ÚLTIMA SEMANA)**

Válido para uma (1) criança até 10 anos, quando acompanhada.  
Acompanhante preço especial  
NCz\$ 3,00

Ao lado do LUXOR HOTEL  
Válida para 3ª a 6ª Sáb. Dom. e feriado

DE 3ª A 6ª PARQUE: Das 17 às 22:30 h.  
CIRCO: Às 21 horas

SÁBADOS PARQUE: Das 14 às 22:30 h.  
CIRCO: Às 15:30 - 17:30 - 19:30 e 21:00

DOMINGOS PARQUE: Das 9 às 12/14 às 22 h.  
FERIADOS CIRCO: 10:30 - 15:30 - 17:30 - 19:30 e 21:00

apoio GAZETA DE ALAGOAS ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO

**AOS 16 ANOS VOCÊ PODE CONSOLIDAR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

61  
3

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de  
junho de 19 89  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº Proc. TRT - DC - 42/89  
contendo 61 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

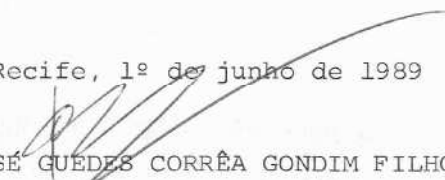
Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 12/06/89

[Assinatura]  
Diretor do S.C.P.

Delego atribuições a uma das  
JCJs de Maceió, mediante distri -  
buição, na forma do art. 866 da  
CLT.

Recife, 1º de junho de 1989

  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º E-09/89

Dist. nº 3ª JCU

Maceió, 02 / 06 / 1989

  
DIRETOR DA D. F. M.

62

CERTIFICO que foi designada audiência para o dia 05/06/89, às 16:10 horas, sendo cientificado o reclamante.

Macció, 02 de 06 de 1989.

\_\_\_\_\_ *ji*

CIENTE!

\_\_\_\_\_ *[Signature]* - p/ sindicato -  
- Reclamante -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

NOTIFICAÇÃO DC 42/89

Sr. FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978 - CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ-AL na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL às 16:10 horas do dia 05 do mês de JUNHO de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MACEIÓ-AL, 02 de JUNHO de 19 89

  
p/ Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ-AL

64

NOTIFICAÇÃO DC 42/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 209 - TRAPICHE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª, Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ-AL na AV. TOMÁS ESPINDOLA, 222 - FAROL às 16:10 horas do dia 05 do mês de JUNHO de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MACEIÓ-AL      02 de JUNHO de 19 89

  
Diretor do Secretariado



CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta  
data notifiquei as suscitadas , entre-  
gando-lhes os originais das notifica-  
ções de fls. 63 e 64 dos presentes au-  
tos, nos respectivos endereços.

Maceió, 02.06.989



Of. Justiça "ad hoc"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACETÓ-AL

DC 42/89



À

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 209 - TRAPICHE  
MACETÓ-AL

5 7 0 1 0



JCJ - Mod. 37 - 20.000



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
C.G.C. 12.449.864/0001-74

## CÁLCULO DOS SALÁRIOS

O cálculo dos salários segundo o que é reivindicado na CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL, foi efetuado tomando-se como base o IPC acumulado entre outubro de 1988 e maio de 1989 - índice de 359,26% -, aplicado mês a mês sobre o salário inicial da categoria àquela época nas empresas suscitadas ( ver os anexos DOC. 4 e 5 - DECLARAÇÕES -).

Tomando-se este salário inicial corrigido para 1º de junho de 1989, foi efetuado seu enquadramento no "PLANO DE ADMINISTRAÇÃO CARREIRA E SALÁRIOS" das já mencionadas empresas (ver anexos DOC. 7 e 8 - DIÁRIOS OFICIAIS -), segundo o que é reivindicado nas cláusulas 1ª e 8ª.

As tabelas apresentadas demonstram:

TABELA 1 - Cálculo dos salários iniciais pelo IPC acumulado.

TABELA 2 - Aplicação do "PLANO DE ADMINISTRAÇÃO CARREIRA E SALÁRIOS".

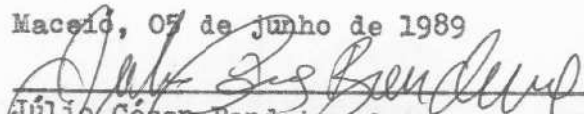
\* O nível IX corresponde aos profissionais com contrato de trabalho de 20 horas semanais.

\* O nível X corresponde aos profissionais com contrato de trabalho de 24 horas semanais - plantonistas - e que por isso percebem 25% a mais que os do nível IX.

TABELA 3 - Refere-se à CLÁUSULA 4ª, que prevê a manutenção da gratificação do SUDS no mesmo percentual dos salários.

TABELA 4 - Refere-se à CLÁUSULA 3ª, que reinvidica 10% de produtividade, demonstrando este percentual sobre os salários de início e final de carreira.

Maceió, 07 de junho de 1989

  
Júlio César Bandeira de Souza - PRESIDENTE -

Rua Teonilo Dama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461  
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 5 de Outubro de 1978  
 Filiação à Federação Nacional dos Médicos e CGT  
 C.R.C. 12.449.984/0001-74

TABELA Nº 1 - Salário Inicial nível IX outubro de 1988 = NCz\$ 65,49

MÊS	IPC	SALÁRIO CORRIGIDO	MÊS	IPC	SALÁRIO CORRIGIDO
OUTUBRO 88	27.25%	NCz\$ 83,33	FEVEREIRO 89	3.60%	NCz\$ 240,30
NOVEMBRO	26.92%	NCz\$105,77	MARÇO	6.09%	NCz\$ 254,94
DEZEMBRO	28.79%	NCz\$136,22	ABRIL	7.31%	NCz\$ 273,57
JANEIRO 89	70.28%	NCz\$231,95	MAIO	9.94%	NCz\$ 300,77

IPC ACUMULADO OUT 88-MAI 89 = 359,26%  
 - Salário Inicial nível X junho de 1989 = NCz\$ 300,77 ÷ 25% = 375,96

TABELA Nº 2 -

INICIAL	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ DE 25 anos
IX 300,77	327,83	357,34	389,50	424,56	462,77	504,41	549,81	599,30	653,23	712,02	776,11	845,96	922,09	1005,08
X 375,96	409,79	446,68	486,88	530,70	578,46	630,52	687,27	749,12	816,55	890,03	970,14	1057,45	1152,62	1256,36

TABELA Nº 3 - Gratificação do SUDS em outubro de 1988 = NCz\$ 34,51 - INÍCIO DE CARREIRA - NÍVEL IX  
 Gratificação do SUDS em junho de 1989 = NCz\$158,49 - INÍCIO DE CARREIRA - NÍVEL IX  
 REAJUSTE DE 359,26% CORRESPONDENTE AO IPC ACUMULADO NO PERÍODO

INICIAL	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ DE 25 anos
IX 158,49	172,75	188,30	205,24	223,72	243,85	265,80	289,72	315,80	344,22	375,20	408,97	445,78	485,90	529,63
X 198,11	215,94	235,37	256,56	279,65	304,82	332,25	362,15	394,75	430,27	469,00	511,21	557,22	607,37	662,03

TABELA Nº 4 - INATIVIDADE

SALÁRIO INICIAL NÍVEL IX = NCz\$ 300,77 + 10% = NCz\$ 330,84 - FINAL DE CARREIRA = NCz\$ 1.005,08 + 10% = NCz\$ 1.105,58  
 SALÁRIO INICIAL NÍVEL X = NCz\$ 375,96 + 10% = NCz\$ 413,55 - FINAL DE CARREIRA = NCz\$ 1.256,36 + 10% = NCz\$ 1.381,99

Rua Tenente Guerra, 188 - Terreiro da Barra - Fone: 221-0461  
 CEP: 57010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3a. JCJ DE MACEIÃO - AL.

AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO  
PROCESSO Nº 42/89  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.  
SUSCITADA: FUNGLAF.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, fundação instituída pelo Estado de Alagoas e mantida pelo poder público, através de Procuradora de Estado, com procuração arquivada na Secretaria dessa MM. JCJ, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o ADIAMENTO da audiência do dissídio coletivo em epígrafe, tendo em vista que:

1 - A FUNGLAF é fundação pública, instituída e mantida pelo poder público e, como tal, é beneficiária das prerrogativas do Decreto Lei nº 779/69, que em seu art. 1º, inciso I, lhe concede prazo em quádruplo para contestar;

2 - A notificação para esta audiência foi entregue na FUNGLAF - no dia 2 de junho próximo passado, sexta-feira, não havendo, portanto, nem 24 horas do prazo normal de 5 dias para preparar sua defesa.

Pelo exposto, requer a V.Exa. o adiamento da audiência, com a concessão à FUNGLAF do prazo de 20 dias para contestar a ação.

Nestes Termos

P.Deferimento

Maceió, 5 de junho de 1.989.

  
ANA MARIA WILLOWEIT

Procuradora de Estado-OAB/AL 2862B



69  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

RUA ARISTEU DE ANDRADE, 171 - FAROL - FONE: 221-2585

CEP 57.000 — MACEIÓ - ALAGOAS

Of. CREMAL Nº 198/89

Maceió, 05 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Em atenção a consulta realizada através do Ofício 030/89 passo a lhe dar os esclarecimentos necessários:

a) serviço de urgência médica é aquele em que é indispensável o atendimento a quem o procura, podendo na sua falta ocorrer óbito;

b) serviço de emergência médica é aquele em que há a necessidade de uma ação rápida no atendimento ao paciente, face ao quadro de sofrimento clínico apresentado. Na realidade muitas vezes poderá haver uma evolução prática de emergência para urgência, vez que a primeira pode evoluir para a segunda condição. Assim considera-se como equivalentes as duas condições, no trabalho médico.

Atenciosamente

  
Consº Antonio de Paqueta Cavalcante  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Júlio Cesar Bandeira  
N E S T A

CERTIFICA esta Secretaria  
que a Fundação Jamenha Gillis  
e a FUSAL têm procurador e  
Carta de Preposto aqui arquivados,  
dos. Celacero, 05.06.89

Juceno



40  
7

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC/42/89

Aos 05 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e  
OITENTA E NOVE às 16:40 horas, estando aberta a audiência da

3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala res-  
pectiva, na Av. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL N/ com a presença

do Sr. Presidente, Dr.ª GRACE CAVENDISH LIMA, do Vogal Rep. Empre-  
gadores JOSE CARLOS LIRA e Vogal Rep. Empregados JOSÉ FRAN-  
CISCO DE LIMA.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

reclamante e

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e FUNDAÇÃO DE SAUDE  
reclamado E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

Presentes as partes. O suscitante representado p/ Presidente do Sindicato - Julio Cesar Bandeira de Souza acompanhado do advogado Dr. Carmil Vieira dos Santos. O suscitado repr. p/ Bel. John Silas da Silva, acompanhado da advogada Bel.ª Ana Maria Willoweit, Procuradora. Solicitou pela ordem o patrono dos suscitantos que: face a questão de prorrogação de prazo levantada p/ suscitado o Sind. suscitante delogo discorda da mesma, eis que é praxe do TRT 6ª Reg., e segundo seu Reg. Interno no Dissídio coletivo com greve, es- pecialmente em se tratando de atividades essenciais, deve ser apreciada e julgado logo após a not. das partes. Acrescente- se ainda que conforme o Prf. Dr. Everaldo Gaspar muito digno Procurador da 6ª Região: "por incrível que pareça no disposi- tivo consolidado, não há exigência de apresentação de con- testação." Pelo exposto o Sindicato Suscitante requer que essa MM JGJ dê prosseguimento à instrução do presente Dissídio Coletivo concedendo às partes o direito de apresentar n/ momen- to o que têm a dizer, prolate de imediato seu parecer e logo o mais breve possível remeta os autos ao Exm.º Sr. Presidente do TRT da 6ª Região. N.º termos P. deferimento. Com a pala- vra a Dr.ª Procuradora da Fundação e FUNGLAF apresentou re- qt.º em que solicita o adiamento da audiência para contestação Da mesma forma o Dr. Procurador da FUSAL disse que: inicial- mente cumpre à suscitada esclarecer que o instrumento procura- torio e Carta de Preposto acham-se arquivados n/ Secretaria conforme Prot. 54/89. Por outra, requer a Suscitada os bne- fícios do art. 1º e s/ itens do Dec. lei nº 779/89. Sendo essa a primeira oportunidade em que a Suscit. se manifesta no pre- sente Dissídio, cumpre-nos arguir a preliminar de nulidade de notificação inicial, nos termos do art. 794 e seguintes da CLT e art. 243 do Cod. Proc. Civil porquanto num rapido exame de V. Ex.ª aos autos verificar-se-á que o preceito do art. 841 paragrafo 1º por força do art. 8º do texto Consolidado foi nitidamente violado, i.é. não se observou o quinquídio legal





71  
/

folha dois

DC - 42/89

legal e como não bastasse não foi efetuado o reg. postal conforme se vê no envelope que ora pedimos venia para anexar aos autos. Des tarte requer a ora suscitada a declaração da nulidade da notificação, devendo para tanto ser designada nova audiência para oferecimento do que for devido e não se emprestar gravidade a nulidade futuras. Em seguida com a pãla vra a Drª Juiza Presidente disse que o art. 860 e seu paragrafo unico não podem ser observados na presente uma vez que ele trata de estado de greve. Resta-nos a logica para a aplicação da lei. Diz o paragrafo unico que, quando a Instancia for instalada ex-officio a audiencia deverá ser realizada dentro do prazo mais breve possivel após o reconhecimento do Dissidio. Sabemos que pela nova Constituição não mais existe a figura da instalação ex-officio em Dis. Coletivo. A instalação dey digo é feita pelo p proprio Sindicato, suscitante. Verificamos que às f ls. 53 e 54 o Sind. Suscitante em 24.05.89 encaminhou às Entidades suscitadas a sua pãta de reivindicações. E, através do Of. contido às f ls. 57 comunicou que a permanencia do impasse no atendimento àquelas reivindicções ensejaria o inicio do movimento grevista a partir de zero hora de 29/05/89. Desse modo não podem as part4s suscitadas desconhecimento de causa, uma vez que as negociações já vinham se desenvolvendo a partir do inicio de maio. Consta às f ls. 23 documento encaminhado ao Dr. Antonio de Padua Cavalcanti DD Conselheiro Presidente do CRRMAL, onde ressalta uma situação que para os poderex constituidos é simplesmente vergonhosa, nao só os médicos não têm condição de sobrevivencia, mas a Instituição não tem condição de sobrevivencia, a não ser que sejam tomadas urgentes providencias para sanar a carencia extrema e caotica em que se encontram os serviços de saúde do Estado de Alagoas. Sabemos que os principais destinatarios deste Dissidio não são exclusivamente os medicos suscitantes, mas por consequencia imediata toda a população que destes serviços se beneficiaria. Vemos às f ls. 14 a 18 que as Entidades Suscitadas subscreveram convenio que se convencionou chamar-se de SUDE, onde se obrigam a garantir assistencia médica, a prestar apoio técnico a implantação e avaliação e serviços médicos, aperfeiçoar mecanismos de relacionamento à rede publica de serviços e serviços privados. A efetivação de Recursos Humanos no setor de saúde onde está incluída uma utopica isonomia salarial e com maior utopia ainda fixou o prazo de 30 dias para essa implantação. Consta tb do mencionado Convenio que os recursos financeiros serão liberados mensalmente pelas Instituições convenientes, de acordo com cronogramas e programações e termos aditivos, devendo haver controle, avaliações, prestações de conta, etc. conforme tudo que está nas mencionadas f ls. . Seria o caso de perguntar em que estágio estaria a execução do citado convenio. Responde o Dr. Procurador da FUSAL que desde ádez/88 nao recebem verbas federais, apesar de haverem sido implantadas. Que verbas da Fundação Lamenha Filho foram bloqueadas p/ Dr. Juiz da 1ª Junta? que a verba bloqueada é do SUDE. Que toda a verba foi inteiramente bloqueada (procs. nº1397/85 - 4171/85 - 4281/85) Que procs. embora antigos a execução é atual. Que corroboram as ent. suscitadas as declarações de f ls. Que a Drª Procuradora do Estado recebe liquido Cz\$ 600,00 que acha que esse valor não dá para viver. Que os médicos recebem

*Constituição*



72  
✓

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento  
Folha tres

vencimentos irrisórios que oscilam entre Cr\$ 65,00 e Cr\$ 12900, digo Cr\$ 129,00. Que as entidades suscitadas têm orçamento anual, aprovado p/ Gov. do Estado e fiscalizado pela União. Que dentro deste orçamento são efetuadas as despesas. Que a inexistência de autonomia é resultante da falta de recursos. Que não pode responder a pergunta a parte suscitada: se a parte que subscreve um Convenio obriga-se ou não às suas cláusulas. Que não sabe também se o serviço médico foi aperfeiçoado com a assinatura do referido Convenio. Nada mais têm a dizer as partes suscitadas. Inquirido o Pres. do Sindicato dos Médicos de Al. sobre se seria possível o retorno ao trabalho dos médicos para favorecer uma situação pacífica de entendimento com os órgãos suscitados disse: até o momento seria impossível que dos médicos essa volta ao trabalho apesar das tentativas com de, digo de negociação como os Pres. da FUSAL e FUNGLAB, sem resultado. Não houve sucesso nas negociações. Tendo Sr. Gov. dito que qualquer iniciativa teria que aguardar até setembro, inclusive com as negociações relativas às posições de trabalho cujo libelo (fls. 33/34) Não há possibilidade de acordo, tendo em vista a incapacidade financeira-econômica do Estado. Solicitou o patrono do Sindicato suscitar a juntada de 03 documentos, tendo sido dado vistas à parte contrária. Deferida a juntada a suscitada oportunamente se pronunciou sobre os mesmos. Disse o patrono do Sindicato, como razões finais que: mantém os termos da sua peça inicial, inclusive pautas de reivindicações que a preliminar de nulidade de notificação arguida pelas suscitadas não encontra respaldo nem na CLT, nem no Reg. Interno do TRT, uma vez que como se disse acima, se trata de Dissídio Coletivo com greve em atividade essencial; desde já, considerando os docs. acostados aos autos, especialmente a certidão da DRT-AL., sobre o movimento grevista do Sind. suscitante, requer de logo ao Egrégio Tribunal a declaração de legalidade da greve; que as tabelas e a base de cálculos anexadas aos autos sejam levadas em consideração tanto pela Douta Procuradoria do Trabalho como pelo ilustre Relator a ser sorteado para o presente Dissídio Coletivo; que o Sindicato suscitante dei, digo, quer deixar registrado em Ata o seu voto de louvor às seguintes autoridades: ao Presidente do TRT da 6ª Região, pela atenção e presteza com que recebeu a comissão de médicos representando o Sindicato suscitante; ao Dr. Everaldo Gaspar que ajudou junto à Presidência do TRT na agilização do processo e, por fim, voto de louvor a esta MM J CJ de Maceió, tanto através de sua Presidente Drª Grace, como também através dos seus Vogais. Pelo exposto, e por tudo o que nesta audiência debatido e registrado o Sindicato suscitante requer mais uma vez a procedência total do presente Dissídio. Com a palavras as entidades suscitadas disseram que: ratificam as razões contidas no início da presente Ata, acrescentando aos eminentes Julgadores que houve um verdadeiro cerceamento de defesa porquanto entregue a notificação não postada e não sabe por quem na última sexta feira dia 02, às 17:00 hs., mais ou menos, não poderiam as suscitadas evidentemente oportunidade para examinar os autos, visto que esta respeitável Junta tem início os seus trabalhos às 13.00 horas. Com relação às razões do ilustre patrono dos suscitantes de que no caso em espécie não há um prazo para resposta eis que a categoria acha-se em greve, evidentemente que tal raciocínio não pode

*Quandil*



73  
J

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

— Junta de Conciliação e Julgamento —

folha quatro

raciocínio não pode prosperar, visto que a própria suscitante pede a esse Egregio TRT - 6ª Reg. a sua legalidade. Com a palavra a Dra. J Juiza Presidente propos acordo, sem nenhum resultado, acrescentou que os presente autos deverão ser enviados ao Egregio TRT com a maior rapidez possível. Cientes as partes presentes e os Srs. Procuradores Remeta-se ao Egr'gio TRT - Sexta Região.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

**Juiz Presidente**

Juiz Classista/Empregadoras

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria

*Paulista*  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_

Remeta-se a douta Procuradoria Regional do trabalho, com urgência, em face do estado' de greve.

Recife, 06.06.89

*[Assinatura]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

74

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 6 de Junho de 1989

Atto.!

#### DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 6 de Junho de 1989

Atto.!



DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

Suscitante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitados: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

Procedência: MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo sindicato dos médicos do Estado de Alagoas contra a Fundação Governador Lamenha Filho e outra.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Não houve cerceamento de defesa.

Na hipótese de paralisação, inexistente o prazo previsto no caput do artigo 860, da CLT. No caso, aplica-se o seu parágrafo único.

Ademais, havendo ou não defesa de mérito, as cláusulas serão examinadas. Trata-se de procedimento sem precedente em qualquer vertente processual. Daí a sua peculiaridade. Inteiramente informal.

4. Greve legítima.

A entidade sindical convocou previamente a categoria. Fez assembléia. Notificou as suscitadas, para negociar, com a presença da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Mantém as atividades de emergência. Preocupada, instaurou o dissídio, e, ao contrário das suscitadas, pretende vê-lo julgado, com a maior brevidade.

5. Passemos a análise das cláusulas (fls.07 dos autos.).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Data-Base 1º de junho

"As entidades ou empresas acordantes/suscitadas reconhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989."



DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

(continuação-fls.02)

Nos termos do que dispõe a al."a" do art.867, da CLT, a sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, da DATA DO AJUIZAMENTO, ou seja, 01.06.89, a 31.05.90.

Cláusula que deferimos parcialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste salarial

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989."

Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a possibilidade de compensação dos reajustes salariais concedidas durante o aludido período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Produtividade

"As empresas acordantes/suscitadas concederão também aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade."

A produtividade deve ser de 4%.

CLÁUSULA QUARTA - Gratificação do "SUDS"

"Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percentual dos salários a partir de 1º de junho/89."

Matéria objeto de convênio entre M.P.A.S., com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo do Estado de Alagoas.

Impossível, a nosso ver, o disciplinamento desejado.

CLÁUSULA QUINTA - Jornada de três horas diárias

"Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior."

Matéria disciplinada em lei. Se já existe, para os médicos da capital, não há como ser alterada, sob pena de violação do artigo 468. Mas não há prova do alegado. Especialmente, no tocante a jornada dos médicos lotados, no interior. Ademais possuem aos suscitados cargo organizado em carreira.

Somos pelo indeferimento.



CLÁUSULA SEXTA - Gratificação para os serviços de urgência e emergência

"As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base."

Os médicos, que prestam serviços nos setores de urgência e emergência, têm maior desgaste físico e mental. As suas responsabilidades também aumentam. Todavia, não é possível criar uma gratificação no percentual desejado. É preciso ainda restringi-la, concedendo-a àqueles que prestam serviços habituais, nos aludidos setores.

Somos pelo deferimento parcial, para conceder um percentual de 10% sobre o salário básico, sem os acréscimos, aos médicos que prestam serviços habituais nos setores de urgência e de emergência, gratificação que não se integrará à remuneração dos mesmos, caso haja transferência de local.

CLÁUSULA SÉTIMA - Contribuição Social

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer sejam sócios ou não do Sindicato da Categoria Profissional. Fica assegurado aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.

Não podemos concordar com o desconto compulsório do não associado. Fere o princípio da liberdade de associação, Nem mesmo com o prazo dado, para manifestação.

Somos pelo deferimento parcial, para limitar os efeitos da cláusula aos médicos sindicalizados.

CLÁUSULA OITAVA - Progressão Salarial por Tempo de Serviço

"Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas acordantes/suscitadas."

Cláusula prejudicada. Matéria integrante de norma interna, conforme parágrafo único art. 7º da Resolução 01/87, da FUSAL, fls.19.



DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

(continuação - fls.04)

CLÁUSULA NONA - Taxa Assistencialista

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Ncz\$50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho /89, cujo montante revertido para o suscitante. "

Somos pelo deferimento parcial, para admitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades

" Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão <sup>as</sup> seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multas de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;

b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 05 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada."

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 073 do T.S.T..

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro Competente

"Será competente a Justiça do Trabalho pra dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo."

Prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (fls.05) - Pagamento dos Dias Parados

Somos pelo deferimento, invocando os fundamentos contidos no item 03 deste parecer.

Há necessidade de mais uma cláusula, a décima terceira, que versa sobre o retorno ao trabalho. Neste caso, ficam os médicos obrigados a retornar ao trabalho no dia 09 (sexta-feira).

É o parecer.

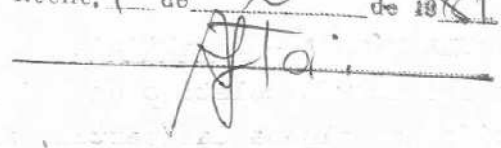
Espetácio Gaspar Lopes de Andrada  
Procurador Regional da Justiça  
do Trabalho da Sexta Região



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO GASPARE DE ANDRADE,  
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 7 de 6 de 1981





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

79  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 42/89

Em, 07.6.89  
*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**D I S T R I B U I Ç Ã O**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZA LOURDES CABRAL**

Em, 07.6.89  
*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 07.6.89  
*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 08 de junho de 1989 (às 13,45 horas)  
*[assinatura]*  
Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, 08/06/89

*[assinatura]*  
Assessor

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 08/ junho / 1989  
*[assinatura]*  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 08.06.89  
*[assinatura]*  
Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DATA  
Recife, 08/06/89  
ASSESSORA

**JUNTADA**

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS

Da procuração que se segue

RECEBI, 03 DE 06 DE 1985

OS

Secretário do Tribunal  
TRI - 6a. Região



30/08

ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

N.A.  
Maceió, 08.06.89

PROCURAÇÃO Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho  
Maceió, 08.06.89

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Lamenha Filho, Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, constitui e nomeia seu Procurador bastante e Advogado Dra. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB-AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Assis Chateaubriand nº 2578, Sobral, nesta cidade, a quem outorga os poderes da Cláusula "ad judicium" especialmente promover defesa em reclamações trabalhista.

Maceió, 07 de junho de 1989

*Jose Tenório de Albuquerque*

Prof. JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
 Diretor Presidente  
 CPF nº 099.382.814-00

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima PROCURADORA Roberto Mascarenhas Av. Siqueira Campos, 2095 MACEIÓ - ALAGOAS	Escrevo a firma de <u>Jose Tenório</u>
	<u>de Albuquerque</u>
	<u>08 de Junho de 1989</u>
	em testemunho <u>de verdade</u>



81  
018

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-42/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho F.º (Relator), Lourdes Cabral (Revisora), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene - Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará - pelo prazo de 01(um) ano da data do ajuizamento, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90; Cláusula 2ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 - o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido - pela Lei 3999/61; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder - um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



84 / 08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-42/89... fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
mos do parecer: Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabele  
cer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, no im  
porte equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em  
favor do empregado prejudicado; Cláusula 11ª - por maioria, de a  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada,  
contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 12ª -  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
deferir para garantir a remuneração dos médicos empregados das -  
suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remune  
rado; Cláusula 13ª - por unanimidade, determinar que os médicos -  
empregados das suscitadas retornem ao trabalho no dia 10.06.1989.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 08 de 06 de 1989

ana Balsa

Secretário do Tribunal Pleno-SUBS.

**CONCLUSÃO**

**NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS**

AO SR JUIZ Relatório

RECIFE, 12 DE 06 DE 1989

03

Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria  
do ~~Pleno~~ <sup>Pleno</sup>, com o acórdão devide-  
damente datilografado.

Recife, 14 / 06 / 89

Guadalupe

Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

85  
2

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. \_\_\_\_\_

19 JUN 1989

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

86  
W

PROC. TRT-DC-42/89

Suscitante: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas

Suscitadas: Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF e Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL

Acórdão - Ementa:

Dissídio coletivo que se julga procedente em parte, concedendo-se uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado de outubro/88 a maio/89, adotando-se, porém, no mês de janeiro/89 o índice do INPC, na conformidade do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da lei 7.737, de 28.02.89.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL objetivando reajuste salarial no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido entre outubro de 1988 a maio de 1989; taxa de produtividade no percentual de 10%, gratificação de urgência e emergência equivalente a 50% sobre o salário-base, afora outras reivindicações constantes da pauta de fls. 07/08, num total de onze cláusulas. Requer ainda o suscitante o pagamento dos dias parados (fls. 05).

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à assembléia geral extraordinária (fls. 35), ata de referida assembléia (fls. 38) e lista de presença (fls. 39/50), além de outros documentos.

Realizada audiência de instrução e conciliação (fls. 70/73), não foi possível o acordo, arguindo as

W



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 02

Acórdão—Continuação—

suscitadas preliminar de nulidade das notificações iniciais por que não observado o prazo do art. 860, da CLT.

Razões finais oferecidas pelos litigantes (fls. 72/73).

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pela procedência em parte do dissídio.

É o relatório.

V O T O:

"Rejeito, de acordo com o parecer, a preliminar argüida pelas suscitadas de cerceamento de defesa por não ter sido cumprido o prazo previsto no art. 860, da CLT.

Na hipótese, encontrando-se a categoria profissional em greve, aplica-se o disposto no parágrafo único do referido artigo, que autoriza a realização da audiência de instrução e conciliação o mais breve possível.

De outra parte, inexistente nulidade quando não houver manifesto prejuízo à parte, In casu, ainda que não apresentada contestação, segundo as suscitadas pela exigüidade do tempo, ainda assim as cláusulas serão objeto de julgamento, em face das peculiaridades do processo de dissídio coletivo.

Por fim, saliente-se que as notificações foram entregues pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 64v., não prosperando as alegações feitas quanto à sua entrega sem registrado postal." (6487)

MÉRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

"As entidades ou empresas acordantes/suscitadas reconhecem como data-base da categoria dos médicos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

88  
J

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 03

Acórdão—Continuação—

o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989".

A douta Procuradoria assim opina:

"Nos termos do que dispõe a al. "a" do art. 867, da CLT, a sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, da DATA DO AJUIZAMENTO, ou seja, 01.06.89 a 31.05.90."

Cláusula que deferimos parcialmente."

V O T O:

A hipótese é a prevista na alínea "a", in fine, do art. 867, da CLT. Isto é, inexistindo acordo, convenção ou sentença normativa anterior, a sentença vigorará a partir da data do ajuizamento do dissídio, que no caso ocorreu no dia 1º.06.89, passando esta a ser a data-base para os médicos empregados das suscitadas, como postulado na inicial.

De acordo com o parecer, defiro a cláusula para determinar que presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de um ano da data do ajuizamento, ou seja, 1º.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90."

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989."

Assim opina a douta Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a possibilidade de compensação dos reajustes salariais concedidos durante o aludido período."

V O T O:

JM



Acórdão—Continuação—

Objetiva o suscitante um reajuste equivalente ao IPC acumulado no período de outubro/88 a maio/89.

Todavia, inviável é a aplicação do IPC de janeiro (70,28%), uma vez que tal índice correspondeu a cinquenta e um dias.

Já decidiu este Regional e o TST, com base no que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da lei nº 7.737, de 28.02.89, adotar para o mês de janeiro o índice fixado para o INPC correspondente a 35,48%.

Sendo assim, o percentual a ser adotado para o reajuste pretendido será aquele resultante da aplicação do IPC dos meses de outubro a dezembro/88 e fevereiro a maio/89, aplicando-se no mês de janeiro/89 o INPC, igual a 35,48%, conforme discriminado a seguir:

Outubro de 1988	- 27,25%	- IPC
Novembro de 1988	- 26,92%	- IPC
Dezembro de 1988	- 28,79%	- IPC
Janeiro de 1989	- 35,48%	- INPC
Fevereiro de 1989	- 03,60%	- IPC
Março de 1989	- 06,09%	- IPC
Abril de 1989	- 07,31%	- IPC
Mai de 1989	- 09,94%	- IPC

A aplicação de tais índices perfaz um total de 265,40%, de cujo total serão compensados os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica.

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula, para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o ín-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 06

Acórdão—Continuação—

Saúde - SUDS - está submetido a regime próprio, conforme se verifica do convênio de fls. 14/18, não se podendo reajustar a gratificação dele decorrente nas mesmas bases do salário, como pretende o suscitante.

Defiro em parte a cláusula para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS.

CLÁUSULA QUINTA.- JORNADA DE TRÊS HORAS  
DIÁRIAS

"Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior."

Assim opina a Procuradoria:

"Matéria disciplinada em lei. Se já existe, para os médicos da capital, não há como ser alterada, sob pena de violação do artigo 468. Mas não há prova do alegado. Especialmente no tocante à jornada dos médicos lotados no interior. A demais, possuem os suscitados cargo organizado em carreira.

Somos pelo indeferimento."

V O T O:

Defiro a cláusula.

A manutenção proposta, encontra amparo no art. 468, da CLT. E a extensão aos médicos do interior atende ao princípio da isonomia.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA OS  
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 07

Acórdão — Continuação —

"As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base."

Assim opina a Procuradoria:

"Os médicos que prestam serviços nos setores de urgência e emergência têm maior desgaste físico e mental. As suas responsabilidades também aumentam. Todavia, não é possível criar uma gratificação no percentual desejado. É preciso ainda restringi-la, concedendo-a àqueles que prestam serviços habituais nos aludidos setores.

Somos pelo deferimento parcial, para conceder um percentual de 10% sobre o salário básico, sem os acréscimos, aos médicos que prestam serviços habituais nos setores de urgência e de emergência, gratificação que não se integrará à remuneração dos mesmos, caso haja transferência de local."

V O T O:

Defiro em parte a cláusula, nos termos do parecer. Fui, porém, voto vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato suscitante, a título de contribuição social, de todos os médicos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 09

Acórdão—Continuação—

Assim opina a Procuradoria:

"Cláusula prejudicada. Matéria integrante de norma interna, conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução 01/87, da FUSAL, fls. 19."

V O T O:

De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula. Fui, porém, vencido.

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIALISTA

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de NCz\$50,00, a título de taxa assistencialista, de todos os médicos seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscitante."

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para admitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação."

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para ressalvar aos não associados o direito de se oporem ao desconto, no prazo de dez dias, a contar da publicação do acórdão. Fui voto vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

"Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por par



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 10

Acórdão—Continuação—

te das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado; b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 05 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada."

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 073 do TST."

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para adotar a redação constante do precedente nº 073, do TST, textual: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado."

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

"Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo."

Assim opina a Procuradoria:

"Prejudicada."

V O T O:

Matéria já disciplinada em lei. Ademais, a competência em razão da matéria é imodificável.

De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 11

Acórdão — Continuação —

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento, invocando os fundamentos contidos no item 03 deste parecer."

V O T O:

Postula o suscitante o "pagamento dos dias parados em virtude da greve legal."

De fato, conforme já salientou o Ministério Público, "a entidade sindical convocou previamente a categoria. Fez assembléia. Notificou as suscitadas, para negociarem, com a presença da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Mantém as atividades de emergência. Preocupada, instaurou o dissídio e, ao contrário das suscitadas, pretende vê-lo julgado com a maior brevidade." Fls. 75.

Assim, sendo legítima a greve, devido é o pagamento dos dias parados, a partir de 29.05.89 (fls.59), bem como o repouso remunerado correspondente.

De acordo, pois, com o parecer, defiro a reivindicação para garantir a remuneração dos médicos empregados das suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Propõe a Procuradoria mais uma cláusula, nos seguintes termos:

"Há necessidade de mais uma cláusula, a décima-terceira, que versa sobre o retorno ao trabalho. Neste caso, ficam os médicos obrigados a retornar ao trabalho no dia 09 (sexta-feira)."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

97  
Fls. 12

Acórdão—Continuação—

V O T O:

Acrescento a décima-terceira cláusula para determinar que os médicos empregados das suscitadas retornarão ao trabalho no dia 10.06.89."

Custas pelas suscitadas, calculadas sobre dez valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano da data do ajuizamento, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90; Cláusula 2ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-



Acórdão — Continuação —

(897198)  
- SUDS; Cláusula 5ª - pelo voto de desempate do Sr. Juiz Presidente acompanhando o voto dos Juízes Relator, Revisor, Francisco Fausto, Glóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz e Francisco Solano, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para manter a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da capital, estabelecendo-se a mesma jornada para os médicos do interior; contra o voto dos Juízes Duarte Neto, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joesil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma que a indeferiam; Cláusula 6ª - por maioria, indeferir, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Benedito Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, que deferiam a referida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) e o voto, em parte, do Juiz Melqui Roma que a deferia neste percentual apenas para os médicos do interior; Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar o desconto mensal de 2% (dois por cento) em favor do Sindicato suscitante, a título de contribuição social, dos médicos sindicalizados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joesil Barros e Melqui Roma que a deferiam integralmente; Cláusula 8ª - por maioria, deferir para manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, e Duarte Neto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional a julgavam prejudicada; Cláusula 9ª - por maioria, deferir em parte para determinar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do reajuste salarial, a título de taxa assistencial, de todos os médicos, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o sindicato suscitante, ressal-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

99  
Fls. 14

**Acórdão — Continuação —**

vando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao presente desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste acórdão contra o voto, em parte, dos Juízes Benedito Arcanjo, Jozzil Barros e Valmir Lima que a deferiam sem ressalvas, e o voto dos Juízes Relator, Reginaldo Valença e Melqui Roma que a deferiam em parte, nos termos do parecer; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 11ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para garantir a remuneração dos médicos empregados das suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado; Cláusula 13ª - por unanimidade, determinar que os médicos empregados das suscitadas retornem ao trabalho no dia 10.06.1989.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelas suscitadas.

Recife, 08 de junho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região

Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

100  
a

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 82/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 JUN 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-42/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 23 JUN 1989

Recife, 23 JUN 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do  
recurso ordinário que se segue.

Recife, 03 - Julho - 1989

Miselloreno

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SFO</u> nesta data. Recife, <u>03/07/89</u> <u>[Assinatura]</u> Secretaria Judiciária
--



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



D6 23.8

EXMO.SR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 6ª REGIÃO - Recife -PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14518 004564

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

NOS AUTOS

RECIFE, 03 17 189

PRESIDENTE DO TRT - 6ª. REGIÃO

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA  
FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02  
09.1975, com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095-Maceió-Es-  
tado de Alagoas, vem, perante V.Exa. nos autos do Dissídio'  
Coletivo nº 42/89, em que figura como suscitante o SINDICA-  
TO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, através da procuradora  
de Estado sub-firmada, belª Marialba dos Santos Braga, re -  
gularmente inscrita na OBA/AL sob o nº 1316, para, com ful-  
cro no art. 895, letra b da CLT, interpor RECURSO ORDINÁRIO  
para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com sede em  
Brasília, requerendo a juntada das razões anexas, aos autos  
para os fins de direito.

Outrossim requer a dispensa '  
das custas processuais tendo em vista tratar-se a recorren-  
te de Fundação Pública gozando dos privilégios contidos no  
Decreto-lei 779/69.

Pede deferimento.

Recife, 03 de julho de 1989

Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 1316

Procuradora de Estado



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EGRÉGIA CÔRTE

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Regional da 6ª Região merece ser anulada, pois julgada contrariando frontalmente dispositivo de lei.

PRELIMINAR

DO JULGAMENTO EXTRA-PETITA.

O Sindicato suscitante, ora recorrido, em sua pauta de reivindicações do Dissídio Coletivo em epígrafe, pleiteou na segunda cláusula:

REAJUSTE SALARIAL- "A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social-FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989".

A redação da cláusula é clara não ensejando nenhuma dúvida quanto a sua interpretação.

O Sindicato suscitante postula o reajustamento de salários, pedindo tão somente a aplicação do IPC acumulado, cujo reajuste deveria incidir sobre os salários dos médicos recebidos efetivamente no mês de maio, a partir do mês de junho de 1989.

O Egrégio Tribunal Regional por seu pleno decidiu:

CLÁUSULA SEGUNDA- "por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida a categoria profissional..... e, respeitado o salário profissional estabelecido pela lei 3.999/61";

Não resta dúvida que a decisão feriu literal disposição de lei.



Cônt. fls.02.

Ao juiz compete acolher o pedido formula 103  
do pelas partes, limitando-se tão somente a pronunciar-se sobre o  
objeto do pedido.



O artigo 460 do código de processo civil prevê, in verbis:

Art. 460 - "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

A sentença normativa portanto ultrapassou os limites do que foi pedido.

O Sindicato recorrido não pleiteou a incidência dos reajustes sobre o salário-mínimo profissional, mesmo porque por força de Lei está a recorrente desobrigada do seu cumprimento.

O artigo 4º da Lei 3.999, de 15.12.61 , prescreve, in literis:

Art. 4º "É salário mínimo dos médicos a remuneração mínima permitida por lei , pelos serviços profissionais prestados por médicos, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado". (grifos nossos).

A Fundação recorrente é Pessoa jurídica de direito público - Fundação pública mantida e instituída pelo Estado de Alagoas.

Dessa forma a sentença normativa deve ser anulada, por proferida contrariando frontalmente dispositivo de lei com a aplicação extra-petita na cláusula 2ª do reajuste sobre o salário-mínimo profissional que não foi objeto do pedido.

Caso V.Exªs não entendam dessa forma no MÉRITO.

A recorrente é Fundação Pública instituída e mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Antes de adentrar no mérito propriamente das razões de recurso teceremos algumas considerações a respeito da pessoa jurídica FUNDAÇÃO.

O poder público para cumprimento de suas

Cont.fls.03.

suas finalidades pode dar nascimento a entidade tanto de direito público como de direito privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas de criação do que propriamente na denominação que venha a receber.

É do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transpõe a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, recentemente promulgada, ao se referir às Fundações Públicas em várias de suas disposições.

O Ministro MOREIRA ALVES em acórdão no processo nº 6.650-3, publicado no DJ em 07.08.1987, define cristalinamente Fundações quando diz:

"Essa, a meu ver, a tese correta, até porque não tem sentido que sociedade de economia mista e empresas públicas, que são meras pessoas de direito privado, integrem a Administração indireta, tendo seus empregados inúmeras restrições por equiparação a servidores públicos, e as fundações de direito público, que são inequivocamente pessoas jurídicas de direito público, com patrimônio público, mantidas por verbas orçamentárias sob a fiscalização direta do Poder Público, sujeitas aos Tribunais de Contas, criadas para a execução de atividades públicas descentralizadas, não pertençam a essa Administração indireta, sob o fundamento único



*[Handwritten signature]*

TRT - 6ª REG.  
FLS. 105  
SPO

fundamento único de que, por serem fundações, têm de ser pessoas jurídicas de direito privado, que, no entanto, não se submetem às normas do Código Civil relativas às Fundações. Em verdade as autarquias são do tipo fundacional(ou institucional)ou do tipo associativo(ou corporativo), enquadrando-se as fundações de direito público no primeiro".

Isto é o que acontece com a Fundação Governador LAMENHA FILHO , que embora rotulada na Lei de criação como Pessoa jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Privado no termos do art. 24 do Código civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público, se embasa nos seguintes aspectos, contidos nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3441/75.

É instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercida pelo Estado, nomeação de seu Presidente pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipifica um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

Sendo a recorrente instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de gatilhos, resíduos, URPS.... não encontram guarida pois, como servidores de entidades públicas embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que as criou.

E não poderia haver outra interpretação , sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos servidores públicos é de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de

Cont. fls. 05.

no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual, Lei nº 4.971/ leida trimestralidade, extensiva aos empregados da recorrente bem assim a Lei nº 5.087 de 06/89, concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir de junho de 1989.

Por essa razão merece ser reformada a decisão, provada que está a natureza jurídica da Fundação recorrente, provada que está a concessão dos reajustes em obediência a política salarial do Governo do Estado, seu mantenedor, provado ainda a situação econômica-financeira que se encontra o Estado, que, dentro de seus poucos recursos procura dar melhores condições de vida aos seus servidores.

Em verdade não se pode impor ao recorrido política salarial além da sua capacidade financeira, os índices pleiteados estão além da política salarial estabelecida pelo Governo Federal em todo o período compreendido no pedido, o que esgota sem dúvida a capacidade de uma das partes, que é a recorrente.

O Egrégio Tribunal que decidiu o Dissídio não poderia constitucionalmente estabelecer índices permanentes além da capacidade financeira da recorrente.

O poder normativo da Justiça do Trabalho não pode ser ilimitado ao ponto de sufocar aqueles que, embora combatidos, ainda sustentam uma massa enorme de trabalhadores.

O poder ilimitado encontra óbice até na Constituição Federal, quando estabelece o sistema de peso e contra-peso para a fiscalização dos poderes.

O poder ilimitado só encontra razão nos regimes absolutistas no antigo regime dos reinados.

A dosagem nos índices concedidos com parcimônia para que, quem paga, não caia no regime da insolvência foi sempre e será a melhor aplicação do poder normativo.

Nessa conformidade a sentença deve ser reformada no sentido de que o acórdão seja anulado pelo julgamento extra-petita e no mérito para que seja deferida de acordo com a política salarial adotada pelo Governo do Estado em face da natureza jurídica da recorrente - Fundação pública.

Pede deferimento

De Recife para Brasília, 03 de julho de 1989

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Procuradora de Estado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

Do pedido 4779/89 —

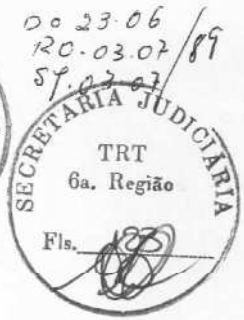
Recife, 21 de Julho de 19 89

Mirca Quetede Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 JUL 14 30 88 004773

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

**NOS AUTOS**

RECIFE, 11 julho 1989.

PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª. REGIÃO

Processo DC-Nº42/89

Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº12.346.417/0001-90 por seus advogados e procuradores abaixo firmados, com endereço acima para intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Teonilo Gama, nº 186, Trapiche da Barra, em Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº12.449.864/0001-74, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, não se conformando "data vênia" com o Acórdão de fls., vem mui respeitosamente por esta e na forma do Art.895, alínea "b", do texto consolidado, interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo que requer seja o mesmo admitido mediante as razões em anexo.

Termos em que,  
Pede Deferimento  
Recife, 07 de julho de 1989.

*José Abílio Neves Sousa*  
ADVOGADO  
CPF - 038413754-78  
O.A.B. n.º 926 - AL  
*Jeerson...*  
ADV. OAB/AL 1584

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 11 107 189.

SECRETARIA DO SERVIÇO PROCESSUAL



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Razões da Recorrente: (Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL)

Egrégia Turma:

Inicialmente cumpre a ora recorrente requerer a isenção das custas processuais a teor no Dec. Lei nº 779/69 e reconhecido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região através do R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

Reconhecido os benefícios do Dec. Lei nº 779/69 à Recorrente, cumpre a mesma ressaltar que a sentença dispositiva Constitutiva merece absoluta reforma, eis que, fere normas de direito público, doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região "data máxima vênia", quando do julgamento da preliminar de nulidade de notificação arguida pela ora Recorrente por decisão unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional houve por rejeitá-la por cerceamento de defesa. Acresce porém doutos Julgadores, conforme haverão de observar V. Exas. da ata de audiência de fls., a ora recorrente (FUSAL) arguiu a preliminar de nulidade de notificação pela inobservância do quinquídio legal não por cerceamento de defesa, mas na verdade por falta de pressuposto processual ex-vi do disposto no art. 794 a 798 do texto consolidado e arts. 243 e seguintes do Código de Processo Civil. Acresça-se por oportuno que a ora Recorrente (FUSAL) levantou dita nulidade de na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos, isto é, em audiência realizada no dia 05 de junho de 1989, a teor do disposto do Art. 795 da C.L.T.

Pois bem, doutos Julgadores, não obstante tais esclarecimentos, cumpre a ora recorrente destacar e isso é de fácil verificação, o dissídio coletivo não foi instaurado ex-offício pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mas na verdade por provocação do Recorrido (Sindicato dos Médicos), pelo que não há de aplicar-se o disposto no parágrafo único do

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



Art.860 da C.L.T. (vide fls. 02 do Acórdão). Ademais, como é de elementar sabcença, o disposto no Art. 841 da C.L.T. trata-se de norma de direito público e como tal não pode ser violada mesmo que a Recorrente tenha comparecido. E diga-se de passagem quando ali compareceu e sendo a primeira oportunidade em que se manifestou nos autos levantou a referida nulidade. E como não basta se a absurda inobservância do quinquídio legal, V.Exas. haverão' de observar nos autos a existência de um envelope com timbre da Justiça do Trabalho contudo sem o registro postal. Ora pelo que se depreende dos autos a notificação não postada não pode ser reputada como válida, mesmo que entregue por oficial de justiça. "Data Vênia", doutos Julgadores, das duas, uma, a notificação po de ser feita com registro postal ou por mandado. E por mandado' basta que V.Exas. folheem os autos para verificar a inexistência do mesmo. Vê-se assim, doutos Julgadores, que as razões apresentadas pela ora recorrente não passam de meras alegações como deixa transparecer o voto, mas em verdade o que dos autos consta. E reportando-nos ainda ao voto quanto a preliminar levantada pela recorrente, a assertiva de que não houve prejuizo a defesa não há de prosperar, porquanto dos inumeros julgados dos mais diversos Tribunais Regionais do Trabalho, conclui-se inquestionavelmente' que a nulidade em apreço, trata-se de nulidade cominada, máxime quando arguida na primeira oportunidade em que a Recorrente se manifestou nos autos configurada, pois tal nulidade e que restou prejuizo ao oferecimento de defesa adequada impõe-se seja a mesma decretada, a fim de não se emprestar gravidade no futuro a que se cometam abusos.

No mérito e a título "ad cautelam" tem a ora Recorrente a argumentar quanto às cláusulas deferidas do presente! dissídio, o seguinte:

Cláusula Terceira - Não obstante a unanimidade de votos no deferimento de adicional de produtividade de 4% (quatro por cento), entende a Recorrente por ser uma Fundação de direito público instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, sem autonomia administrativa ou financeira, tal parcela não pode ser deferida, máxime, quando possui a condição de entidade filantrópica, conforme certificado que ora fazemos anexar por justo impedimento quando do oferecimento da contestação.

Ademais, tendo o Estado de Alagoas política sala-





ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



rial própria a ela estão subordinadas os servidores da Recorrente. Com efeito, é o poder Público Estadual remunerando os servidores' estaduais dentro de sua capacidade orçamentária compatibilizando' a despesa com a receita tão propalada e prevista constitucionalmente. Despida da finalidade de lucro como resta demonstrado do certificado fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, extremamente de dúvidas que a Recorrente possa arcar com tão pesado ônus. Por outra, tem a Recorrente como finalidade precípua assegurar a saúde pública e o bem estar social da coletividade alagoana.

“ Cláusula Quarta - O deferimento da jornada de três horas diárias "permissa vênia", doutos Julgadores, se constitui em um absurdo incontornável, porquanto num país como o nosso, caren- te de tudo torna-se indispensável trabalhar-se mais. Por outra, co- mo admitir-se redução de jornada de trabalho com adicional de pro- dutividade? Com efeito, se compatibilizado o deferimento de tais' cláusulas, entende a ora Recorrente que se constituirá um prêmio' a ociosidade. Onde está o equilíbrio da relação contratual? Per- missa Vênia, doutos Julgadores, se V.Exas. pesarem, medirem, have- rão de constatar que a classe já é bastante privilegiada pela Lei nº 3999/61 e como não bastasse a é pela Constituição Federal, quan- do lhe é permitido a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos.” (fs 126)

Cláusula Oitava - O deferimento pela mantença da taxa de 9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizon- tal da Recorrente, "permissa vênia, se constitui num verdadeiro ' engôdo, porquanto, a todos os servidores é deferido apenas um adi- cional de 5%. Com efeito, a permanecer o deferimento da taxa de 9% por cada biênio a Recorrente enfrentará o caos administrativo em um verdadeiro tratamento desigualitário.” (Vide doc.nº )

Assim sendo, espera a Recorrente que em preliminar seja decretada a nulidade da notificação nos termos em que foi co- locada ou em caso contrário e no mérito se dignem V.Exas. de inde- ferir as cláusulas contestadas, tudo por ser da mais preliminar,

JUSTIÇA,

Recife: (PE), 07 de julho de 1989

*José Abílio Neves Sousa*  
José Abílio Neves Sousa  
ADVOGADO  
CPF - 036413754-78  
O.A.B. nº 920 -  
*Jeperson...*  
ADV. OAB/AL - 3584



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL



PROCURAÇÃO

FUSAL—Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à AV.Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr.ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomcia e constitue seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 2 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989.

  
DR.ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL

DO 1.º OFÍCIO  
 nº 270  
 Maceió - Alagoas  
 Reconheço a Firma Antonio Holanda Costa  
05 de de 1989  
 Maceió, de 05 de 1989  
 Em test.º [signature] verdade  
 Celso S. Pontes da Miranda - TABELIÃO  
 Nielze Maria Lisboa da Costa  
 escrevente Juramentada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 21 de julho de 19 89

M. Juiz Quirte de Mello.  
Diretor de Secretaria Judiciária

*Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 81/99. No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls. 101, aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Dê-se ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para , querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos.*

Recife, 31 / 07 / 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TST da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Av. Siqueira Campos, 209-Trapiche=Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO


Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) **PRESIDENTE**

nos autos do processo nº TRT- DC-42 / 89 , entre partes: ' SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO-FUNGLAP e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL, suscitados,

abaixo transcrito:

"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 81/99. No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls.101, aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei 779/69, Dê-se ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para querendo contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
**MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO**  
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 07 123238/14	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fundação Governador Somenza S.M.S. - FUNGLAF.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Siqueira Campos nº 290 - Trapiche -				
	CEP 57010	CIDADE Uacuí	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região					
CEP	CIDADE Cais 05 Recife - PE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 10/08/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Kacieneide Cavallero				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

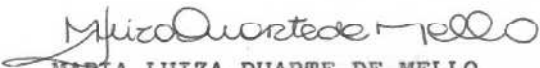



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL  
Av. Duque de Caxias, 978 - CENTRO- MACEIÓ-AL  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 6,32 (seis cruzados novos e trinta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-42 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO' E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL, siscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls.81/89.No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls.101, aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, Dê-se Ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinário Interpostos. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gonfim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e oito.  
Eu, **magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

  
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO  
Diretora Substituta da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123238/13	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSM				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Duque de Caxias nº 978				
	CEP 52 025	CIDADE Natal	UF RN	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da 5ª Região					
CEP	CIDADE Recife - PE	UF	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 10/05/89	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>				

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
da petição nº 5649/89,  
com guia de autas  
Recife, 15 de agosto de 1989

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

14/08/1989



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Tra -  
balho da Sexta Região



Processo nº T.R.T. - DC - 42/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, já qualificada, por seus advogados abaixo firmados nos autos do dissídio coletivo formulado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, também já qualificado, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, havendo sido intimada para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. , embora entenda ser descipienda porquanto nas razões da recorrente pediu os benefícios do Dec. Lei nº 779/69, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. a juntada do comprovante de pagamento em anexo , bem como re-ratificar a pedido dos benefícios do diploma legal acima citado, já devidamente reconhecidos por esse Egrégio Tribunal através do R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

Termos em que

Pede Deferimento


Recife, 14 de agosto de 1989

*José Abílio Nogueira Sousa*  
José Abílio Nogueira Sousa

ADVOGADO  
CPF - 03641375-72  
O.A.B. nº 926 - AL



Recebido(a) do(a) SCP  
nesta data.  
Recife, 11/08/89  
[Signature]

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		Nº DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL <b>12346417/0001-90</b>	Nº DE RECEPÇÃO <b>2</b>
<b>IMPORTANTE</b> É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		<b>FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b> AVENIDA OSQUE DE CAVALAS, 978 - CENTRO C.E.P. - 57.013 MACEIÓ - ALAGOAS	DATA DE VENCIMENTO <b>31.10.89</b> É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
ANO DA RECEITA <b>1989</b>	MÊS DA RECEITA <b>08/89</b>	Nº DO PROCESSO <b>T.R.T - DC - 42/89</b>	Nº DE REFERÊNCIA <b>Recurso Ordinário</b>
Nº PARA USO DO PROCESSAMENTO		Nº DE CATEGORIA DA RECEITA <b>4303</b>	VALOR DA RECEITA <b>6,32</b>
NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM RESOLUÇÃO <b>Dissídio Coletivo - 42/89</b> <b>Suscitante: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas. Suscitada: Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas.</b>		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SECRETARIA VALOR DA MULTA VALOR DOS JUROS DE MOROSIDADE VALOR TOTAL <b>6,32</b>
<small>MODELO PRODUZIDO POR SISTEMA AUTOMATIZADO DE EMISSÃO DE DARF - SISTEMA DE CONTABILIDADE DE RECEITAS - SISTR - SISTEMA DE CONTABILIDADE DE RECEITAS - SISTR - SISTEMA DE CONTABILIDADE DE RECEITAS - SISTR</small>		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SEMENTE, MARCA Nº 1, 2ª VÍDEA (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)	Nº DE CONTROLO <b>6322R AR01</b>



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

A/Ø DO DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

Rua Gervásio Pires, nº 39 -s/ 24 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) **PRESIDENTE**  
nos autos do processo nº TRT- DC-24 / 89 , entre partes: '

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO-FUGGLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL, suscitados;**

abaixo transcrito:

"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, para efetuar o pagamento das ' custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referênci, conforme o v. acórdão de fls. 81/89. No tocante a suscitada ' FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls. 101 aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Dê-se ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para, querendo, contra-ar razoar os Recursos Ordinário interpostos. Recife, 31.07.89. as) Jo sé Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Re gião."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **18** ,  
dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e nove.  
Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilo-  
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.

**CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

cc 56/89

De 42/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 56/89	
	DESTINATÁRIO		Sud. Médicos do Estado de Alagoas Dr. Francisco Gomes da Silva <i>neto</i>	
ENDEREÇO		Geovásio Pires 39 5/24 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
24/08/89		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165



### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o n.º 6168/89

Recife, 05 de Setembro de 1989

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Secretaria Judiciária



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA  
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26

Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE.



JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

SET 15 02 88 006168

LIVRO FOLHA  
DE DOCUMENTOS GERAIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, já qua  
lificado nos autos de DC-42/89, no qual consta como Recorrentes FUNDAÇÃO GOVERNA-  
DOR LAMENHA FILHO e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL, em cumprimento ao  
r. Despacho exarado por V.Exa. nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa  
e tempestivamente, apresentar, como de fato apresenta suas CONTRA-RAZÕES ao Recur-  
so Ordinário interposto, para tanto encaminha anexa suas contra-razões.

Requer que, após as formalidades de praxe, sejam -  
as mesmas juntadas aos autos do presente DC-42/89 que serão encaminhados ao Colen-  
do Tribunal Superior do Trabalho para os fins de Direito a que se destinam.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 31 de agosto de 1989.

Francisco Gomes da Silva Neto  
Advogado OAB-PE. nº 8264



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA  
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93  
Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26  
Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080/1s.



CONTRA-RAZÕES que apresenta SINDICATO -  
DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por  
seu Advogado ao final assinado, nos au-  
tos do DC-42/89, no qual constam como  
Recorrentes FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA  
FILHO - FUNGLAF e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E  
SERVIÇO SOCIAL - FUSAL.

EXCELSA PROCURADORIA GERAL:

EXMOS. DRS. MINISTROS RELATOR E REVISOR:

COLETA TURMA DO EXCELSO T. S. T.:

PRELIMINAR DE DESCONHECIMENTO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Preliminarmente requer o Sindicato Recorrido o des-  
conhecimento dos documentos de fls. 107 a 121 e dos de fls. 128 a 139, dos autos ,  
o que se requer com fulcro no Emunciado da Súmula nº 8, do Colendo Tribunal Superi-  
or do Trabalho visto que não se referem a fato posterior à sentença do Egrégio Tri-  
bunal "a quo", nem tampouco provaram as Recorrentes o justo impedimento para sua  
oportuna apresentação.

SÚMULA 8 DO TST: "A juntada de documentos na fase  
recursal só se justifica quando  
provado o justo impedimento par-  
ra sua oportuna apresentação ou  
se referir a fato posterior à  
sentença".

É o que fica de logo requerido.



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA  
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93  
Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26  
Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



PRELIMINAR DE INAUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Na hipótese, e absurda hipótese, de não acolhimento da preliminar anteriormente argüida, ainda preliminarmente requer a aplicação - do disposto no Art. 830, Consolidado, quanto aos documentos de fls. 107 a 121 e os de fls. 128 a 139, dos autos, por falta de autenticação e por não estarem no original, conforme exige o dispositivo legal acima invocado.

Art. 830 - "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Assim, requer de logo e preliminarmente a não aceitação dos documentos juntados na fase recursal por inautênticos.

DA PRELIMINAR DA FUNGLAF

Não assiste razão à Recorrente. Em momento algum o Tribunal Recorrido condenou a Recorrente em quantidade superior ou objeto diverso do que lhe foi demandado, nem foi proferida sentença de natureza diversa da pedida.

Apenas o Tribunal "a quo" mandou que fosse respeitado o salário profissional estabelecido pela lei 3.999/61.

Como se vê, quem manda respeitar a lei não pode ser acusado de ferir a lei. Na verdade o que pretende as Recorrentes é desrespeitar o Acórdão do Tribunal Recorrido, não merecendo guarida suas teses de recurso as quais inclusive contrariam suas próprias contestações.

DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA FUSAL

Desconhecem os ilustres representantes da Recorrente que em caso de greve não se aplicam os dispositivos em da CLT nem os do Código





ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTAS RURAIS E URBANAS  
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93  
Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26  
Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080



de Processo Civil, notadamente os Artigos 794 a 798 e 243 e seguintes respectivamente da CLT e do CPC, mas sim os dispositivos do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Recorrido, pelo que devenser desconhecidos os argumentos preliminares da Recorrente FUSAL.

#### MÉRITO

Não merece guarida o argumento da Recorrente quando invoca semelhança com entidade filantrópica, escondendo ou tentando esconder - que seus empregados são regidos pela CLT e como tal têm direito ao adicional de 4% de produtividade concedido nos limites da competência do Egrégio Tribunal "A quo".

Como pode ser constatado nos autos, o deferimento da jornada de três horas diárias não foi para toda a categoria como deixa transparecer propositalmente a Recorrente quando omite o fato por demais importante que a situação de trabalho em jornada de apenas 03 (três) horas já existia ou já existia anteriormente para os serviços ambulatoriais da capital e que foi pura e simplesmente mantida e estendida para os médicos do interior.

Tratou-se, portanto, da manutenção de uma situação já existente evidentemente com a eliminação da discriminação existente quanto aos médicos do interior que passaram a ter o mesmo benefício dos da capital.

Quanto à última Cláusula invocada ou atacada no Recurso ou recursos interpostos, é de se ressaltar que também foi apenas mantida uma situação já existente e, sobretudo, prevista nos planos de administração de cargos e salários das empresas Recorrentes, o que em absoluto não se constitui em engodo algum nem causará o imaginário caos administrativo que se já existente é graças à má administração de fundações semelhantes e não do conhecimento dos Doutos Julgadores do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isto Posto, requer e espera o não conhecimento dos Recursos interpostos e, em sendo conhecidos, o não provimento dos mesmos, fazendo a necessária e tão esperada J U S T I Ç A.

Pede Deferimento

Recife, 31 de agosto de 1989.  
*Francisco S. Neto*  
OAB-PE- 8264

Recebido(a) do(a) SCP

nesta data.

Recife, 01/09/89



Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de setembro de 1989

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 13, 09/1989

*[Handwritten signature]*

Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) C. S.S.F.

Recife, 14 de Setembro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

151

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS



Aos .....<sup>10</sup>..... dias do mês de ..... outubro ..... de  
19 .....<sup>89</sup>....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: .....<sup>889</sup>.....,  
contendo .....<sup>151</sup>..... folhas, todas numeradas.

.....<sup>(11)</sup>.....

REMESSA

Aos .....<sup>10</sup>..... dias do mês de ..... outubro ..... de  
19 .....<sup>89</sup>....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .....<sup>AD</sup>.....

Do que, para constar, lavrei este termo.

.....<sup>(11)</sup>.....

0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 21/11/89

PROCESSO: RODC -00889/89.3

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989

*MS*  
SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR



A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para opinar.

Em 23/11/89

Marcelo Rimentel  
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de Novembro de 1989  
faço remessa dos presentes autos a d. P. G. J. T.,  
cumprindo despacho superior.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei, distribuiu, nesta data, o presente processo ao dr. HELOISA M. MORAES REGO PIRES

Brasília, DF, 06 DEZ 1989

Chefe da Seção Processual - DDJ

PGJT - DDJ

Devolvido nesta data com a Minuta do parecer

Em 18, 12, 1989

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
TST/RODC/889/89.3 6a. REGIÃO  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE  
SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL  
RECORRIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



P A R E C E R

Recorrem as suscitadas contra o v. aresto regional (fls. 86/99), pleiteando reforma, conforme expõem em suas razões de fls. 101/106 e 123/126.

Recursos tempestivos e interpostos de forma processual regular.

Deferidos os benefícios do DL 779/69 à suscitada Fundação Governador Lamenha Filho.

Contra-razões às fls. 146/149.

Pelo conhecimento.

Recurso da 1a. suscitada (fls. 101/106).

Argui em preliminar, nulidade do decisum por julgamento extra-petita, alegando que o Regional ao determinar fosse respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61, feriu o art. 460 do CPC.

Não vislumbramos a nulidade arguida, pois nada mais fez o Tribunal "a quo" do que dizer o óbvio, ao determinar fosse respeitado o salário mínimo profissional da categoria. Não constasse tal determinação, em nada estaria modificado o julgado, eis que o respeito ao salário mínimo profissional é decorrente de lei.

Pela rejeição.

No mérito, insurge-se contra os reajustes salariais deferidos, aduzindo que o Tribunal "a quo" não poderia estabelecer índices permanentes além da sua capacidade financeira.

Sem razão a recorrente, contudo, pois os seus empregados são celetistas e os reajustes concedidos o foram, em conformidade com a política salarial vigente e a jurisprudência pacífica das Cortes Trabalhistas.

Assim, com relação ao recurso da primeira suscitada, opinamos pelo seu conhecimento, rejeição da preliminar de nulidade, e, no mérito, pelo seu não provimento.

Recurso da 2a. suscitada

Requer a FUSAL, inicialmente, a isenção das custas, invocando as disposições contidas no DL 779/65.



Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 02/04/90

---

Dirator de D.D.J.



0 A 2 8 3 0 0 0 0

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 04.04.90  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO

VISTOS  
Em 26/11/90  
[Assinatura]  
Marcelo Pimentel  
Ministro-Relator

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 3 de dezembro de 1990

  
SECRETÁRIO

*Autos*

*10122190*

*Neoberto Siqueira de Souza*  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

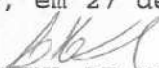
PROCESSO T S T No.RO-DC-889/89.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Antonio Amaral, Ursulino Santos e Almir Pazzianotto, RESOLVEU: I - Preliminar de Desconhecimento de Juntada de Documentos Novos, argüida em contra-razões - À unanimidade, acolher a preliminar e determinar o desentranhamento dos documentos e sua devolução às partes. Preliminar de Inautenticidade dos Documentos Juntados, argüida em contra-razões - À unanimidade, considerar prejudicado o exame, em face do acolhimento da preliminar acima examinada. II - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - Preliminar de Julgamento extra-petita - À unanimidade, negar provimento. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - À unanimidade, negar provimento. III - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL: Preliminar de Isenção de Custas Processuais - À unanimidade, considerar prejudicado o exame do pedido. Preliminar de Nulidade de Notificação - À unanimidade, negar provimento. Mérito: PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento quanto à cláusula. JORNADA DE 3 (TRÊS) HORAS DIÁRIAS - À unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da condição por total desfundamentação. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 1991.

  
LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS  
Diretora da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

\ap.



C E R T I D ã O

Nesta data, em cumprimento a certidão de fls. 129 (cento e vinte e nove), desentranhei os documentos de fls. 107 (cento e sete) a 121 (cento e vinte e um) e dos de fls. 128 (cento e vinte e oito) a 139 (cento e trinta e nove), e, que foram devolvidos à parte, após, procedi a renumeração dos presentes autos.

Brasília-DF, 02 de abril de 1991.

*José Lamá da Silva*

DEVOLVIDOS ATRAVÉS DOS OBÍCIOS Nºs 007 e 008/91



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL

STP/SA, 02 ABR 1991, \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Namá da Silva', written over a horizontal line.

*José Namá da Silva*

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

Adv. Dr. José Abílio Neves Souza

Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

6a. Região

EMENTA: Gratificação de tempo de serviço. Incompetente a Justiça do Trabalho. Porém, sendo entidade estadual, a decisão administrativa supre o pedido. Recurso a que se dá parcial provimento.

Dissídio Coletivo entre partes, como Suscitante Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas e Suscitadas Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF e Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região rejeitou preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, julgando o dissídio parcialmente procedente, pelo acórdão de fls. 86/99.

Oferecem recursos ordinários a Fundação Governador Lamenha Filho (fls. 101/107) e a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL (fls. 123/126).

Contra-razões do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas (fls. 146/149).

Parecer da Procuradoria-Geral pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento parcial.

É o relatório.

#### V O T O

I- Preliminar de desconhecimento de juntada de documentos novos argüida em contra-razões.

O Sindicato recorrido requer, preliminarmente, o desconhecimento dos documentos de fls. 107 a 121 (acostados pela Fundação Governador Lamenha Filho) e de fls. 128/139 (juntados pela Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL).

Razão assiste ao Sindicato recorrido, pois tais documentos foram juntados aos autos quando da interposição dos Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo, e, de acordo com o Enunciado nº 08, desta Corte, a "juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior a sentença", o que não ocorreu em relação a nenhum dos dois recursos.

Acolho, por conseguinte, a preliminar, para desentranhar tais documentos e devolvê-los às partes.

II- Preliminar de inautenticidade dos documentos juntados, argüida em contra-razões.

Afirma o Sindicato recorrido que os documentos referidos acima encontram-se em cópia inautenticada.

Prejudicado o exame, em face do acolhimento da preliminar antes examinada, e da conseqüente não apreciação dos documentos.

III- Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho.

1- Preliminar de julgamento extra-petita.

A recorrente alega ter ocorrido julgamento extra-petita.

O suscitante pleiteou, na inicial, o seguinte reajuste salarial:

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989" (fls. 07).

O Regional deferiu a cláusula nos seguintes termos:

"... deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percen

tuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61" (fls. 97).

Sustenta a recorrente a nulidade do acórdão, sob o argumento de que a sentença ultrapassou os limites do que foi pedido.

Não se há falar em julgamento extra-petita pois a Lei nº 3999/61 fixa salário mínimo pelos serviços profissionais prestados por médicos, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e a própria recorrente afirma, em seu recurso que a Fundação Governador Lamenha Filho foi rotulada, na lei que a instituiu (Lei nº 3441, de 02.09.75) como pessoa jurídica de direito privado.

Nada mais lógico, portanto, que o reajuste fosse concedido com a observância do que estabelece a Lei nº 3999/61.

Nego provimento à preliminar.

2-Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

Afirma, ainda, a Fundação recorrente que a concessão do reajuste foi inconstitucional, pois a Justiça do Trabalho não tem competência para tanto.

Não procede a arguição de inconstitucionalidade da cláusula apontada pela recorrente, eis que a decisão atacada é expressão do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Nego provimento.

IV- Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL.

1- Pedido de isenção de custas processuais.

A recorrente pede isenção de custas processuais, a teor do Decreto-lei nº 779/69.

Prejudicado, porém, o exame do pedido pois, às fls. 144, consta o recibo de tal pagamento feito pela entidade, dentro do prazo legal.

2- Preliminar de nulidade de notificação.

Insiste a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, que houve cerceamento de defesa pela "... inobservância do quinquídio legal não por cerceamento de defesa, mas na verdade por falta de pressuposto processual ex-vi do disposto no art. 794 a 798 do texto consolidado e arts. 243 e seguintes do Código de Processo Civil" (fls. 124). Afirma, ainda, que a notificação foi entregue em envelope da Justiça do Trabalho, contudo, sem o registro postal.

Decidiu o Regional:

"Rejeito, de acordo com o parecer, a preliminar argüida pelas suscitadas de cerceamento de defesa por não ter sido cumprido o prazo previsto no art. 860, da CLT.

Na hipótese, encontrando-se a categoria profissional em greve, aplica-se o disposto no parágrafo único do referido artigo, que autoriza a realização da audiência de instrução e conciliação o mais breve possível.

De outra parte, inexistente nulidade quando não houver manifesto prejuízo à parte. In casu, ainda que não apresentada contestação, segundo as suscitadas pela exiguidade do tempo, ainda assim as cláusulas serão objeto de julgamento, em face das peculiaridades do processo de dissídio coletivo.

Por fim, saliente-se que as notificações foram entregues pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 64v., não prosperando as alegações feitas quanto à sua entrega sem registrado postal" (fls. 87).

Correta a decisão do Tribunal a quo, pois a categoria encontra-se em greve, e, em se tratando de atividade essencial, o dissídio coletivo deve ser apreciado e julgado logo após a notificação das partes.

No que concerne à validade da notificação consta, conforme bem observa o Regional, nas fls. 64v. certidão, assinada por Oficial de Justiça, de que as notificações foram entregues, nos originais, às



RO-DC-889/89.3

suscitadas. Válidas, portanto.

Nego provimento.  
Mérito.

V-Inconforma-se, ainda, a recorrente, no tocante às seguintes cláusulas:

3a. - Produtividade - "... conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade" (fls. 97).

A cláusula está consoante com as iterativas decisões desta Corte.

Nego provimento.

4a. - A cláusula quarta foi assim deferida pelo Tribunal a quo: "... fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralização de Saúde - SUDS" (fls. 97/98).

A fundamentação do recorrente, em relação a esta cláusula foi assim expendida:

"Cláusula Quarta - O deferimento da jornada de três horas diárias 'permissa vênia', doutos Julgadores, se constitui em um absurdo in contornável, porquanto num país como o nosso, carente de tudo tor na-se indispensável trabalhar-se mais. Por outra, como admitir-se redução de jornada de trabalho com adicional de produtividade? Com efeito, se compatibilizado o deferimento de tais cláusulas, enten de a ora Recorrente que se constituirá um prêmio a ociosidade. Ondé está o equilíbrio da relação contratual? Permissa Vênia, doutos Jul gadores, se V.Exas. pesarem, medirem, haverão de constatar que a classe já é bastante privilegiada pela Lei nº 3999/61 e como não bastasse a é pela Constituição Federal, quando lhe é permitido a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos" (fls. 126).

Conforme depreende-se a fundamentação não se coaduna com a cláusula julgada pelo Regional.

Prejudicado o julgamento da condição, por total desfundamenta ção. Nego provimento.

8a. - Gratificação por tempo de serviço - "... manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas..." (fls. 98).

Alega o recorrente que a taxa de "9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizontal da Recorrente, 'permissa vênia, se constitui num verdadeiro engodo, porquanto, a todos os servidores é de ferido apenas um adicional de 5%. Com efeito, a permanecer o deferimen to da taxa de 9% por cada biênio a Recorrente enfrentará o caos admi nistrativo em um verdadeiro tratamento desigualitário" (fls. 126).

O Tribunal Superior do Trabalho não concede adicional por tem po de serviço, porém, consta dos autos, às fls. 19, a Resolução nº 01/87, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 05.02.87, pág. 15, que dá ao parágrafo único do artigo 7º, a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A cada Nível salarial corresponde carreira esca lonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acrés cimo correspondente a 9º (nove por cento) sobre o valor da anterior" (fls. 19).

Ante o exposto, há que ser negado provimento ao pedido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Cole tivos do Tribunal Superior do Trabalho: - I - Preliminar de Desconhe cimento de Juntada de Documentos Novos, argüida em contra-razões - À unanimidade, acolher a preliminar e determinar o desentranhamento dos documentos e sua devolução às partes. Preliminar de Inautenticidade dos Documentos Juntados, argüida em contra-razões - À unanimidade, consi derar prejudicado o exame, em face do acolhimento de preliminar acima examinada. II - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - Preli minar de Julgamento extra-petita - À unanimidade, negar provimento. PÔ DER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - À unanimidade, negar provimento. III - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Ala goas - FUSAL: Preliminar de Isenção de Custas Processuais - À unanimi

135

RO-DC-889/89.3

dade, considerar prejudicado o exame do pedido. Preliminar de Nulidade de Notificação - À unanimidade, negar provimento. Mérito: PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à cláusula. JORNADA DE 3 (TRÊS) HORAS DIÁRIAS - À unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da condição por total desfundamentação. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:

OTÁVIO BRITO LOPES

Procurador

136

EM BRANCO

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº <sup>SEC</sup> 30/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 26/04/1991.

Em, 26 de Abril de 1991

*Janeiro*  
\_\_\_\_\_  
^ DIRETOR DO S.A.

## REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *retro*.

SR, 04 de 06 de 1991

### SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

ST-SCP, 05, 06, 91

\_\_\_\_\_  
SCP



107  
010

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a

S. J.

Recife, 10 de 11 de 1991

Diretor do S. C. P.

Recebido em 11/06/91  
As 17:49 horas  
Do (a) S. C. P.  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 17 de junho de 1991

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

*Arquive-se.*

Recife, 19 de 06 de 91

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

(1) Arquivo Geral  
Recife, 19 de junho de 1991.  
*Mônica Quatrecaselle*  
Diretor de Secretaria Judiciária